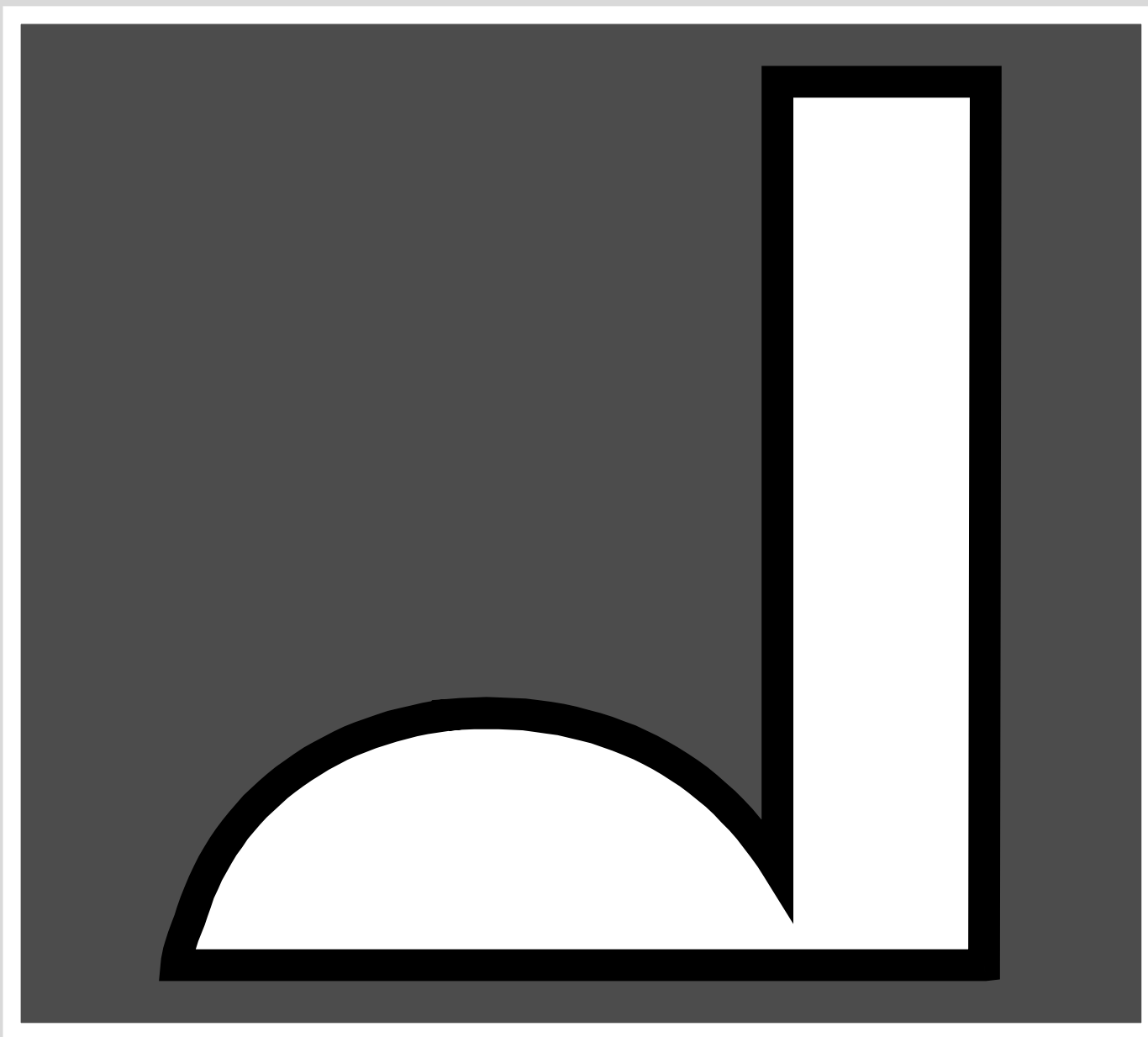




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



**DIÁRIO DO SENADO FEDERAL**

---

**ANO LIX – Nº 118 – TERÇA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2004 – BRASÍLIA - DF**

---

<b>MESA</b>		
<p style="text-align: center;"><b>Presidente</b> José Sarney – PMDB – AP</p> <p style="text-align: center;"><b>1º Vice-Presidente</b> Paulo Paim – BLOCO – PT – RS</p> <p style="text-align: center;"><b>2º Vice-Presidente</b> Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</p> <p style="text-align: center;"><b>1º Secretário</b> Romeu Tuma – PFL – SP</p> <p style="text-align: center;"><b>2º Secretário</b> Alberto Silva – PMDB – PI</p>	<p style="text-align: center;"><b>3º Secretário</b> Heráclito Fortes – PFL – PI</p> <p style="text-align: center;"><b>4º Secretário</b> Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS</p> <p style="text-align: center;"><b>Suplentes de Secretário</b> 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Silhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ</p>	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT–13, PSB – 3, PTB – 3)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER – PT</b> Ideli Salvatti – PT</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT</p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER - PSB - 3</b> João Capiberibe – PSB</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líder PSB</b> Geraldo Mesquita Júnior</p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER - PTB – 3</b> Duciomar Costa – PTB</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PMDB - 22</b> <b>LÍDER</b> Renan Calheiros – PMDB</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes</p>	<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12</b></p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER</b> Efraim Morais – PFL</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL</p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER – PFL – 17</b> José Agripino – PFL</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro</p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER - PSDB – 12</b> Arthur Virgílio – PSDB – AM</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias</p>	<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PDT – 5</b> <b>LÍDER</b> Jefferson Péres – PDT</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líder</b> Almeida Lima</p> <p style="text-align: center;"><b>LÍDER – PL – 3</b> Magno Malta – PL</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líder</b> Aelton Freitas</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PPS – 2</b> <b>LÍDER</b> Mozarildo Cavalcanti – PPS</p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b> <b>LÍDER</b> Aloizio Mercadante – PT</p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT</p>
<b>EXPEDIENTE</b>		
<p style="text-align: center;">Agaciel da Silva Maia <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b> Júlio Werner Pedrosa <b>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</b> José Farias Maranhão <b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b></p>	<p style="text-align: center;">Raimundo Carreiro Silva <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b> Ronald Cavalcante Gonçalves <b>Diretor da Subsecretaria de Ata</b> Denise Ortega de Baere <b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b></p>	

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 101ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 2 DE AGOSTO DE 2004

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Pareceres

Nºs 1.018 e 1.019, de 2004, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 55, de 2003, que institui o Grupo Parlamentar Internacional do Café e dá outras providências. .... 23525

Nº 1.020, de 2004, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 250, de 2004, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que solicita a transcrição, no Diário do Senado Federal, para que conste dos Anais desta Casa, da edição nº 22.984, do Jornal “A Notícia” do Estado de Santa Catarina, que traz artigos acerca do Dia Internacional da Mulher. .... 23527

Nº 1.021, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, acerca do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, de autoria do Senador Tião Viana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que específica. .... 23527

Nº 1.022, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2002 (nº 1.734, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural das Entidades Mantedoras de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará. ... 23531

Nº 1.023, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2004 (nº 2.597, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais.. 23537

Nº 1.024, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2004 (nº 2.603, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais. .... 23540

Nº 1.025, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2004 (nº 1.781, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Conceição do Lago-Açu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão..... 23543

Nº 1.026, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2004 (nº 177, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão..... 23546

Nº 1.027, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2004 (nº 2.447, de 2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais. .... 23549

Nº 1.028, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2004 (nº 2.473, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais..... 23552

Nº 1.029, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2004 (nº 2.650, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Regional Integrada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul..... 23555

Nº 1.030, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2004 (nº 2.921, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Paraíso FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na

cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.....	23558	Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xinguara, Estado do Pará.....	23583
Nº 1.031, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2004 (nº 2.639, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Sócio Cultural e Desportiva de Dormentes – ACSCDD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco.....	23561	Nº 1.039, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2004 (nº 3.026, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã – ACRUTA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo.....	23587
Nº 1.032, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2004 (nº 2.839, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Alto Taquari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.....	23564	Nº 1.040, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2004 (nº 2.566, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Carlos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.....	23590
Nº 1.033, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2004 (nº 2.872, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.....	23567	Nº 1.041, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2004 (nº 2.648, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa Cultural de Pacatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.....	23593
Nº 1.034, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2004 (nº 2.876, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.....	23570	Nº 1.042, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2004 (nº 2.780, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirândia, Estado do Maranhão.....	23597
Nº 1.035, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2004 (nº 3.115, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.....	23573	Nº 1.043, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2004 (nº 2.785, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourém, Estado do Pará.....	23600
Nº 1.036, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2004 (nº 2.891, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, Estado do Ceará.....	23576	Nº 1.044, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2004 (nº 2.817, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambucá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.....	23603
Nº 1.037, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2004 (nº 2.918, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Carmo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.....	23579	Nº 1.045, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2004 (nº 2.956, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul.....	23606
Nº 1.038, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2004 (nº 3.021, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação		Nº 1.046, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2004 (nº 3.041, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Asso-	

<p>ciação Comunitária de Tarabai a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarabai, Estado de São Paulo.....</p> <p>Nº 1.047, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2004 (nº 2.800, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul....</p> <p>Nº 1.048, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2004 (nº 2.814, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Shalom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.....</p> <p>Nº 1.049, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2004 (nº 151, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.....</p> <p>Nº 1.050, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2004 (nº 878, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colorado, Estado do Paraná.....</p> <p>Nº 1.051, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2004 (nº 3.207, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Juranda FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juranda, Estado do Paraná.....</p> <p>Nº 1.052, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2004 (nº 2.573, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itaperuna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.....</p> <p>Nº 1.053, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2004 (nº 2.701, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.....</p> <p>Nº 1.054, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 2004 (nº 2.783, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural e Artística Imacu-</p>	<p>23609</p> <p>23613</p> <p>23616</p> <p>23620</p> <p>23623</p> <p>23626</p> <p>23629</p> <p>23632</p> <p>23632</p>	<p>lada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carandaí, Estado de Minas Gerais.....</p> <p>Nº 1.055, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2004 (nº 2.995, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.....</p> <p>Nº 1.056, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2004 (nº 3.158, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCCI – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.....</p> <p>Nº 1.057, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2004 (nº 34, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à JEA Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.....</p> <p>Nº 1.058, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2004 (nº 2.840, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.....</p> <p>Nº 1.059, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2004 (nº 2.858, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Trairy Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.....</p> <p>Nº 1.060, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2004 (nº 2.873, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.....</p> <p>Nº 1.061, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2004 (nº 2.898, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.....</p>	<p>23635</p> <p>23638</p> <p>23642</p> <p>23645</p> <p>23648</p> <p>23652</p> <p>23655</p> <p>23658</p>
--	--	---	---

Nº 1.062, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2004 (nº 2.910, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás. ....	23661	Nº 1.070, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2004 (nº 2.569, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará.....	23687
Nº 1.063, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2004 (nº 2.911, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás.....	23664	Nº 1.071, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2004 (nº 2.946, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Dois Vizinhos – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.....	23690
Nº 1.064, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2004 (nº 3.006, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Clube do Livro Coriolano Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.....	23667	Nº 1.072, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2004 (nº 2.962, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Nova Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.....	23693
Nº 1.065, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2004 (nº 2.944, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso. ....	23671	Nº 1.073, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2004 (nº 3.046, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Dom Expedito Lopes do Piauí (ACCDEL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí.	23696
Nº 1.066, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2004 (nº 3.020, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Pró-Melhoramento do Morro do Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.....	23674	Nº 1.074, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2004 (nº 3.047, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Palmeiras de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás. .	23699
Nº 1.067, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2004 (nº 3.022, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Angicos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte.....	23677	Nº 1.075, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2004 (nº 3.048, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Democracia – Empresa Jornalística e Editora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte. ....	23703
Nº 1.068, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2004 (nº 3.023, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Miguel Alves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí. ...	23680	Nº 1.076, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2004 (nº 3.052, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.	23706
Nº 1.069, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2004 (nº 2.534, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.	23684	Nº 1.077, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2004 (nº 3.181, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor – APRM	

a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás..... 23709

Nº 1.078, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2004 (nº 2.482, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao SJC – Sistema Juiense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso..... 23712

Nº 1.079, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2004 (nº 2.723, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o Ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso..... 23715

Nº 1.080, de 2004, da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 378, de 2004 (nº 54, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Imbituba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina..... 23719

**1.2.2 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais**

Nº 55/2004, de 13 de julho último, comunicando que em reunião realizada naquela data, aprovou, em decisão terminativa o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003. .... 23722

**1.2.3 – Comunicação da Presidência**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, seja apreciado pelo Plenário. .... 23722

**1.2.4 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Nº 977, de 2004, de 8 do corrente, comunicando que foi verificado erro de remissão no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.501, de 2004, que Reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências. Anexado ao processado do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2004. .... 23722

**1.2.5 – Termo de posse**

Do Senador Mário Calixto Filho, Primeiro suplente, convocado em virtude do titular, Senador

Amir Lando, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social. .... 23723

**1.2.6 – Mensagem do Presidente da República**

Nº 99, de 2004, de 22 de Julho último, comunicando que se ausentará do País no período de 25 a 29 de julho corrente, a fim de participar da V Cúpula de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a ser realizado em São Tomé e Príncipe, e fazer visita oficial ao Gabão e a Cabo Verde. Anexado a Mensagem nº 1, de 2004..... 23725

**1.2.7 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Nº 918, de 2004, de 13 de julho último, encaminhando ao Senado Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 41, de 2004 (Medida Provisória nº 186/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 07.07.2004, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE e à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, e dá outras providências, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001..... 23725

Nº 919, de 2004, de 13 de julho último, encaminhando ao Senado Federal, a Medida Provisória nº 187, de 2004, do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 07.07.2004, que dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional, e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001..... 23748

Nº 920, de 2004, de 13 de julho último, encaminhando ao Senado Federal, a Medida Provisória nº 188, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 07.07.2004, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001..... 23764

Nº 921/2004, de 13 de julho último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2004 (Medida Provisória nº 178/2004), sancionado pelo Presidente da República e convertendo-se na Lei nº 10.890, de 2 de julho de 2004..... 23772

### 1.2.8 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 248, de 2004, de 8 de julho último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 347, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio. ... 23772

### 1.2.9 – Aviso do Ministro de Estado dos Transportes

Nº 384, de 2004, de 7 de julho último, do Ministro de Estado dos Transportes, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 206, de 2004, de autoria do Senador Arthur Virgílio. ... 23772

### 1.2.10 – Ofício da Ministra de Estado do Meio Ambiente

Nº 1.379/2004, de 2 de julho último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 134, de 2004, do Senador Arthur Virgílio. .... 23772

### 1.2.11 – Ofício do Advogado-Geral da União

Nº 258/2004, de 2 de julho último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 110, de 2004, do Senador Arthur Virgílio. .... 23772

### 1.2.12 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 925/2004, de 13 de julho último, comunicando que foi aprovada a Emenda oferecida por essa Casa ao Projeto de Lei nº 3.303, de 2004, da Câmara dos Deputados. Anexado ao Processado do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2004. .... 23772

Nº 926/2004, de 14 de julho último, comunicando o arquivamento, em virtude de injuridicidade, do Projeto de Lei nº 6.390, de 2002, do Senado Federal (Projeto de Lei do Senado nº 409, de 1999, na origem). ..... 23773

### 1.2.13 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (nº 3.476/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências... 23773

### 1.2.14 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 198, de 2004, em 15 de julho de 2004, e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST, e dá outras providências. *Designação da Comissão Mista e Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....* 23789

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 199, de 2004, em 15 de julho de 2004, e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que institui a Gratificação Específica

do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de julho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Spervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências. *Designação da Comissão Mista e Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....* 23790

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 200, de 2004, em 20 de julho de 2004, e publicada no dia 21 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH. *Designação da Comissão Mista e Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....* 23791

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 201, de 2004, em 23 de julho de 2004, e publicada no dia 26 do mesmo mês e ano, que autoriza a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, e o pagamento dos valores atrasados nas condições que especifica. *Designação da Comissão Mista e Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....* 23792

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 202, de 2004, em 23 de julho de 2004, e publicada no dia 26 do mesmo mês e ano, que altera a legislação tributária federal. *Designação da Comissão Mista e Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....* 23793

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 203, de 2004, em 28 de julho de 2004, e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. *Designação da Comissão Mista e Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ....* 23794

Recebimento do Aviso nº 23, 2004 (nº 238/2004, na origem), de 8 de julho passado, do Ministério da Fazenda, encaminhando o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de maio de 2004, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. .... 23794

Recebimento do Aviso nº 24, de 2004 (nº 259/2004, na origem), de 21 de julho último, comunicando, nos termos do art. 42 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que nos meses de abril a junho de 2004 não consta qualquer emissão primária de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios..... 23795

Recebimento do Aviso nº 25, de 2004 (nº 260/2004, na origem), de 21 de julho último, enca-

minhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de junho do corrente ano, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios. .... 23795

Recebimento do Ofício 1.801, de 2004, de 22 de julho último, do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal as operações de crédito externo de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter não-reembolsável, assim caracterizadas as doações internacionais e outras da espécie, relacionamos a seguir as operações analisadas e registradas no Banco Central do Brasil, no período de abril a junho de 2004..... 23795

**1.2.15 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação**

Nº 46/2004, de 29 de julho último, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 665, de 2002 e 015, 017, 057, 070, 098, 103, 131, 159, 221, 236, 247, 251, 264, 267, 282, 301, 306, 311, 315, 319, 320, 322, 329, 335, 358, 359, 385, 387, 388 de 2004..... 23797

Nº 47/2004, de 29 de julho último, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 119, 133, 143, 187, 216, 231, 237, 241, 248, 271, 278, 279, 290, 297, 300, 302, 303, 310, 312, 328, 331, 337, 338, 339, 341, 347, 374, 375 e 378, de 2004. .... 23797

**1.2.16 – Comunicações da Presidência**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decretos Legislativos nºs 119, 133, 143, 187, 216, 231, 237, 241, 248, 271, 278, 279, 290, 297, 300, 302, 303, 310, 312, 328, 331, 337, 338, 339, 341, 347, 374, 375 e 378, de 2004, sejam apreciadas pelo Plenário..... 23797

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decretos Legislativos nºs 665, de 2002 e 015, 017, 057, 070, 098, 103, 131, 159, 221, 236, 247, 251, 264, 267, 282, 301, 306, 311, 315, 319, 320, 322, 329, 335, 358, 359, 385, 387, 388 de 2004, sejam apreciadas pelo Plenário..... 23797

**1.2.17 – Discursos do Expediente**

*SENADOR MARCO MACIEL* – Defesa de maiores investimentos na educação pública do País, clamando pela volta do programa Primeira Leitura. Necessidade da regulamentação da Lei 10.753/03, que institui a Política Nacional do Livro. .... 23799

**1.2.18 – Leitura de requerimentos**

Nº 1.107, de 2004, de autoria do Senador Aloysio Mercadante, solicitando que o Projeto de

Lei do Senado nº 23, de 2003, que acrescenta dispositivo ao artigo 473 da CLT para permitir ao trabalhador faltar ao serviço um dia sem prejuízo da remuneração, seja apreciado também pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE devido às implicações econômicas que a medida poderá trazer ao setor produtivo do país. .... 23800

Nº 1.108, de 2004, de autoria do Senador Ramez Tebet, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, jornalista e eminente homem público sul-mato-grossense STÊNIO CONGRO, ocorrido no dia 25 de julho de 2004. .... 23800

Nº 1.109, de 2004, de autoria do Senadora Heloísa Helena, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da estilista alagoana Vera Arruda, ocorrido sábado último, na cidade de São Paulo, em virtude de complicações causadas por um câncer no timo (órgão próximo ao coração)..... 23801

**1.2.19 – Discursos do Expediente (continuação)**

*SENADOR EDUARDO AZEREDO* – A imperiosa necessidade do desenvolvimento econômico do país..... 23802

*SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS*, como Líder – Louvor ao posicionamento de vários Srs. Senadores na questão do aumento do salário mínimo. Lançamento, ontem, da candidatura da prefeita de Palmas à reeleição. .... 23805

*SENADOR JORGE BORNHAUSEN* – Críticas ao corte, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de recursos para construção do trecho sul da rodovia BR-101. Denúncia da compra de convites pelo Banco do Brasil para realização de evento que visava arrecadar fundos para a compra da sede do Partido dos Trabalhadores..... 23807

*SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI* – Reflexão sobre a necessidade do desenvolvimento da Amazônia. Solenidade lançamento da III Unidade de Processamento de gás natural no Estado de Rondônia. .... 23809

*SENADORA HELOÍSA HELENA* – Defesa do cumprimento da agenda deliberativa do Senado Federal durante o período de campanha eleitoral..... 23811

*SENADOR EDUARDO SUPLICY* – Elogios ao documentário do Diretor Aníbal Massaini sobre a vida de Pelé. Defesa da vinda à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, do presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, acusado de sonegação fiscal pela imprensa. .... 23812

**1.2.20 – Discursos encaminhados à publicação**

*SENADOR LUIZ OTÁVIO* – Importância do papel social desenvolvido pelas Forças Armadas Brasileira..... 23816

*SENADOR MARCOS GUERRA* – Necessidade de uma política sanitária eficaz para o combate às endemias e epidemias que assolam o país..... 23818

**1.3 – ENCERRAMENTO**

**2 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**

Nº 92, de 2004..... 23821

**SENADO FEDERAL**

**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA**

**4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**

**CONGRESSO NACIONAL**

**9 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

**10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)**

**12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)**

# Ata da 101ª Sessão Não Deliberativa, em 2 de agosto de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

## **PARECERES Nºs 1.018 E 1.019 DE 2004**

**Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 55, de 2003, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que institui o Grupo Parlamentar Internacional do Café e dá outras providências.**

### **PARECER Nº 1.018, DE 2004**

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador **Ramez Tebet**

#### **I – Relatório**

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 55, de 2003, de autoria do ilustre Senador Eduardo Azeredo, que “institui o Grupo Parlamentar Internacional do Café e dá outras providências.”

O projeto em tela foi distribuído a esse órgão colegiado e à Comissão Diretora.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Internacional do Café, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

O art. 3º determina que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

O Grupo Parlamentar Internacional do Café tem a finalidade de proteger o setor cafeeiro nacional e incentivar e desenvolver as relações entre os Poderes Legislativos de países produtores de café e as organizações parlamentares internacionais congêneres.

Na justificação, o autor explica que em declaração conjunta de 18 de setembro de 2003, celebrada em Cartagena, por ocasião da 89ª sessão do Conselho Internacional do Café, e em comemoração aos quarenta anos da Organização Internacional do Café, representantes dos Poderes Legislativos da Colômbia e do Brasil comprometeram-se a criar uma Frente Parlamentar Internacional da Defesa do Cafeicultor. Seu principal objetivo seria o fortalecimento da cooperação entre os representantes no Poder Legislativo dos dois grandes produtores mundiais de café e a proteção do setor cafeeiro no Brasil e na Colômbia. Pretende-se ainda, por meio da Frente, impulsionar iniciativas legislativas concertadas que tragam benefícios à cafeicultura, e, ademais, estimular o envolvimento dos parlamentos dos países consumidores de café na discussão sobre a crise global do produto.

Esclarece ainda a justificação que o Grupo deverá reunir-se em abril de 2004, no Brasil, por ocasião da Conferência Mundial do Café, para a qual serão convidados parlamentares dos países consumidores e produtores para definir as bases da cooperação interparlamentar.

#### **II – Análise**

A influência dos Parlamentos nas relações internacionais vem se ampliando em razão da crescente participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como a União Interparlamentar e o Parlamento Latino-Americano.

A par desta tendência, é possível identificar-se também um interesse maior entre os parlamentares pelos rumos que tomam as relações internacionais. Tal interesse decorre do fato de que tais relações já não mais se resumem às grandes questões bélicas e estratégicas, porquanto, com o fim da Guerra Fria, a agenda internacional voltou-se essencialmente para o comércio e os investimentos e as questões da cooperação. Por conseguinte, as decisões concernentes à política internacional vêm produzindo cada vez maiores e mais profundos impactos sobre a estrutura produtiva no interior dos países.

O Brasil é o maior exportador mundial de café, fato que confere ao setor cafeeiro posição de desta-

que em nossa agenda agrícola. O Poder Legislativo não pode, portanto, ficar alheio à crise internacional que assola aquele setor.

A criação de um Grupo Parlamentar Internacional do Café reflete o anseio, por parte dos membros integrantes do Poder Legislativo, de participação nos processos que cercam a evolução do comércio internacional. A chamada “diplomacia de cooperação interparlamentar” passa a revestir-se de acentuada importância no cenário internacional globalizado, por promover o debate interparlamentar sobre determinados temas de grande interesse dos países e por estimular uma produção legislativa harmonizada.

Importa destacar que não se trata, o Grupo ora proposto, de entidade com status jurídico análogo ao do Parlamento Latino-Americano ou ao da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, ambos órgãos parlamentares internacionais e institucionalizados por meio de tratados firmados pelos Governos dos Estados Partes.

Por outro lado, cumpre ressaltar que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional voltados para uma temática específica, como é o caso em tela, uma vez que não desfrutam de competência propositiva ou deliberativa no seio do Congresso Nacional.

### III – Voto

Por todo o exposto acima, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 55, de 2003, que “institui o Grupo Parlamentar Internacional do Café e dá outras providências”.

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Assinaram o Projeto de Resolução do Senado nº 55 de 2003, os seguintes Senadores: **Rodolpho Tourinho, Marco Maciel, Marcelo Crivella**, Presidente em exercício, **Helio Costa, Flávio Arns**, relator *ad hoc*, **João Capiberibe, Antonio Carlos Magalhães, Luiz Otávio, Gilberto Mestrinho, Lucia Vânia, Jefferson Pérez, Aelton Freitas, Sibá Machado e Tião Viana**.

#### PARECER Nº 1.019, DE 2004, DA COMISSÃO DIRETORA

Relator: Senador **Heráclito Fortes**

### I – Relatório

A Comissão Diretora é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 55, de 2003, de autoria do ilustre Senador Eduardo Azeredo, que “institui o Grupo Parlamentar Internacional do Café, e dá outras providências”.

Submetido ao exame da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o projeto em tela recebeu parecer favorável do relator, tendo sido aprovado naquela Comissão, em 4 de dezembro de 2003.

O Projeto em tela cria o Grupo Parlamentar Internacional do Café, a ser integrado por membros do Congresso Nacional. O referido Grupo Parlamentar tem a finalidade de proteger o setor cafeeiro nacional e incentivar e desenvolver as relações entre os Poderes Legislativos de países produtores de café e organizações parlamentares internacionais congêneres.

O art. 3º determina que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

A criação do referido Grupo inspira-se na Declaração Conjunta de 18 de setembro de 2003, firmada, por ocasião da 89ª sessão do Conselho Internacional do Café realizada em Cartagena, Colômbia, por representantes dos Poderes Legislativos da Colômbia e do Brasil, pela qual comprometem-se a criar uma Frente Parlamentar Internacional da Defesa do Cafeicultor. Seu principal objetivo seria o fortalecimento da cooperação entre os representantes no Poder Legislativo dos dois grandes produtores mundiais de café e a proteção do setor cafeeiro no Brasil e na Colômbia. Pretende-se ainda, por meio da Frente, impulsionar iniciativas legislativas concertadas que tragam benefícios à cafeicultura, e ademais estimular o envolvimento dos parlamentos dos países consumidores de café na discussão sobre a crise global do produto.

### II – Análise

A chamada “diplomacia parlamenta?” constitui tendência crescente no âmbito das relações internacionais, uma vez que os temas voltados para o comércio, que exercem profundo impacto sobre a estrutura produtiva dos países, ocupam lugar cada vez mais destacado na agenda internacional.

Na condição de maior exportador mundial de café, o Brasil não pode ficar alheio à crise internacional que assola aquele setor. A criação de um Grupo Parlamentar Internacional do Café reflete o anseio, por parte dos membros integrantes do Poder Legislativo, de participação nos processos que cercam a evolução do comércio internacional.

Conforme destacou o Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, não se trata, o Grupo ora proposto, de entidade com status jurídico análogo ao do Parlamento Latino-Americano ou ao da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, ambos órgãos parlamentares internacio-

nais, institucionalizados por meio de tratados firmados pelos Governos dos Estados Partes. Tampouco desfruta o referido Grupo de competência propositiva ou legislativa.

Do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza transnacional voltados para um tema específico, que em nada afeta o funcionamento desta Casa.

### III – Voto

Por todo o exposto acima, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 55, de 2003, que “Institui o Grupo Parlamentar Internacional do Café, e dá outras providências”.

Sala da Comissão, 8, de julho de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Heráclito Fortes** Relator – **Eduardo Siqueira Campos** – **Paulo Paim** – **Romeu Tuma** – **João Alberto Souza**.

### PARECER Nº 1.020, DE 2004

**Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 250, de 2004, do Senador Ideli Salvatti, que solicita a transcrição, no Diário do Senado Federal, para que conste dos Anais desta Casa da edição nº 22.984, do jornal “A notícia” do Estado de Santa Catarina, que traz artigos acerca do Dia Internacional da Mulher.**

Relator: Senador **Heráclito Fortes**

#### I – Relatório

O requerimento em exame, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, nos termos do art. 210, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicita a transcrição, no **Diário Senado Federal**, para que conste dos **Anais** desta Casa, da edição nº 22.984, do Jornal “A Notícia”, do Estado de Santa Catarina, de 8 de março de 2004, que traz diversos artigos acerca do Dia Internacional da Mulher.

#### II – Análise

Formulado com base no inciso II, do art. 210 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 250, de 2004, tem por objetivo homenagear as mulheres de todo o País, por meio do registro nos Anais desta Casa, dos exemplos da vitória feminina, transcritos em textos publicados no jornal **A Notícia**, do Estado de Santa Catarina.

Esses textos, publicados no dia 8 de março de 2004 – Dia Internacional da Mulher –, sob o título geral de “Lições contra o preconceito”, trazem histórias de 19 mulheres com características comuns – “determi-

nação, ousadia, coragem, sensibilidade, persistência, dignidade”.

Assim, entendemos ser adequado, meritório e oportuno o pleito da Nobre Senadora Ideli Salvatti. Contudo, observamos que, além dos textos acima mencionados, a edição nº 22.984, do jornal **A Notícia** traz matérias genéricas (policiais, econômicas, esportivas, entre outras) estranhas ao tema “mulher”. Não cabe, portanto, registrá-las nos **Anais** do Senado.

### III – Voto

Em face do exposto, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade na proposição que, ademais, atende aos preceitos regimentais, voto pela aprovação do Requerimento nº 250, de 2004, com a seguinte redação:

### EMENDA Nº 1 – MESA

Nos termos do art. 210, inciso II, do Regimento Interno, requero a transcrição, no **Diário do Senado Federal**, para que constem dos **Anais**, dos seguintes artigos, publicados na edição nº 22.984, do jornal **A Notícia**, do Estado de Santa Catarina, de 8 de março de 2004, que trazem matéria sobre o Dia Internacional da Mulher e exemplos de vitórias femininas contra a discriminação de gênero:

1. “Conquistas femininas”;
2. “Elas fazem a diferença”;
3. “Em busca da igualdade”;
4. “Luta contra a discriminação”;
5. “Pela bandeira do feminino”;
6. “É preciso coragem e ousadia”;
7. “Lição de vida todos os dias”;
8. “Doses de diplomacia”;
9. “Farda, brinco e baton”;
10. “Oitenta filhos para amar”;
11. “Oração e ervas que salvam”;
12. “Navegadora, mãe e cidadã”;
13. “A guia dos homens no mar”;
14. “Alegria para a avenida”;
15. “Sem tempo para a vaidade”;
16. “Pioneira na política”;
17. “No campo dos homens”;
18. “Adria vence todos os dias”;
19. “Beleza e talento no futsal”.

Sala de Reuniões, 8, de julho de 2004. – **José Sarney**, Presidente. – **Heráclito Fortes**, Relator – **Eduardo Siqueira Campos** – **Paulo Paim** – **Romeu Tuma** – **João Alberto Souza**.

### PARECER Nº 1.021, DE 2004

**Da Comissão de Assuntos Sociais, acerca do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, de autoria do Senador Tião Viana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica.**

Relator: Senador **Papaléo Paes**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, de autoria do Senador Tião Viana, foi apresentado em Plenário no dia 19 de agosto de 2003, tendo sido distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, sob regime terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Compõe-se de três artigos, sendo o último a sua cláusula de vigência, que a determina passados cento e oitenta dias da publicação da lei.

Em seu art. 1º, estatui que os desfibriladores cardíacos externos semi-automáticos devem ser obrigatoriamente instalados nas estações rodoviárias e ferroviárias, portos, aeroportos, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomeração ou circulação de pessoas igual ou superior a duas mil por dia (inciso I).

Também deverão estar presentes nas sedes de eventos de qualquer natureza, cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a duas mil por dia (inciso II), bem assim em trens, metrô, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros (inciso III) e em ambulâncias e viaturas de resgate, policiais e de bombeiros (inciso IV).

O seu parágrafo único dispõe que é obrigatória a presença de pessoa, com ou sem treinamento clínico, designada e treinada para o uso do desfibrilador e para a realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, nos locais previstos.

O art. 2º comina a penalidade de interdição do estabelecimento, suspensão da operação de transporte ou do evento, conforme o caso, até que a situação seja regularizada, quando da verificação da ausência do desfibrilador nos locais anteriormente indicados.

**II – Análise**

A matéria versada no Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, inclui-se na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, da Constituição Federal) e sua iniciativa é de qualquer membro ou comissão do Congresso Nacional (art. 61, **caput**, Constituição da República). Materialmente, atende ao mandamento constitucional de que a

saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e outros agravos à integridade das pessoas ou da coletividade (art. 196 da Constituição Pátria).

Não lesiona preceitos ou princípios do nosso ordenamento jurídico e está vazado em boa técnica legislativa e em conformidade com as regras regimentais.

Quanto ao mérito, sua oportunidade e conveniência ao interesse público assoma incontestemente, já que as doenças cardiovasculares são a primeira causa de morte no Brasil, compreendendo 38% das mortes de homens e 29% das mortes de mulheres. Demais disso, 820 pessoas morrem diariamente de doenças cardiovasculares, sendo o infarto do miocárdio a de maior incidência. Apenas 49% dos infartados chegam com vida ao hospital e, se for prestado atendimento rápido e apropriado, podem ser salvas 35 vidas a mais em cada mil episódios de infarto agudo do miocárdio.

Essas e outras informações podem ser compulsadas na justificação do projeto, acrescentando, ainda, o autor, que a parada cardíaca com fibrilação ventricular é uma das emergências mais comuns, nesses casos. Quando se utiliza um aparelho desfibrilador no primeiro minuto, revertendo o quadro com choque elétrico, a sobrevida chega a 85%. Sua utilização pode salvar a vida da maioria dos adultos, vítimas de parada cardíaca, uma vez que a desfibrilação elétrica consiste na terapia mais simples e mais importante para o tratamento desses pacientes.

Trata-se, como o próprio nome diz, de aparelhos automáticos, com funcionamento de extrema simplicidade, projetados para serem usados por não médicos. Um microprocessador analisa o ritmo cardíaco da vítima e informa ao operador se o choque elétrico é ou não indicado. Caso haja indicação, o choque é administrado por meio de eletrodos auto-adesivos colados à pele do tórax da vítima. (grifou-se)

A disponibilidade desses desfibriladores, para serem utilizados pelo maior número possível de pessoas não-médicas, e o treinamento desses operadores devem ser estimulados, segundo avaliação da Aliança Internacional dos Comitês de Ressuscitação – que reúne associações médicas dos Estados Unidos, do Canadá, da Comunidade Européia, da África Meridional, da Austrália e da Nova Zelândia, entre outras – da Sociedade Brasileira de Cardiologia, da Sociedade Brasileira de Clínica Médica e do Conselho Nacional de Ressuscitação.

A adoção dessa prática em aeroportos reduziu a taxa de letalidade de 98% para 44%. A bordo de avi-

ões, a taxa de sobrevida após uma parada cardíaca alcançou 40%, quando, antes de sua implementação, era de apenas 2%.

Como se depreende dos dados apontados e das recomendações emanadas de fontes que gozam de

grande credibilidade no meio científico, o mérito da proposição mostra-se de meridiana clareza.

III – Voto

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 344, DE 2003– DECISÃO TERMINATIVA	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/07/2004, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE: SENADORA LÚCIA VÂNIA	
RELATOR: SENADOR PAPALÉO PAES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)
ANA JÚLIA CAREPA (PT) <i>Ana Julia Carepa</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE (PT)
IDELI SALVATTI (PT)	2- FERNANDO BEZERRA (PTB)
FÁTIMA CLEIDE (PT) <i>Fátima Cleide</i>	3- TIÃO VIANA (PT) - AUTOR <i>Tião Viana</i>
FLÁVIO ARNS (PT)	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
SIBÁ MACHADO (PT)	5- DUCIOMAR COSTA (PTB)
AF. TON FREITAS (PL)	6- VAGO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSB) <i>Geraldo Mesquita</i>	7- SERYS SHESSARENKO (PT) <i>Serys Shessarenko</i>
DELCÍDIO AMARAL (PT)	8- VAGO
<b>PMDB TITULARES</b>	<b>PMDB SUPLENTE</b>
MÃO SANTA	1- GARIBALDI ALVES FILHO
LEOMAR QUINTANILHA	2- HÉLIO COSTA
MAGUITO VILELA	3- VAGO
SÉRGIO CABRAL	4- JOSÉ MARANHÃO
NEY SUASSUNA	5- PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>
RAMEZ TEBET	6- ROMERO JUCÁ
PAPALÉO PAES	7- GERSON CAMATA – LICENCIADO
<b>PFL TITULARES</b>	<b>PFL SUPLENTE</b>
EDISON LOBÃO	1- ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
JONAS PINHEIRO	2- CÉSAR BORGES
J. ZAGRIPINO	3- DEMÓSTENES TORRES
PAULO OCTÁVIO	4- EFRAIM MORAIS
MARIA DO CARMO ALVES – A F A S T A D A	5- JORGE BORNHAUSEN
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB TITULARES</b>	<b>PSDB SUPLENTE</b>
EDUARDO AZEREDO	1- TASSO JEREISSATI
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>	2- LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>
TEOTÔNIO VILELA FILHO	3- SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>
ANTERO PAES DE BÁRBOS	4- ARTHUR VIRGÍLIO
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	5- MARCOS GUERRA <i>Marcos Guerra</i>
<b>PDT TITULARES</b>	<b>PDT SUPLENTE</b>
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	1- OSMAR DIAS
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>	2- VAGO
<b>PPS TITULARES</b>	<b>PPS SUPLENTE</b>
PATRÍCIA SABOYA GOMES	1- MOZARILDO CAVALCANTI

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
 2004-07-07  
 344-003

PLS Nº 344, DE 2003.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - I T A DE VOTAÇÃO

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo.	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	X				1- CRISTOVAM BEARQUE (PT)				
IDELI SALVATTI (PT)					2- FERNANDO BEZERRA (PTB)			X	
FÁTIMA CLEIDE (PT)	X				3- TIÃO VIANA (PT) - AUTOR				
FLÁVIO ARNS (PT)	X				4- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
SIBÁ MACHADO (PT)					5- DUCIONAR COSTA (PTB)				
AELTON FREITAS (PL)	X				6- VAGO				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X				7- SERYS SILHESSARENKO (PT)			X	
DELÍCIO AMARAL (PT)					8- VAGO				
<b>TITULARES – PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE – PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MÃO SANTA					1- GARIBALDI ALVES FILHO				
LEOMAR QUINZANILHA					2- HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA					3- VAGO				
SÉRGIO CABRAL					4- JOSÉ MARANHÃO				
NEY SUASSUNA					5- PEDRO SIMON			X	
RAMEZ TEBET					6- ROMERO JUCA				
PAPALEO PAES- RELATOR					7- GERSON CAMALÁ - LICENCIADO				
<b>TITULARES – PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE – PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDISON LOBÃO					1- ANTONIO CARLOS MAGALHÃES				
JONAS PINHEIRO					2- CESAR BORGES				
JOSE AGRIPINO					3- DEMÓSTENES TORRES				
PAULO OCTAVIO					4- EFRAIM MORAIS				
MARIA DO CARMO ALVES - AFASTADA					5- JORGE BORNHAUSEN				
ROSEANA SARNEY					6- JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES – PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE – PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDUARDO AZEREDO	X				1- TASSO JEREISSATI				
LÚCIA VÂNIA - PRESIDENTE					2- LEONEL PAVAN			X	
LEONILIO VILELA FILHO					3- SÉRGIO GUERRA				
ANDRE PAES DE BARROS					4- ARTUR VIRGILIO				
REGINALDO DUARTE					5- MARCOS GUERRA				
<b>TITULARES – PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE – PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
AUGUSTO BOTELHO	X				1- OSMAR DIAS				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				2- VAGO				
PATRICIA SABOYA GOMES					1- MOZARILDO CAVALCANI			X	

TOTAL: 16 SIM; 17 NÃO; 1 ABSTENÇÃO; 1 AUTOR; 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 07/07/2004.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ CONPU TADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º RISE)

SENADORA LÚCIA VÂNIA  
PRESIDENTE

Em face das considerações expendidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, na forma e conteúdo em que foi vazado.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2004.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 24. Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....  
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....  
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

**(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:**

“c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

**(\*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:**

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....  
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**PARECER Nº 1.022, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2002 (nº 1.734 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.**

Relator: Senador **Duciomar Costa**.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2002 (nº 1.734, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 112, de 6 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão,

nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 12 de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 665, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”. Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 665, de 2002, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 665, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 665/02 NA REUNIÃO DE 24/08/04  
 OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE:</b>		<i>Osman Dias</i> (Senador Osman Dias)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		
FÁTIMA CLEIDE	<i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)
<b>PFL</b>		
DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>		
SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	<i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

*Relator: Cel. Inez*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 665 / 02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 08 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 665/02

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

#### TEXTO FINAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 665, DE 2002

**Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém, Estado do Pará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Mozarildo Cavalcanti**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

#### SEÇÃO II

#### **Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

#### CAPÍTULO V **Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1982

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1993

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1993

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.023, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2004 (nº 2.597, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**.

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 2004 (nº 2.597, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Comunitária Ubaporanguense de Radiodifusão* a executar serviço

de radiodifusão comunitária na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu au. 102, **IV**, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 15, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três

para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 15, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 015/04 NA REUNIÃO DE 29/06 10h  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osman Dias</i> (Senador Osman Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
RELATOR	
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PÓSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS <i>Osman Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 015104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SAURININO				
IDELI SALVAJTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUÇIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BLARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAI					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPE	X				PAPALDO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVENÇO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

Ubaporanguense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

#### **PARECER Nº 1.024, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2004 (nº 2.603, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Frutas**.

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2004 (nº 2.603, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 341, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 17, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 17, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Cachoeira

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 017/04 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:** *Cezar* (Senador Osmar Dias)

### BLOGO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
RELATOR <i>Valmir Amaral</i>	
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>
--	---

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 017 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 08 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**Alta Telecomunicações Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Prados, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.025, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2004 (nº 1.781, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Conceição do Lago-Açu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão.**

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**

Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2004 (nº 1.781, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 318, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Conceição do Lago-Açu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 39., ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 57, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 57, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Amigos de Conceição do Lago-Açu a

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 057/04 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
RELATOR	

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 57 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				LIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					DELCLÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LORRÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSELANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: OA

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/08/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Lago-Açu, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.026, DE 2004**

#### **Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2004 (nº 177/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**

Relator **ad hoc**: Senador **Hélio Costa**

#### **I – Relatório**

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2004 (nº 177, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.996, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três

para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

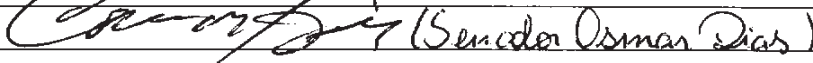
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 70, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

#### **III – Voto**

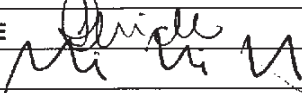

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 70, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Presidutrense – ACCP a executar

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


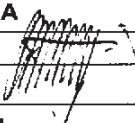
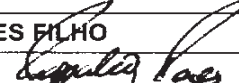

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 070/04 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**  (Senador Osman Dias)

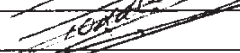

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE 	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

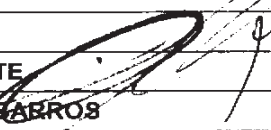
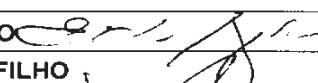

### PMDB

HÉLIO COSTA  <small>relator ad hoc</small>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- PAPALÉO PAES 
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO 
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

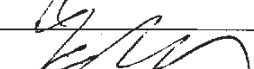
### PEL

DEMÓSTENES TORRES 	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARGO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
RELATOR	

### PSDB

SÉRGIO GUERRA 	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE CARROS	4- LÚCIA VÂNIA 

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 70 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES	X			
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 08 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II**

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V**

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o regulamento do serviço de radiodifusão comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.027 DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2004 (nº 2.447, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda., para explorar serviço**

**de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 2004 (nº 2.447, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 346, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 98, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio e Televisão Libertas Ltda., para explorar serviço de ra-

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 098/04 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>		<i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		
FÁTIMA CLEIDE		1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
UCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
RELATOR		
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)		3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL		4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO		5- ROMERO JUCÁ
		6- (VAGO)
<b>PFL</b>		
DEMÓSTENES TORRES		1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN		2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRÍPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)		4- MARGO MACIEL
ROSEANA SARNEY		5- PAULO OCTÁVIO
		6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>		
SÉRGIO GUERRA		1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	<i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	<i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 98 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAISEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEIRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

diodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.028, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2004 (nº 2.473, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

#### **I – Relatório**

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2004 (nº 2.473, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 392, de 19 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três

para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 103, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 103/04 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osman Dias* (Senador Osman Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Freitas</i>	6- (VAGO)
RELATOR	
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE <i>Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Moza</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 103 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.029 DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2004 (nº 2.650, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Regional Integrada, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

#### **I – Relatório**

Chega a esta comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2004.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 5 de agosto de 2002, que outorga concessão à Fundação Regional Integrada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de

outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal, Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 131, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 131, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opina-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 131/04 NA REUNIÃO DE 29/06 10h  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide (Relatora ad hoc)</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR (VAGO) <i>(sem voto)</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>
--	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 131 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCÓ MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVENCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

mos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Regional Integrada, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.030, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2004 (nº 2.921/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada a Paraíso FM Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Aelton Freitas**

#### **I – Relatório**

Chega a esta comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2004 (nº 2.921, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada a Paraíso FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 700, de 22 de novembro de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 159, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 159, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 159/04 NA REUNIÃO DE 29/10/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
RELATOR <i>Osmar Dias</i>	7- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	8- (VAGO)
VALMIR AMARAL	
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 159 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SA TURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

a Paraíso FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

### Das Atribuições do Congresso Nacional

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:  
.....

## CAPÍTULO V

### Da Comunicação Social

.....  
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.  
.....

### PARECER Nº 1.031 DE 2004

**Da Comissão de Educação em Caráter Terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2004 (nº 2.639, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Sócio Cultural e Desportiva de Dormentes – ACSCDD a executar serviço de radiodifusão**

### **são comunitária na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2004 (nº 2.639, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 866, de 31 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Sócio Cultural e Desportiva de Dormentes – ACSCDD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob

exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 221, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 221, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 221/04 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Colares</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Almeida</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES <i>Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO <i>Otávio</i>
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA RELATOR	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 221/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Sócio Cultural e Desportiva de Dormentes – ACSCDD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29-6-04.

### **PARECER Nº 1.032, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2004 (nº 2.839, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

Relator **ad hoc**: Senadora **Fátima Cleide**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 236, de 2004 (nº 2.839, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 1996, que renova concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição

e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 236, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projetode decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 236, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionais

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 236/04 NA REUNIÃO DE 29 106 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osman Dias* (Senador Osman Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>relator chha</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR (VAGO) <i>(sem voto)</i>	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MAGIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 236 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

lidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Alto Taquari Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.033, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2004 (nº 2.872, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2004 (nº 2.872, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001, que renova a permissão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 247, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 247, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a per-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 247/04 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osvaldo* (Senador Osvaldo Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Comunidade</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
	RELATOR

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
REGINALDO DUARTE <i>Relator ad hoc</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>José</i>

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALGANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
---------------------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 247104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

missão outorgada à Rádio Som Juventude Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. – **Reginaldo Duarte**, Relator *ad hoc*.

#### **PARECER Nº 1.034, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2004 (nº 2.876/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, de São Paulo.**

Relator: Senador **João Tenório**

Relator *ad hoc*: Senador **Reginaldo Duarte**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2004 (nº 2.876, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto 13 de junho de 2001, que renova concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 251, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal,

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contrária preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 251, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opi-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 251/04 NA REUNIÃO DE 29 106 104  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:** *Osman Dias* (Senador Osman Dias)  
**RELATOR:**

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MAGIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE <i>Relator ad hoc</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>

### PDT

OSMAR DIAS <i>Osman Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 251 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB/PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

namos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. – **Reginaldo Duarte**, Relator *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.035, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2004 (nº 3.115, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar se de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.**

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 264, de 2004 (nº 3.115, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova Jacupiranga Limitada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.061, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos

termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à

competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III –Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 164, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Nova Jacu-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 264/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRÉSIDENTE: <i>Osman Dias</i> (Senador Osman Dias)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	
FÁTIMA CLEIDE RELATORA	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
PMDB	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
PFL	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MAGIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
PSDB	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
PDT	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 264 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação



piranga Limitada, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.036, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2004 (nº 2.891, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**.

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2004 (nº 2.891, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 267, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 267, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legis-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 267/04 NA REUNIÃO DE 29/10/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DE ARTE RELATOR	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 267 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					MAO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

lativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Educadora Cariri Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Crato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.037 DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2004 (nº2.918/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Carmo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.**

Relator : Senador **Sérgio Guerra**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2004 (nº 2.918, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 658, 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Carmo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 282, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº9.612, de 1998.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 282, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 282/04 NA REUNIÃO DE 29/06 10h  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA RELATOR	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

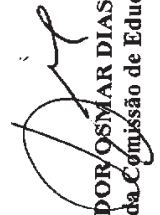
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 282 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 46 SIM: 15 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

Associação Comunitária do Carmo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. – **Eduardo Azeredo**, Relator *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições Do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes A Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

## PARECER Nº 1.038, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2004 (nº 3.021/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xinguara, Estado do Pará.**

Relator: Senador **Duciomar Costa**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2004 (nº 3.021, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 557, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xinguara, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 301, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 301, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 301/04 NA REUNIÃO DE 29/06 10h  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA RELATOR	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

Relator ad hoc

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 301 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELCÍDIO AMARAL				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOAO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

Comunicação Popular de Xinguara a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xinguara, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. – **Álvaro Dias**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator **Ad Hoc**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

---

#### **PARECER Nº 1.039 , DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2004 (nº 3.026, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã – ACRUTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2004 (nº 3.026, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 566, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã – ACRUTA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três

para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 306, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 306, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 306/04 NA REUNIÃO DE 29/06 10h  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osman Dias* (Senador Osman Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES RELATOR <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE ELIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 306 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

Comunitária do Centro Rural de Tarunã – ACRUTA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.040, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2004 (nº 2.566/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

#### **I – Relatório**

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2004 (nº 2.566, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que renova concessão outorgada à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 311, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

#### **III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 311, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 311/04 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 311 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OA

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

outorgada à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.041, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2004 (nº 2.648, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa Cultural de Pacatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.**

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2004 (nº 2.648, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 880, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Fundação Educativa Cultural de Pacatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitu-

cionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts.

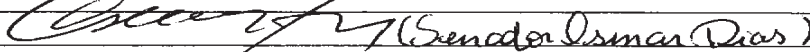

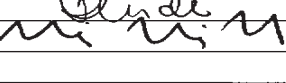

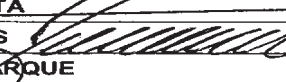

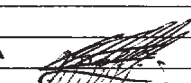
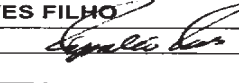
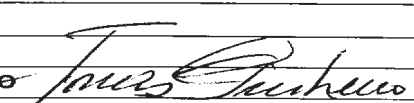
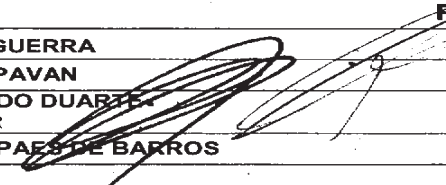
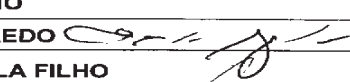
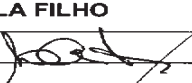
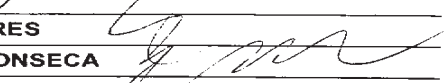

49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 315, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 315/04 NA REUNIÃO DE 29/06 10h  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>  (Senador Ismar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE 	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA 	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA 
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO 
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA 	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
REGINALDO DUARTE RELATOR	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA 
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES 
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 315 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 315, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Educativa Cultural de Pacatuba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

#### **PARECER Nº 1.042, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2004 (nº 2.780, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirândia, Estado do Maranhão.**

Relatora: Senadora **Roseana Sarney**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2004 (nº 2.780, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirândia, Estado do Maranhão.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 47, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 319, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

#### **III – Voto**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 319/04NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osman Dias* (Senador Osman Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz</i>
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
RELATOR	

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia</i>

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 3/8 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL, PSE, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: OM

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

  
 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 319, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Maternidade Antenor Freitas Abreu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirândia, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.043, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2004 (nº 2.785, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourém, Estado do Pará.**

Relator: Senador **Duciomar Costa**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 320, de 2004 (nº 2.785, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 569, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourém, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 320, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

#### **III – Voto**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 320/04NA REUNIÃO DE 29 106 104  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:** *Armar Dias* (Senador Armar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
RELATOR	
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

*(relator ad hoc)*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 320104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 320, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Amigos Comunicadores de Ourém a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ourém, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.044, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2004 (nº 2.817, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambucá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2004 (nº 2.817, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.183, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambucá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu detrimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer fa-

vorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 322, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

#### **III – Voto**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 322/04 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osman Dias* (Senador Osman Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PEL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA RELATOR	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 222 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PMDB	SUPLENTE - PFL	SUPLENTE - PSDB	SUPLENTE - PDT	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA									
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO									
IDELEI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL									
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO									
DUCIOMAR COSTA					VAGO									
ABELTON FREITAS	X				VAGO									
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO									
VALMIR AMARAL					VAGO									
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA					X				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO					X				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES					X				
VAGO					LUIZ OTÁVIO					X				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA									
JOSÉ MARANHÃO					VAGO									
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>		
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO									
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO					X				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO									
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL									
VAGO					PAULO OCTÁVIO									
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO									
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO									
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO					X				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO									
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA									
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES					X				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA									
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES									

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 322, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambucá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.045, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2004 (nº 2.956, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2004 (nº 2.956, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 367, de 19 de março de 2002, que outorga permissão a Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 329, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



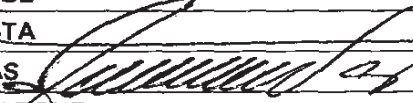
#### **III – Voto**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO


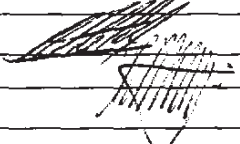

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 329/04 NA REUNIÃO DE 20/10/04 104**  
**OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**  (Senador Osmar Dias)

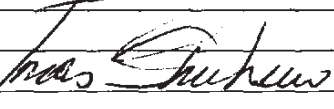
### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE 	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

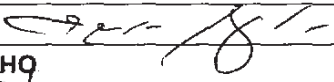
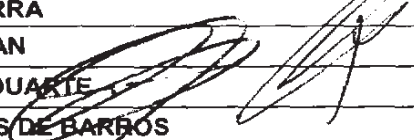

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA 
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

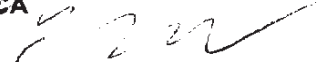
### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO


### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS 	4- LÚCIA VÂNIA 

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR 

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 329 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARRANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OA

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/08/2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 329, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão a Empresa de Radiodifusão FM Tuiuiu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### **PARECER Nº 1.046, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2004 (nº 3.041/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Tarabai a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarabai, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Duciomar Costa**  
Relator **Ad Hoc** Senador **Mozarildo Cavalcanti**

#### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2004 (nº 3.041, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 759, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Tarabai a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarabai, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do ad. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

#### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 335/04 NA REUNIÃO DE 29 106 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osman Dias* (Senador Osman Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA RELATOR <i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

*Relato  
ad hoc*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 335104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPIÑO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Tarabai a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tarabai, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....  
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....

**PARECER Nº 1.047, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2004 (nº 2.800, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca.**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2004 (nº 2.800, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio EM D.A. Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 292, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicita-

ção foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre a Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 358, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 358/04 NA REUNIÃO DE 29/06 10h  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
	RELATOR <i>Almeida Lima</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
--	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 358/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES				
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 358, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### PARECER Nº 1.048 DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o projeto de decreto legislativo nº 359, de 2004 (nº 2.814/2002, na câmara dos deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Shalom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **João Ribeiro**.

Relator ad hoc: Senador **Reginaldo Duarte**.

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2004 (nº 2.814, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 892, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Shalom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicita-

ção foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 359, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 359/04 NA REUNIÃO DE 29 106 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
	RELATOR

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Peres</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 359104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCÓ MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 359, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Shalom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e §4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

**DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998,**

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

**PARECER Nº 1.049 , DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2004 (nº 151, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Almeirim, Estado do Pará.**

Relatora: Senadora **Fátima Cleide.**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 385, de 2004 (nº 151, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 604, de 22 de abril de 2002, que autoriza o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Almeirim, Estado do Pará, o ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 385, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 385/04 NA REUNIÃO DE 29/10/04 10h**  
**OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE RELATORA <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 385 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 385, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Munguba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Almeirim, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### PARECER Nº 1.050 DE 2004

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2004 (nº 878, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Colorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coboato, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**.

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 387, de 2004 (nº 878, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Colorado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coboato, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 387, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atri-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 387/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osamar Dias* (Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELE SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 387 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

buições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 387, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cobrado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cobrado, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### PARECER Nº 1.051, DE 2004

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2004 (nº 3.207, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Juranda FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juranda, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2004 (nº 3.207, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Juranda FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juranda, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.485, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 388, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 388/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:** *Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Olívia</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>M. A. N.</i>	2- ROBERTO SATURNINO
RELATOR	
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>M. V.</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>V. R.</i>	3- PAPALÉO PAES <i>P. P.</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>D. T.</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>J. B.</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>J. P.</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIÑO
EFRAIM MORAIS <i>E. M.</i>	4- MARCO MAGIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>S. G.</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>L. P.</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>E. A.</i>
REGINALDO DUARTE <i>R. D.</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>A. P. B.</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>L. V.</i>

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>M. C.</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
-----------------------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 388 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004


 SENADOR OSMAR DIAS  
 Presidente da Comissão de Educação

Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 388, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Juranda FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juranda, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### PARECER Nº 1.052, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2004 (nº 2.573/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itaperuna Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Azeredo**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2004 (nº 2.573, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itaperuna Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Con-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 119/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> Senador Osmar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
SÉRGIO CABRAL RELATOR	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i> (relator cid hoc)
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pères</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 119 / C4

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: OL

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

gresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Itaperuna Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. – **Eduardo Azeredo**, Relator *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

### CAPÍTULO V

#### Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 1.053, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2004 (nº 2.701/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro,**

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc* Senador **Eduardo Azeredo**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2004 (nº 2.701, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 124, de 14 de março de 2001, que renova a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 133, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 133/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osamar Dias</i> Senador Osamar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL RELATOR	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 133104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

  
**SENADOR OSMAR DIAS**  
 Presidente da Comissão de Educação

o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos art. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 133, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

### CAPÍTULO V

#### Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 1.054, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 2004 (nº 2.783/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carandaí, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**.

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 2004 (nº 2.783, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 416, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carandaí, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de

sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 143, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, per-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 143/04 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>(Senador Orneli Dias)</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA RELATOR	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 143/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

missão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 143, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educacional Cultural e Artística Imaculada para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carandaí, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

### CAPÍTULO V

#### Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 1.055, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2004 (nº 2.995/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos - APAMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator *ad hoc* senador **Juvêncio da Fonseca**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2004 (nº 2.995, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 502, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicita-

ção foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que

institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 187/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>Senador Omar Dias</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	RELATOR
(VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

*(relator ad hoc)*

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

187104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 187, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 187, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos – APAMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do Art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

**LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes de Redação dada Pela Lei nº 10.597 de 11-12-2002)

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

DECRETO Nº 2.615 DE 3 DE JUNHO DE 1998.

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária**

**PARECER Nº 1.056, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2004 (nº 3.158, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a A CCCI – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais.**

Relator: Senador **Hélio Costa**

### **I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de

2004 (nº 3.158, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.230, de 11 de julho de 2002, que autoriza a ACCCI – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a Legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### **II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 216/04 NA REUNIÃO DE 29/106 104  
OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA RELATOR	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARRÓS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

216/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MICZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 216, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 216, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a ACCCI – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### PARECER Nº 1.057, DE 2004

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2004 (nº 34, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Jea Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aripuaña, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator *ad hoc*: Senador **Juvêncio da Fonseca**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 231, de 2004 (nº 34, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Jea Comunicações Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de agosto de 2002, que outorga concessão para a exploração de canal de serviço de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 231/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osma</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO RELATOR
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i> (Relator ad. h. c.)
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 231 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/10/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 231, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Jea Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. – **Juvêncio da Fonseca**, Relator *ad hoc*.

### PARECER Nº 1.058, DE 2003

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2004 (nº 2.840, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.**

Relator: Senador **Mão Santa**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2004 (nº 2.840, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Por meio de mensagem presidencial, o presidente da república submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Ituverava – Emissora de Frequência Modulada Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

### II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna rela-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 237/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>Osney</i> (Senador Osney Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA RELATOR
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>Efraim</i>	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 237104

RES - BLOCO DE GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEIDE	X				TIAO VIANA				
LEONARDO	X				ROBERTO SATURNINO				
LEONARDO					DELCIDIO AMARAL				
BERIBE					VAGO				
RICARDO COSTA					VAGO				
REITAS	X				VAGO				
MILTON BUARQUE					VAGO				
MARAL					VAGO				
ILARDES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONARDO					MÃO SANTA	X			
VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
ALUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
LEONARDO					LUIZ OTÁVIO				
LEONARDO					ROMERO JUCA				
LEONARDO					VAGO				
LEONARDES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONARDES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
LEONARDO					JONAS PINHEIRO	X			
LEONARDO					JOSÉ AGRIPINO				
LEONARDO	X				MARCO MACIEL				
SARNEY					PAULO OCTÁVIO				
LEONARDES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JOÃO RIBEIRO				
LEONARDO					SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONARDO	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONARDO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
LEONARDES DE BARROS					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LEONARDO - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	LÚCIA VÂNIA	X			
LEONARDO					SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONARDO					JEFFERSON PÉRES				
LEONARDO					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
LEONARDO - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEONARDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

17 SIM: 16 NÃO: --- ABS: --- AUTOR: --- PRESIDENTE: 01

EMENDA AO PDS 237/04

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELCÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

ciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 237, de 2004, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio FM Ituverava Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº - CE

Dê-se ao art. 12 do PDS nº 237, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda., originariamente deferida à Ituverava - Emissora de Freqüência Modulada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

#### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 237, DE 2004

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 2.070, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio FM Ituverava Ltda., originariamente deferida à Ituverava – Emissora de

Freqüência Modulada Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. –**Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator.

#### PARECER Nº 1.059, DE 2004

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2004 (nº 2.858, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Trairy Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves**

Relator **Ad Hoc** Senador **Juvêncio da Fonseca**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 241, de 2004 (nº 2.858, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que renova concessão outorgada à Rádio Trairy Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

#### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre a Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 241/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias*  
(Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO RELATOR
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MAGIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia</i>

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>(relator ad hoc)</i>
---------------------------------------	--

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 241104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 241, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 241, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Trairy Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### PARECER Nº 1.060, 2004

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2004 (nº 2.873, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relator **ad hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcante**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2004 (nº 2.873, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que renova concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 248, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 248/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104**  
**OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>Osmar Dias</i> Senador Osmar Dias	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
RELATOR <i>(sem voto)</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
REGINALDO DUARTE	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
ANTERO PAES DE BARROS	
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

*(relator ad hoc)*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 248 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 248, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão outorgada à Rádio Araucária Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### PARECER Nº 1.061, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2004 (nº 2.898/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senador **Leonel Pavan**

Relator **ad hoc**: Senador **Mozarildo Cavalcante**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2004 (nº 2.898, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 346, de 28 de junho de 2001, que renova permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, por meio de mensagem presidente, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 271, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 271/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104**  
**OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN RELATOR	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI (relator ad hoc)	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 27104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à a constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 271, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

### PARECER Nº 1.062, DE 2004

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2004 (nº 2.910, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Maguito Vilela**

Relator ad hoc: Senador **Demóstenes Torres**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2004 (nº 2.910, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do

art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

## II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de con-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 278/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>Cecília</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR	
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PEL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MAGIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSEB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 278,04

BLOCO DE GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 6 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

cessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 278, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 278, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### PARECER Nº 1.063, DE 2004

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2004 (nº 2.911, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás - ASCOBOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 279, de 2004 (nº 2.911, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 457, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 279/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias*  
(Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MAGIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 279/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAATTI					DELÍDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 279, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 279, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – ASCOBOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### PARECER Nº 1.064, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2004 (nº 3.006/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Clube do Livro Coriolano Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

Relator **ad hoc** Senador **Fátima Cleide**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2004 (nº 3.006, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Clube do Livro Coriolano Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 506, de 2 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 290/04 NA REUNIÃO DE 29/06 10h  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide (Relatora ad hoc)</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR (VAGO) <i>(sem voto)</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOIÇÃO NOMINAL - PDS 290/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALEO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 290, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 290, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Clube do Livro Coriolano Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. – **Fátima Cleide**, Relatora *ad hoc*.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL 1988

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

### CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos os anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

#### Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições

legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
LEI COMPLEMENTAR Nº 95  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....  
Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....  
**PARECER Nº 1.065, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2004 (nº 2.944, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade**

**de de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso.**

Relator: **Senador Jonas Pinheiro**

Relator ad hoc Senador Juvêncio da Fonseca

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2004 (nº 2.944, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 319, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 297, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Se-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 297/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO RELATOR
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNIO DA FONSECA <i>Juvênio da Fonseca</i> (relator col. nec)
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 297 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CJ

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

nado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 297, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Educadora Nova Geração Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### PARECER Nº 1.066, DE 2004

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2004 (nº 3.020, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária**

### **na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.**

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Eduardo Azeredo**

### I – Relatório

Chega a esta comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2004 (nº 3.020, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 603, de 22 de abril de 2002, que autoriza o Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 300/04 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Osmar Dias* (Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA <i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL RELATOR	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PEL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i> (relator ad hoc)
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 300 / 04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGÉ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25 / 08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contaria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 300, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

### III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 300, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Centro Pró-Melhoramentos do Morro do Castro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

### PARECER Nº 1.067, DE 2004

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2004 (nº 3.022, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Angicos a**

### **executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator: **ad hoc**; Senador **Juvêncio Da Fonseca**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2004 (nº 3.022, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 558, de 16 de abril de 2002, que autoriza o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Angicos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

### II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, tele-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 302/04 NA REUNIÃO DE 29/10/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osmar Dias*  
(Senador Osmar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	<i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS		6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA		1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	<i>Valdir Raupp</i>	RELATOR
(VAGO)		3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL		4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO		5- ROMERO JUCÁ
		6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	<i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	<i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	-----------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 202/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

visão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 302, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

## II – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 302, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Centro de Desenvolvimento Comunitário de Angicos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004. – **Juvêncio da Fonseca**, Relator *ad hoc*.

### PARECER Nº 1.068, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2004 (nº 3.023 - 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a**

### **Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Miguel Alves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí.**

Relator: Senador **Mão Santa**

## I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2004 (nº 3.023, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 562, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Miguel Alves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

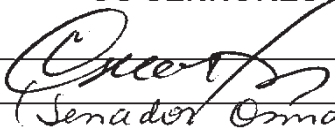
Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

## II – Análise

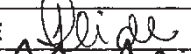
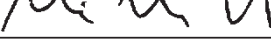

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radio-

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

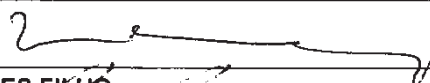


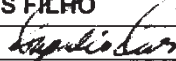
**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 303/04NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**   
(Senador Osmar Dias)

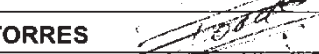
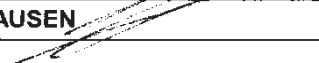
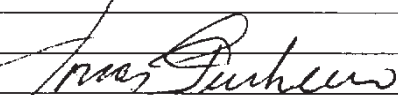
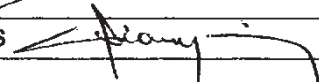
### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE 	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS 	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS 	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

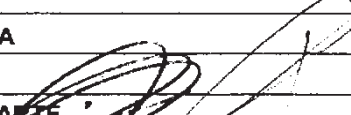
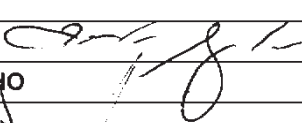


### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA RELATOR 
MAGUITO VILELA 	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO) 	3- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

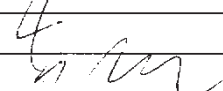
### PFL

DEMÓSTENES TORRES 	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN 	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS 	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO



### PSDB

SÉRGIO GUERRA 	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS 	4- LÚCIA VÂNIA 

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI 	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES 
--	--

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 303 / C4

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 06 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

difusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 303, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 303, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Miguel Alves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....  
 DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

.....  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

.....  
 LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço de radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

.....  
 Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

.....  
**PARECER Nº 1.069, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2004 (nº 2.534, de 2002, na Câmara dos Deputados), que**

**aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

Relator ad hoc: Senador **Fátima Cleide**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2004 (nº 2.534, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 2 de fevereiro de 1998, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 310/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104**  
**OS SENHORES SENADORES:**

**PRESIDENTE:**

*Osmar Dias*  
*(Senador Osmar Dias)*

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 310 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.070, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2004 (nº 2.569, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará.**

Relator: Senador **Luiz Otávio**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 312, de 2004 (nº 2.569, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 163 de 27 de março de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 312, de 2004 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Araguaia, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 312/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> <i>Senador Osamar Dias</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA <i>Maguito</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO RELATOR <i>Luiz Otavio</i> (sem voto)
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo ad hoc</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio</i>
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio</i>
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 3/2 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 5 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.071, DE 2004****II – Análise**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2004 (nº 2.946, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Dois Vizinhos – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 2004 (nº 2.946, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 165, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Dois Vizinhos – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

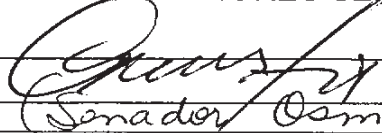
**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 328, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Ecológico e Cultural de Dois Vizinhos – PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

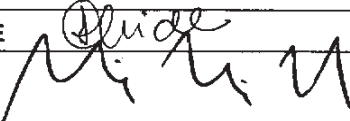
Sala da Comissão, 29-6-04. – Senador **Flávio Arns**.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

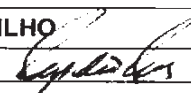
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 328/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:   
(Senador Osmar Dias)

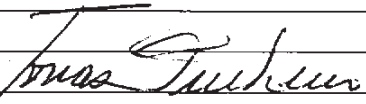
### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE 	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

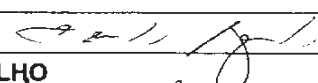

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES 
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

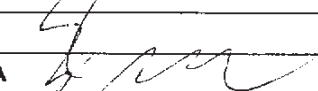
### PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO 
JOSÉ JORGÉ	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO 
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA 

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA 

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 328/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.072, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2004 (nº 2.964/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Nova Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.**

Relator: Senador Flávio Arns

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2004 (nº 2.962, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Club de Nova Aurora Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre

a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 331, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 331, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 331/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS RELATOR	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 331/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE-PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 1.073, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2004 (nº 3.046, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Dom Expedito Lopes do Piauí (ACCDDEL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí.**

Relator: Senador **Mão Santa**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2004 (nº 3.046, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 795, de 20 de maio de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Dom Expedito Lopes do Piauí (ACCDDEL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais

relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 337, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 337, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Dom Expedito Lopes do Piauí (ACCDDEL) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 337/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104 OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>[Assinatura]</i> <i>(Senador Osmar Dias)</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>[Assinatura]</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>[Assinatura]</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>[Assinatura]</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA RELATOR <i>[Assinatura]</i>
MAGUITO VILELA <i>[Assinatura]</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO) <i>[Assinatura]</i>	3- PAPALÉO PAES <i>[Assinatura]</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>[Assinatura]</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO <i>[Assinatura]</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS <i>[Assinatura]</i>	4- MÁRCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>[Assinatura]</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>[Assinatura]</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>[Assinatura]</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES <i>[Assinatura]</i>
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI <i>[Assinatura]</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 337/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO ( PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELEI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.074, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2004 (nº 3.047/4 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária na cidade de Palmeiras de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2004 (nº 3.047, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 797, de 20 de maio de 2002, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Palmeiras de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 338, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 338, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Palmeiras de Goiás a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 338/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osni Dias*  
(Senador Osni Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES RELATOR	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

### PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 338104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.075, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2004 (nº 3.048, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Democracia – Empresa Jornalística e Editora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte.**

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

Relator ad hoc: Senador **Juvêncio da Fonseca**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2004 (nº 3.048, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Democracia – Empresa Jornalística e Editora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 276, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e au-

torização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 339, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 339, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Democracia – Empresa Jornalística e Editora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 339/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		<i>Osmar Dias</i> Senador Osmar Dias
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		
FÁTIMA CLEIDE	<i>Ideli</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	<i>Duciomar Costa</i>	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA	<i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	<i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	<i>Valdir Raupp</i>	RELATOR
SÉRGIO CABRAL		3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
JOSÉ MARANHÃO		4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
		5- ROMERO JUCÁ
		6- (VAGO)
<b>PEL</b>		
DEMÓSTENES TORRES	<i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	<i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MACIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>		
SÉRGIO GUERRA	<i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	<i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	<i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	<i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>
<b>PDT</b>		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i> (relator ad hoc)
<b>PPS</b>		
MOZARILDO CAVALCANTI	<i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 527/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.976, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2004 (nº 3.052, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.**

Relator: Senador **Valdir Raupp**

Relator ad hoc: Senadora **Fátima Cleide**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 341, de 2004 (nº 3.052, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 724, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de propo-

sições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 341, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 341/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:**

<b>PRESIDENTE:</b>	
<i>Osamar Dias</i> (Senador Osamar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP RELATOR (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFL</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE ELICIAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 341/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP					PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 6 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29 / 08 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.077, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2004 (nº 3.181, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor – APRAM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.**

Relator: Senador **Maguito Vilela**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2004 (nº 3.181, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor – APRAM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.129, de 26 de junho de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 347, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 347, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Provisão de Radiodifusão e Apoio ao Menor – APRAM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 347/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		<i>Osmar Dias</i> Senador Osmar Dias
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>		
FÁTIMA CLEIDE	<i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI		3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE		4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA		5- (VAGO)
AELTON FREITAS	<i>Aelton</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE		7- (VAGO)
VALMIR AMARAL		8- (VAGO)
<b>PMDB</b>		
HÉLIO COSTA	<i>Helio</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA		2- GARIBALDI ALVES FILHO
RELATOR		
VALDIR RAUPP	<i>Valdir</i>	3- PAPALÉO PAES
(VAGO)		4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL		5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO		6- (VAGO)
<b>PFL</b>		
DEMÓSTENES TORRES	<i>Demostenes</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	<i>(relator ad hoc)</i>	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE		3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS		4- MARCO MAGIEL
(VAGO)		5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY		6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>		
SÉRGIO GUERRA	<i>Sergio</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN		2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE		3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS		4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>		
OSMAR DIAS		1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA		2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>		
MOZARILDO CAVALCANTI		1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 347 104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRUPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.078, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2004 (nº 2.482, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

Relator ad hoc: **Juvêncio da Fonseca**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2004 (nº 2.482, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 425, de 22 de março de 2002, que outorga permissão ao SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, por meio de Mensagem Presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 374, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 374, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão ao SJC – Sistema Juinense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 374/04 NA REUNIÃO DE 29/06/04  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Osamar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima Cleide</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR GOSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS <i>Aelton Freitas</i>	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	3- PAPALÉO PAES <i>Papaleo Paes</i>
(VAGO)	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otavio</i>
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- (VAGO)
<b>PEL</b>	
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO RELATOR
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA <i>Sergio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvencio da Fonseca</i> (Relator ad hoc)
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 374104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE-PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELCIDIO AMARAL				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VÁLMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

**PARECER Nº 1.079, DE 2004**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2004 (nº 2.723 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.**

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2004 (nº 2.723, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Rio Manso FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 428, de 3 de agosto de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições

que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 375, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 375, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Rio Manso EM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 375/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	
<i>Osmar Dias</i> (Senador Osmar Dias)	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)</b>	
FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)
<b>PMDB</b>	
HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)
<b>PFD</b>	
DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
	RELATOR
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
(VAGO)	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO
<b>PSDB</b>	
SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 375104

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEI PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VANIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/06/2004

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 03 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das eis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.**

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

**PARECER Nº 1.080, DE 2004**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 378, de 2004 (nº 54/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Imbituba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.**

Relator: Senadora **Ideli Salvatti**

Relator **ad hoc**: Senadora **Flávio Arns**

**I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 378, de 2004 (nº 54, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Imbituba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 14 de outubro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

**II – Análise**

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão,

outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 378, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

**III – Voto**

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 378, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Imbituba S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2004.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 378/04 NA REUNIÃO DE 29/06 104  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

*Osamar Dias*  
(Senador Osamar Dias)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE <i>Fátima</i>	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns (relator ad hoc)</i>	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI RELATOR	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

### PMDB

HÉLIO COSTA <i>Hélio Costa</i>	1- MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>
MAGUITO VILELA <i>Maguito Vilela</i>	2- GARIBALDI ALVES FILHO <i>Garibaldi Alves Filho</i>
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES <i>Papaléo Paes</i>
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

### PFL

DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	1- EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>
JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>	2- JONAS PINHEIRO <i>Jonas Pinheiro</i>
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRÍPINO <i>José Agripino</i>
EFRAIM MORAIS (VAGO)	4- MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
ROSEANA SARNEY	5- PAULO OCTÁVIO
	6- JOÃO RIBEIRO

### PSDB

SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN <i>Leonel Pavan</i>	2- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
REGINALDO DUARTE <i>Reginaldo Duarte</i>	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO <i>Teotônio Vilela Filho</i>
ANTERO PAES DE BARROS <i>Antero Paes de Barros</i>	4- LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>

### PDT

OSMAR DIAS <i>Osamar Dias</i>	1- JEFFERSON PÉRES <i>Jefferson Pêres</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2- JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>

### PPS

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>Patrícia Saboya Gomes</i>
--	---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					DELÍCIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
<b>TITULARES - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PMDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
VAGO					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
<b>TITULARES - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PFL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
VAGO					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
<b>TITULARES - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSDB</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SÉRGIO GUERRA					ARTUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
<b>TITULAR - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PDT</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
<b>TITULAR - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>		<b>SUPLENTE - PPS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SENADOR OSMAR DIAS  
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

OF. nº 055/2004 – PRES/CAS

Brasília, 13 de julho de 2004

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)  
– Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

Senhor Presidente,  
Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 07 de julho de 2004, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos locais e veículos que especifica”, autoria do Senador Tião Viana.

Atenciosamente, – Senadora **Lúcia Vânia**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)  
– O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)  
– Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2003**, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)  
– Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 977

Brasília, 8 de julho de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro de remissão no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 3.501, de 2004, que “Reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

Solicito sejam tomadas as devidas providências a fim de que sejam retificados os autógrafos do citado projeto:

**Onde se lê:**

“Art. 14. Durante os 2 (dois) primeiros meses seguintes à fixação das metas de arrecadação, poderão ser antecipados até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da Gifa, da parcela do pró-labore referida no art. 5º, inciso II, desta lei, e da GDAJ referida no art. 6º, inciso II, desta lei, observando-se, nesse caso:”

**Leia-se:**

“Art. 14. Durante os 2 (dois) primeiros meses seguintes à fixação das metas de arrecadação, poderão ser antecipados até 50% (cinquenta por cento) do valor

máximo da Gifa, da parcela do pró-labore referida no art. 5º, inciso II, desta lei, e da GDAJ referida no art. 7º, inciso II, desta lei, observando-se, nesse caso:”

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,  
Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência informa ao Plenário que os autógrafos do **Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 2004**, foram encaminhados à sanção, nos termos da comunicação da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, termo de posse que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

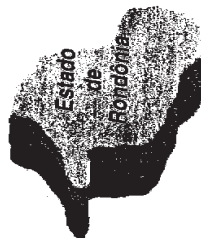
**TERMO DE POSSE**

Às dezenove horas e quarenta e sete minutos do dia treze de julho de dois mil e quatro, no Gabinete da Presidência do Senado Federal, compareceram perante o Senhor Presidente, Senador José Sarney, nos termos do parágrafo quarto do artigo quarto do Regimento Interno do Senado Federal, o Senhor **MÁRIO CALIXTO FILHO**, Primeiro Suplente, convocado em virtude do afastamento do titular, Senador AMIR LANDO, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social. O Suplente convocado apresentou o diploma e documentos previstos em lei. O Senhor Presidente, Senador José Sarney, solicitou ao empossando que, de pé, prestasse o seguinte compromisso: *“Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”*. Prestado o compromisso, o Senhor Presidente, Senador José Sarney, declarou empossado no mandato de Senador da República o Senhor **MÁRIO CALIXTO FILHO**, pela Representação do Estado de Rondônia, passando Sua Excelência a participar dos trabalhos da Casa. O Senador **MÁRIO CALIXTO FILHO** apresentou comunicação de nome parlamentar de **“MÁRIO CALIXTO”** e filiação partidária ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB. O Senhor Presidente, Senador José Sarney, deu as boas-vindas ao Senador **MÁRIO CALIXTO**, desejando-lhe uma feliz convivência entre seus Pares e sucesso no exercício de seu mandato. Em seguida, foi lido pelo Secretário-Geral da Mesa, Senhor Raimundo Carreiro Silva, o presente Termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado.

Senado Federal, em 13 de julho de 2004

  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal

  
Senador **MÁRIO CALIXTO**



# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

### Diploma

O Desembargador Antônio Cândido de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a vontade do povo rondoniense, manifestada nas Eleições Gerais de 1998, outorga o presente Diploma de **1º SUPLENTE DE SENADOR DA REPÚBLICA a MÁRIO CALIXTO FILHO** que concorreu sob a legenda **PMDB**, na forma da legislação vigente.

Porto Velho, 17 de Dezembro de 1998.



Des. Antônio Cândido de Oliveira  
Presidente do TRE/RO

### COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 7º do Regimento Interno, comunico meu nome parlamentar e filiação partidária.

Nome parlamentar:

MÁRIO CALIXTO

Filiação partidária:

PMDB.

15/7/2004

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)  
– O Termo de Posse que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lida a seguinte:

**MENSAGEM Nº 99, DE 2004**

(Nº 432/04, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 25 a 29 de julho corrente, a fim de participar da V Cúpula de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, a ser realizada em São Tomé e Príncipe, e fazer visita oficial ao Gabão e a Cabo Verde.

O tema principal da V Cúpula da CPLP é “Sociedade da Informação como contribuição para a Boa Governança e Transparência nos Países da CPLP”. Estarei transmitindo ao Presidente de São Tomé e Príncipe, Fradique de Melo Menezes, a Presidência da Comunidade.

A Visita de Estado ao Gabão deverá consolidar, no mais alto nível, a ampliação do diálogo bilateral com parceiro africano de apreciável estabilidade econômica e considerável influência em seu entorno regional.

A visita a Cabo Verde, a primeira de um Chefe de Estado brasileiro depois de 18 anos, privilegia um parceiro que mantém com o Brasil uma sólida relação de amizade, cuja base são as identidades culturais e os programas de cooperação. Cabo Verde goza de prestígio internacional e respeitabilidade regional.

Brasília, 22 de julho de 2004. – **Luis Inácio Lula da Silva**.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)  
– O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

PS–GSE Nº 918

Brasília, 13 de julho de 2004

A Sua Exclência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário,

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de

Lei de Conversão nº 41, de 2004 (Medida Provisória nº 186/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 7-7-04, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE e à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,  
Primeiro-Secretário.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

**Nº 41, DE 2004,**

(Proveniente da Medida Provisória Nº 186, de 2004)

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.749, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE e à Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Serviço Voluntário, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

II – sejam membros de famílias com renda mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário mínimo, incluídas nesta média eventuais subvenções econômicas de programas congêneres e similares, nos termos do disposto no art. 11 desta lei;

III – estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio; e

IV – estejam cadastrados nas unidades executoras do Programa, nos termos desta lei;

V – (revogado).

§ 1º No mínimo 70% (setenta por cento) dos empregos criados no âmbito do PNPE serão preenchidos por jovens que ainda não tenham concluído o ensino fundamental ou médio.

§ 2º O encaminhamento dos jovens cadastrados no PNPE às empresas contratantes, atendidas as habilidades específicas por elas

exigidas e a proximidade entre a residência do jovem e o posto de trabalho oferecido, observará o percentual de que trata o § 1º deste artigo, a ordem cronológica das inscrições e o disposto no § 4º do art. 5º desta lei.

§ 3º O PNPE divulgará bimestralmente, inclusive via internet, a quantidade de postos de trabalho gerada pelo PNPE, por ramo de atividade e município, distinguindo os contratos por prazo indeterminado o quantitativo de empregados mantidos pelas empresas contratantes e a relação de jovens inscritos e colocados pelo Programa.

§ 6º O PNPE não abrange o trabalho doméstico nem o contrato de experiência previsto na alínea c do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 7º Os jovens que receberem o auxílio financeiro por meio de convênio, nos termos do § 2º do art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1999, terão prioridade de atendimento no âmbito do PNPE.” (NR)

“Art. 3º O PNPE será coordenado, executado e supervisionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e contará com um Conselho Consultivo, ao qual caberá debater e sugerir medidas para o aperfeiçoamento do PNPE.

..... “ (NR)

“Art. 4º O cadastramento do jovem no PNPE será efetuado nas unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, ou em órgãos ou entidades conveniados.

Parágrafo único. (revogado)“ (NR)

“Art. 5º .....

§ 1º Os empregadores que atenderem ao disposto no art. 4º A desta lei terão acesso à subvenção econômica de que trata este artigo, no valor de 6 (seis) parcelas bimestrais de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por emprego gerado.

I – (revogado);

II – (revogado).

.....

§ 3º (revogado)

..... “ (NR)

“Art. 6º O Ministério do Trabalho e Emprego será responsável pelo monitoramento da movimentação do quadro de empregados da empresa que aderir ao PNPE, de modo a

evitar a substituição de trabalhadores ativos por jovens dele participantes.

§ 3º O monitoramento de que trata o **caput** deste artigo será efetuado com base nas informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e levará em consideração a taxa de rotatividade do setor declarado pela empresa e a região em que ela se situa.

§ 4º A empresa que apresentar taxa de rotatividade em seu quadro de pessoal superior à taxa de rotatividade do setor, na respectiva região, terá cancelada sua adesão ao PNPE, não fazendo jus, a partir da data do cancelamento, à subvenção de que trata o art. 5º desta lei.

§ 5º O Poder Executivo disporá, em regu-  
lamento, sobre os critérios a serem adotados para a aplicação do disposto no § 4º deste artigo.” (NR)

“Art. 8º O empregador deverá manter à disposição da fiscalização do trabalho o comprovante de matrícula e os atestados de frequência mensais, emitidos pelo estabelecimento de ensino, relativamente a cada jovem contratado no âmbito do PNPE ou cópia do certificado de conclusão do ensino médio.” (NR)

“Art. 9º É vedada a contratação, no âmbito do PNPE, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, dos empregadores e sócios das empresas ou entidade contratante.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.749, de 22 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 2ºA Os contratos de trabalho celebrados no âmbito do PNPE poderão ser por tempo indeterminado ou determinado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Os contratos de trabalho por tempo determinado deverão ter duração mínima de 12 (doze) meses.”

“Art. 4º<sup>o</sup> A inscrição do empregador no PNPE será efetuada:

I – via internet;

II – nas unidades dos Correios; ou

III – em órgãos ou entidades conveniados.

§ 1º As inscrições efetuadas em conformidade com os incisos II e III do **caput** deste artigo serão encaminhadas às unidades mais próximas do Sistema Nacional de Emprego – Sine para fins de processamento.

§ 2º Mediante termo de adesão ao PNPE, poderá inscrever-se como empregador qualquer pessoa jurídica ou física a ela equiparada que firme compromisso de gerar novos empregos na forma dos arts. 5º ao 9º desta lei e que comprove a regularidade do recolhimento de tributos e de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União.”

Art. 3º Os §§ 2º e 3º do art. 3ºA da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A .....

§ 2º O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios.

§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

..... “ (NR)

Art. 4º As empresas que já efetuaram a contratação de jovens vinculados ao PNPE poderão beneficiar-se dos novos valores, a partir da edição desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o inciso V do art. 2º, o parágrafo único do art. 4º, o § 3º do art. 5º e o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003.

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 186, DE 2004**

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º e 6º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

III – estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio;

.....  
 § 1º No mínimo setenta por cento dos empregos criados no âmbito do PNPE serão preenchidos por jovens que ainda não tenham concluído o ensino fundamental ou médio.

§ 2º O encaminhamento dos jovens cadastrados no PNPE às empresas contratantes, atendidas as habilidades específicas por elas exigidas e a proximidade entre a residência do jovem e o posto de trabalho oferecido, observará o percentual de que trata o § 1º, a ordem cronológica das inscrições e o disposto no § 4º do art. 5º desta Lei.

.....  
 § 6º O PNPE não abrange o trabalho doméstico nem o contrato da experiência previsto na alínea c do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 7º Os jovens que recebem o auxílio financeiro por meio de convênio, nos termos do § 2º do art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, terão prioridade de atendimento no âmbito do PNPE, suspendendo-se o auxílio financeiro ali previsto quando atendidos pelo PNPE”. (NR)

“Art. 5º .....

§ 1º Os empregadores que atenderem ao disposto no art. 4º terão acesso à subvenção econômica de que trata este artigo no valor de seis parcelas bimestrais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por emprego gerado.

.....  
 “Art. 6º O Ministério do Trabalho e Emprego será responsável pelo monitoramento da movimentação do quadro de empregados da empresa que aderir ao PNPE, de modo a evitar a substituição de trabalhadores ativos por jovens dele participantes.

.....  
 § 3º O monitoramento de que trata o *caput* será efetuado com base nas informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e levará em consideração a taxa de rotatividade do setor declarado pela empresa e a região em que ela se situa.

§ 4º Será cancelada a adesão ao FNPE da empresa que apresentar taxa de rotatividade em seu quadro de pessoal superior à taxa de rotatividade do setor, na respectiva região, não fazendo jus, a partir da data do cancelamento, à subvenção de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 5º O Poder Executivo disporá, em regu-  
lamento, sobre os critérios a serem adotados para a aplicação do disposto no § 4º.” (NT)

Art. 2º A Lei nº 10.748, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A. Os contratos de trabalho celebrados no âmbito do PNPE poderão ser por tempo indeterminado ou determinado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Os contratos de trabalho por tempo determinado deverão ter duração mínima de doze meses.” (NR)

Art. 3º As empresas que já efetuaram a contratação de jovens vinculados ao PNPE poderão beneficiar-se dos novos valores, a partir da edição desta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o § 3º do art. 5º e o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003.

Brasília, 13 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA – Ricardo José Ribeiro Berzoini.**

EM. nº 04/GM/MTE.

Brasília, 28 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE, possui como objetivos centrais: a) a criação de postos de trabalho para jovens ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradores de renda e b) a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e a inclusão social.

2. Entre outras ações, o Programa apresenta a linha de subvenção econômica que consiste na concessão de incentivo financeiro para os empregadores que contratarem jovens, de baixa renda e de baixa escolaridade, devidamente cadastrados no PNPE. A linha de subvenção econômica do PNPE foi implementada, de fato, no final de outubro de 2003, após a sanção presidencial que instituiu a Lei nº 10.348, de 22 de outubro de 2003.

3. Durante este primeiro período de operação, de novembro de 2003 a fevereiro de 2004, foi possível constatar algumas restrições ao PNPE, que são passíveis de solução pela presente alteração legislativa,

conforme indica diagnóstico realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

4. A linha de subvenção econômica atua sobre as admissões que as empresas estão dispostas a realizar e, por isso, o desempenho da referida linha depende diretamente do desempenho da economia e do mercado de trabalho. Embora existam fortes indícios de que o desempenho do PNPE foi prejudicado pelo baixo dinamismo econômico constatado durante todo o ano de 2003 e pelo efeito negativo sazonal do mercado de trabalho no período em que operou, é possível localizar pontos restritivos no Programa que podem afetar a sua atratividade em relação a adesão empresarial.

5. Um dos pontos restritivos diz respeito ao valor da subvenção econômica, que está disciplinado no artigo 5º da Lei nº 10.748/2003. Ali se estabelece um valor de subvenção econômica diferenciado para as empresas, de acordo com o porte do estabelecimento. Segundo o texto vigente, grandes e médias empresas recebem metade do valor destinado às micro e pequenas. Isso gera um desestímulo à adesão de grandes e médias empresas e inviabiliza o alcance das metas fixadas para o Programa. o que motiva a urgência da modificação proposta.

6. Uma série de compromissos é assumida pelos empregadores quando contratam um jovem por meio do PNPE. Esses compromissos podem ser entendidos pelos empregadores como restrições, algumas delas mensuráveis monetariamente. Nesse sentido, uma das restrições é a obrigatoriedade de manter o número médio de funcionários pelos 12 meses em que estiver participando ao Programa. A aceitação ou não deste compromisso depende das expectativas das empresas, que parecem apresentar um comportamento tipicamente defensivo, baseados na aversão ao risco. Assim, caso o quadro econômico não demonstre um cenário positivo, as empresas optam por não assumir compromissos de alto risco. Porém, um levantamento nas bases de dados RAIS e CAGED indica que 91,4% das empresas mantiveram ou ampliaram o seu quadro de empregados. Desta maneira, será implementado um sistema de monitoramento da dimensão do quadro de funcionários das empresas, onde a rotatividade individual de cada empresa seria comparada com a rotatividade do setor. Caso a empresa apresente uma rotatividade significativamente mais elevada do que a rotatividade do setor, a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego seria acionada, por meio das Delegacias Regionais do Trabalho, e realizada a verificação relativa às práticas de substituição do mão-de-obra. Caso a empresa apresente taxa de rotatividade em seu quadro de pessoal superior à taxa de rotatividade do setor, na respectiva região, será desligada do Pro-

grama, não fazendo jus, a partir da data do cancelamento, à subvenção devida.

7. Outro ponto restritivo identificado pelo diagnóstico é a obrigatoriedade de manutenção da vaga do PNPE por parte da empresa. A substituição do jovem contratado é permitida, desde que a empresa contrate outro jovem do Programa em um espaço de 30 dias. Porém, a Lei nº 10.748/2003, no art. 2º, estabelece que os jovens devem ser encaminhados por ordem cronológica de inscrição. A mesma Lei, no parágrafo 2º do art. 7º, estabelece que o jovem que completar 25 anos ou que completar o ensino médio está automaticamente excluído do Programa e a empresa deve substituí-lo. Uma vez que a empresa não tem controle sobre o jovem que lhe é encaminhado, a percepção do risco por parte da empresa de ela receber um jovem prestes a completar o ensino médio ou os 25 anos de idade e ter que demiti-lo durante a sua participação no Programa é grande e os custos decorrentes dessa substituição não são compensados pelo benefício proposto pelo Programa, desestimulando assim a participação empresarial.

8. Também foram identificadas restrições no processo de encaminhamento do jovem às vagas ofertadas no PNPE. Nesse sentido, duas providências já estão sendo tomadas. Em primeiro lugar, está sendo realizado um zoneamento das regiões metropolitanas mais extensas geograficamente, o que irá permitir que os jovens sejam encaminhados para os postos de trabalho de sua região de moradia. No mesmo sentido, será introduzido, no sistema operacional do Programa, o critério de encaminhamento por idade nas ocupações que exijam idade mínima para a contratação.

9. A relevância e a urgência da edição da medida provisória proposta derivam da natureza prioritária que o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego possui para o Governo de Vossa Excelência, bem como do seu elevado impacto social. Com eleito, na ausência de caminhos para construir sua independência econômica, os jovens de baixa renda e baixa escolaridade, público-alvo do Programa, são facilmente atraídos para a criminalidade. O agravamento da delinquência juvenil constatado ao longo da última década requer a adoção de políticas públicas que produzam efeitos imediatos. O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego enquadra-se nesta perspectiva, e as alterações propostas visam simplificar os mecanismos de captação de vagas e viabilizar o alcance das metas fixadas.

10. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Ricardo José Ribeiro Berzoin.**

## MENSAGEM Nº 236, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 186, de 13 de maio de 2004, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, e dá outras providências”.

Brasília, 13 de maio de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM. nº 04/GM./MTE

Brasília, em 28 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE, possui como objetivos centrais: a) a criação de postos de trabalho para jovens ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda e b) a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e a inclusão social.

2. Entre outras ações, o Programa apresenta a linha de subvenção econômica que consiste na concessão de incentivo financeiro para os empregadores que contratarem jovens, de baixa renda e de baixa escolaridade, devidamente cadastrados no PNPE. A linha de subvenção econômica do PNPE foi implementada, de fato, no final de outubro de 2003, após a sanção presidencial que instituiu a Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003.

3. Durante este primeiro período de operação, de novembro de 2003 a fevereiro de 2004, foi possível constatar algumas restrições ao PNPE, que são passíveis de solução pela presente alteração legislativa, conforme indica diagnóstico realizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

4. A linha de subvenção econômica atua sobre as admissões que as empresas estão dispostas a realizar e, por isso, o desempenho da referida linha depende diretamente do desempenho da economia e do mercado de trabalho. Embora existam fortes indícios de que o desempenho do PNPE foi prejudicado pelo baixo dinamismo econômico constatado durante todo o ano de 2003 e pelo efeito negativo sazonal do mercado de trabalho no período em que operou, é possível localizar pontos restritivos no Programa que podem afetar a sua atratividade em relação a adesão empresarial.

5. Um dos pontos restritivos diz respeito ao valor da subvenção econômica, que está disciplinado no artigo 5º da Lei nº 10.748/2003. Ali se estabelece um valor de subvenção econômica diferenciado para as empresas, de acordo com o porte do estabelecimento. Segundo o texto vigente, grandes e médias empresas recebem metade

do valor destinado às micro e pequenas. Isso gera um desestímulo à adesão de grandes e médias empresas e inviabiliza o alcance das metas fixadas para o Programa, o que motiva a urgência da modificação proposta.

6. Uma série de compromissos é assumida pelos empregadores quando contratam um jovem por meio do PNPE. Esses compromissos podem ser entendidos pelos empregadores como restrições, algumas delas mensuráveis monetariamente. Nesse sentido, uma das restrições é a obrigatoriedade de manter o número médio de funcionários pelos 12 meses em que estiver participando do Programa. A aceitação ou não deste compromisso depende das expectativas das empresas, que parecem apresentar um comportamento tipicamente defensivo, baseados na aversão ao risco. Assim, caso o quadro econômico não demonstre um cenário positivo, as empresas optam por não assumir compromissos de alto risco. Porém, um levantamento nas bases de dados RAIS e CAGED indica que 91,4% das empresas mantiveram ou ampliaram o seu quadro de empregados. Desta maneira, sugere-se que seja adotado como critério de participação empresarial ao PNPE o fato de a empresa não ter diminuído o quadro de funcionários nos 12 meses anteriores à adesão ao Programa. Associado a essa alteração, seria implementado um sistema de monitoramento da dimensão do quadro de funcionários das empresas, onde a rotatividade individual de cada empresa seria comparada com a rotatividade do setor. Caso a empresa apresente uma rotatividade significativamente mais elevada do que a rotatividade do setor, a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego seria acionada, por meio das Delegacias Regionais do Trabalho, e seria realizada a verificação relativa às práticas de substituição de mão-de-obra.

7. Outro ponto restritivo identificado pelo diagnóstico é a obrigatoriedade de manutenção da vaga do PNPE por parte da empresa. A substituição do jovem contratado é permitida, desde que a empresa contrate outro jovem do Programa em um espaço de 30 dias. Porém, a Lei nº 10.748/2003, no art. 2º, estabelece que os jovens devem ser encaminhados por ordem cronológica de inscrição. A mesma lei, no parágrafo 2º do art. 7º, estabelece que o jovem que completar 25 anos ou que completar o ensino médio está automaticamente excluído do Programa e a empresa deve substituí-lo. Uma vez que a empresa não tem controle sobre o jovem que lhe é encaminhado, a percepção do risco por parte da empresa de ela receber um jovem prestes a completar o ensino médio ou os 25 anos de idade e ter que demiti-lo durante a sua participação no Programa é grande e os custos decorrentes dessa substituição não são compensados pelo benefício proposto pelo Programa, desestimulando assim a participação empresarial.

8. Também foram identificadas restrições no processo de encaminhamento do jovem às vagas ofertadas no PNPE. Nesse sentido, duas providências já estão sendo tomadas. Em primeiro lugar, está sendo realizado um zoneamento das regiões metropolitanas mais extensas geograficamente, o que irá permitir que os jovens sejam encaminhados para os postos de trabalho de sua região de moradia. No mesmo sentido, será introduzido, no sistema operacional do Programa, o critério de encaminhamento por idade nas ocupações que exijam idade mínima para a contratação.

9. A relevância e a urgência da edição da medida provisória proposta derivam da natureza prioritária que o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego possui para o Governo de Vossa Excelência, bem como do seu elevado impacto social. Com efeito, na ausência de caminhos para construir sua independência econômica, os jovens de baixa renda e baixa escolaridade, público-alvo do Programa, são facilmente atraídos para a criminalidade. O agravamento da delinquência juvenil constatado ao longo da última década requer a adoção de políticas públicas que produzam efeitos imediatos. O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego enquadra-se nesta perspectiva, e as alterações propostas visam simplificar os mecanismos de captação de vagas e viabilizar o alcance das metas fixadas.

10. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da presente Medida Provisória.

Respeitosamente,

PS.-GSE. nº 918

Brasília, 13 de julho de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 41, de 2004 (Medida Provisória nº 186/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 07-7-04, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE e à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,  
Primeiro-Secretário.

# MPV N° 186

Publicação no DO	14-5-2004
Designação da Comissão	17-5-2004
Instalação da Comissão	18-5-2004
Emendas	até 20-5-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	14-5 a 27-5-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	27-5-2004
Prazo na CD	de 28-5-2004 a 10-6-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	10-6-2004
Prazo no SF	11-6-2004 a 24-6-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	24-6-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	25-6-2004 a 27-6-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	28-6-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	12-7-2004 (60 dias)
Prazo Prorrogado	28-09-2004

\*Prazo recontado em virtude de prorrogação da Sessão Legislativa

## Nota Técnica de Adequação Orçamentária

Brasília, 19 de maio de 2004

**Assunto:** subsídios para o parecer de adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 186, de 13 de maio de 2004, que “altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, e dá outras providências”.

**Interessada:** Comissão Mista designada para emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 186, de 13-5-2004.

## 1. Introdução

A Constituição Federal estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de deputados e senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas Legislativas.

A Resolução nº 1, de 2002– CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, determina, no art. 19, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário, da Casa a que pertencer o relator da matéria, deverá elaborar nota técnica, com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista, no prazo de cinco dias contados da publicação da medida provisória.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira que deve ser procedido pela comissão mista: “análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

## 2. Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória (MP) nº 186, de 13-5-2004, altera diversos dispositivos da Lei nº 10.746/2003, que instituiu o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego. O PNPE possui como objetivos centrais a criação de postos de trabalho para jovens e sua qualificação e preparação para o mercado de trabalho e ocupações alternativas.

Consoante a Exposição de Motivos – EM – nº 4/GM./MTE., durante o primeiro período de operação do Programa, de novembro de 2003 a fevereiro de 2004,

constataram-se algumas limitações do PNPE, as quais a Medida Provisória busca superar. O desempenho do PNPE teria sido prejudicado, também, pelo baixo dinamismo econômico constatado no período.

Uma das principais medidas do PNPE é a linha de subvenção econômica, consistindo na concessão de incentivo financeiro aos empregadores que contratarem jovens cadastrados no Programa, de renda e escolaridade baixas. Pelo art. 5º da Lei nº 10.748/2003, o valor da subvenção depende do porte dos empregadores (até 6 parcelas de R\$200,00 por emprego gerado, para empregador com renda ou faturamento de até R\$1.200.000,00, no ano-calendário anterior, e até 6 parcelas de R\$ 100,00 por emprego gerado, para empregador com renda ou faturamento superior a R\$ 1.200.000,00, no ano-calendário anterior). A MP unifica o valor da subvenção, prevendo 6 prestações bimestrais de R\$ 250,00, por emprego gerado. Não há mais, por conseguinte, variação no montante da subvenção em função do porte das empresas. Além disso, o valor da subvenção foi majorado.

Outra alteração normativa diz respeito aos compromissos assumidos pelos empregadores quando da contratação de jovens por meio do PNPE. Detectou-se que uma das restrições à eficácia do Programa era a exigência, presente no art. 6º da Lei nº 10.748/2003, de o empregador manter o número médio de empregados pelos 12 meses em que estiver participando do Programa. Caso o cenário econômico prospectivo não indicasse um quadro favorável, o empregador evitaria assumir riscos dessa natureza, aos quais estão associados diversos custos. A MP estipula que o Ministério do Trabalho e Emprego será responsável pelo monitoramento da movimentação do quadro de trabalhadores da empresa que adere ao Programa, de modo a evitar a substituição de trabalhadores ativos por jovens dele participantes. A teor do novo § 4º do art. 6º da lei, proposto pela MP, será cancelada a adesão ao PNPE da empresa que apresentar taxa de rotatividade de mão-de-obra superior à taxa de rotatividade do setor, na respectiva região, não fazendo jus à subvenção econômica.

Constatou-se, ainda, que o dispositivo inscrito no § 2º do art. 7º da lei, estabelecendo que o jovem que completar 25 anos ou finalizar o ensino médio estaria automaticamente excluído do Programa, causava diversos inconvenientes às empresas e atuava como elemento inibidor das contratações. A MP altera a exigência, permitindo a contratação de jovens que tenham concluído o ensino médio, garantindo, contudo, **ex vi** do novo § 1º do art. 2º, que, no mínimo, 70% dos empregos criados sejam preenchidos por jovens que ainda não terminaram o ensino fundamental ou médio.

Uma última alteração trazida pela MP diz respeito à inclusão da possibilidade de contratação de jovens por prazo determinado, ressalvada a hipótese do contrato de experiência. Para tanto, é acrescido o art. 2º-A na Lei nº 10.748/2003, e modificada a redação do § 6º do art. 2º da referida Lei.

### **3. Subsídios acerca da adequação Financeira e Orçamentária**

A Medida Provisória nº 186, de 13-5-2004, altera alguns dispositivos da Lei nº 10.748/2003, porém não modifica, na essência, os preceitos que dizem respeito mais diretamente à adequação financeira e orçamentária do PNPE. Assim é que se mantêm íntegros os arts. 5º, § 4º e 12 da referida lei. O § 4º do art. 5º estipula que a concessão da subvenção econômica fica condicionada à disponibilidade dos recursos financeiros, distribuídos na forma definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Já o art. 12 assinala que as despesas com a subvenção econômica e com o auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério do Trabalho e Emprego, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Nesse sentido, as despesas do PNPE apresentam-se como discricionárias, sujeitas a contingenciamento, não cabendo falar, aqui, de despesas obrigatórias. A própria Lei Orçamentária para 2004 classifica as programações do Programa com indicador de resultado primário RP = 2, ou seja, despesas primárias discricionárias. Daí decorre que não é aplicável o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata das exigências para a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, porém, deveria ser observado pelo Poder Executivo, já que o aumento real do valor da subvenção econômica caracteriza-se como expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, com potencial para acarretar aumento de despesa, mesmo que não obrigatória. Assim é que deveria ter sido informada, na Exposição de Motivos, a teor do art. 16, I, da Lei Complementar, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2004 e nos dois subseqüentes. Essas informações, sem embargo, não constam da EM.

Deve ser aferida, também, a adequação dessas ações à lei orçamentária anual, em atenção ao art. 16, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apesar de não ser informado na EM, tudo leva a crer que existe folga suficiente no Orçamento para os gastos do Programa. Isso porque, como já foi mencionado, as expectativas iniciais quanto ao número de contratações no âmbito

do PNPE foram frustradas. A quase totalidade da dotação autorizada do Programa para 2004 mantém-se sem execução orçamentária.

Para ilustrar, segundo o Sistema de Execução Orçamentária disponibilizado pelo Prodasen, atualizado até 7-5-2004, a dotação total autorizada para o Programa 1329 – Primeiro Emprego – atinge R\$ 189,1 milhões, dos quais foi empenhado somente R\$ 1,2 milhão. A ação orçamentária relacionada à concessão da subvenção econômica – “Estímulo Financeiro ao Empregador para Geração do Primeiro Emprego destinado a Jovens” – tem dotação autorizada de R\$92,5 milhões e dotação empenhada de R\$0,2 milhão.

Não se deve olvidar, da mesma forma, das disposições da Lei nº 4.320/1964, na análise da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias. Ressalte-se que a MP em comento autoriza incremento do valor de uma das modalidades de transferência governamental a entidades privadas (subvenções econômicas). A inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções econômicas, definidas no art. 12, § 3º, II, da Lei nº 4.320/1964, como aquelas que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter comercial, agrícola ou pastoril, impõe prévia autorização expressa em lei especial. É o que estipula o art. 19 do referido Diploma Legal. A Lei nº 10.748/2003, modificada agora pela MP nº 186, de 13/05/2004, supre esse requisito. – **Eduardo Andres Ferreira Rodriguez**, Consultor de Orçamentos.

### **PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 186, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.**

**O SR. REGINALDO LOPES** (PT-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 186, de 15 de maio de 2004, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego e dá outras providências. Dentre os pontos diagnosticados, a Medida Provisória nº 186 pretende:

**a)** aumentar o valor e estipular um único patamar de subvenção econômica, objetivando estimular a adesão das grandes e médias empresas;

**b)** alterar o critério de adesão para permitir a participação das empresas que tenham mantido o número de empregados nos 12 meses anteriores à adesão ao programa e, ao invés de obrigá-las a manter o mesmo número por todo o período de adesão, permitir que haja rotatividade compatível com a média do setor;

**c)** estabelecer critérios mais coerentes para a substituição de jovem participante do PNPE no caso

de demissão, fixando como critério não somente a data de inscrição no programa, mas também a proximidade da residência;

**d)** permitir a contratação de jovens com o ensino médio concluído, respeitando o espírito original da proposta ao fixar cota de 70% de contratados com ensino fundamental ou médio não concluídos;

**e)** permitir a manutenção no emprego de jovens que tenham contemplado o ensino médio ou que tenham alcançado 25 anos de idade, minorando custos de demissões não provocadas pelo empregador.

A Medida Provisória sob análise recebeu farta colaboração de todo o Congresso Nacional. No prazo regimental foram oferecidos 57 emendas à Medida Provisória, de autoria de diversos Parlamentares.

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, embora constituída, não se instalou. Assim, o Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo respectivo ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

Voto do Relator.

Da admissibilidade.

De fato, o alto nível de desemprego juvenil e a necessidade de se adotar políticas adequadas para o enfrentamento da questão, objeto da Medida Provisória nº 186, ensejam o pleno atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 186, de 2004, bem como das Emendas de nºs de 1 a 57, na forma dada pelo Projeto de Lei de Conversão.

Da adequação financeira e orçamentária.

Diante do exposto, concluímos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 186, de 2004, bem como das emendas a ela apresentadas, à exceção da Emenda nº 48, que deixou de atender aos requisitos pertinentes à adequação financeira e orçamentária.

Do mérito.

Contínuos ajustes têm sido feitos para estimular o PNPE, provando sua importância para a sociedade. As contribuições da Relatoria, inseridas no Projeto de Lei de Conversão, são as seguintes:

1) facultar a adesão dos empregadores pela Internet e pelos Correios, desburocratizando e incentivando a adesão dos empregadores ao programa e a consequente oferta de vagas;

2) tornar mais claro o requisito de baixa renda familiar para participação no PNPE, permitindo que os participantes do Programa possam acumular outras subvenções econômicas de programas congêneres e similares, desde que não extrapolem a renda familiar de meio salário mínimo mensal **per capita**;

3) entre essas cumulações possíveis está a do próprio auxílio financeiro criado pela lei do PNPE. Assim, jovens que recebem auxílio financeiro por meio de convênio passam a ter prioridade de atendimento no âmbito do PNPE, sem necessariamente abrir mão do auxílio;

4) para estimular a concessão do auxílio financeiro, ao invés de obrigar o pagamento por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos conveniados, o tomamos facultativo. Isso implica a possibilidade de a União vir a efetuar diretamente os pagamentos devidos aos jovens; e

5) o Projeto de Lei de Conversão contempla solicitação do Ministério do Trabalho e Emprego para dar nova redação ao **caput** do art. 3<sup>o</sup>, que versa sobre a coordenação, execução e supervisão do PNPE.

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 186, de 2004, e das Emendas nºs 15, 35, 36, 46 e 50 a 56, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 14, 16 a 34, 37 a 45, 47 a 49 e 57, a ela apresentadas.

É o parecer, nobre Presidente João Paulo Cunha.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 186, DE 2004**

(Mensagem nº 236, de 2004)

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE, e dá outras providências.**

Autor Poder Executivo

Relator: Deputado **Reginaldo Lopes**

#### **I – Relatório**

O Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 236, de 13-5-2004, a Medida Provisória nº 186, de 15 de maio de 2004, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE, e dá outras providências”.

A Medida Provisória pretende corrigir, amparada por diagnóstico efetuado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego, “pontos restritivos do programa” que afastaram a adesão empresarial à idéia de fomentar a contratação dos jovens mais sujeitos ao desemprego.

Dentre os pontos diagnosticados, a Medida Provisória 186, de 2004 pretende:

**a)** aumentar o valor e estipular um único patamar de subvenção econômica objetivando estimular a adesão de grandes e médias empresas;

**b)** alterar o critério de adesão para permitir a participação das empresas que tenham mantido o número de empregados nos 12 meses anteriores à adesão ao programa e, ao invés de obrigá-las a manter o mesmo número por todo o período de adesão, permitir que haja rotatividade compatível com a média do setor;

**c)** estabelecer critérios mais coerentes para a substituição de jovem participante do PNPE no caso de demissão, fixando como critério, não somente a data de inscrição no programa, mas também a proximidade da residência;

**d)** permitir a contratação de jovens com o ensino médio concluído, respeitando o espírito original da proposta ao fixar cota de 70% (setenta por cento) de contratados com ensino fundamental ou médio não concluídos;

**e)** permitir a manutenção no emprego de jovens que tenham completado o ensino médio ou que tenham alcançado 25 anos de idade, minorando custos de demissões não provocadas pelo empregador.

Segundo a Exposição de Motivos nº 004/MTE, “na ausência de caminhos para construir sua independência econômica, os jovens de baixa renda e baixa escolaridade, público-alvo do Programa, são facilmente atraídas para a criminalidade. O agravamento da delinquência juvenil constatado ao longo da última década requer a adoção de políticas públicas que produzam efeitos imediatos. O Programa Nacional de Estimulo ao Primeiro Emprego enquadra-se nesta perspectiva, e as alterações propostas visam simplificar os mecanismos de captação de vagas e viabilizar o alcance das metas fixadas.”

Para minorar o problema do desemprego de jovens e suas nefastas conseqüências para a sociedade, o Poder Executivo encaminha à apreciação do Congresso Nacional esta Medida Provisória nº 186/04,

para tomar o PNPE mais ágil e atrativo para os empregadores, estimulando-os a assumir os riscos da contratação, mesmo diante de um cenário de expectativas conservadoras.

A Medida Provisória sob análise recebeu farta colaboração de todo o Congresso Nacional. No prazo regimental, foram oferecidas 57 (cinquenta e sete) Emendas à Medida Provisória, de autoria dos Senhores

Parlamentares:

Dep. Alice Portugal, Emendas nºs 3, 20, 27, 34, 42 e 51;

Dep. Átila Lira, Emendas 13 e 35;

Dep. Antônio Carlos M. Thame, Emenda nº 12;

Dep. Carlos Alberto Leréia, Emendas nºs 45 e 49;

Dep. Cláudio Magrão, Emendas nºs 16, 44 e 57;

Dep. Daniel Almeida, Emendas nºs 6, 17, 24, 31, 40 e 56;

Dep. Dr. Hélio, Emenda nº 14;

Dep. Inácio Arruda, Emendas nºs 8, 18, 25, 33, 41 e 53;

Dep. Jamil Murad, Emendas nºs 4, 22, 28, 43 e 50;

Dep. Jandira Feghali, Emendas nºs 7, 32, 39 e 54;

Sen. José Jorge, Emendas nºs 9, 10, 11 e 37;

Dep. Lobbe Neto, Emenda nº 15;

Dep. José Carlos Machado, Emenda nº 47;

Sen. Marcelo Crivella, Emendas nº 36 e 46;

Sen. Paulo Octávio, Emenda nº 48;

Dep. Perpétua Almeida Emendas nºs 1, 21, 23, 29, 38 e 55; e,

Dep. Vanessa Grazziotin Emendas nºs 2, 5, 19, 26, 30 e 52.

As Emendas, classificadas segundo os dispositivos a serem alterados na Lei nº 10.748, de 2003, são as seguintes:

**a)** Supressão dos incisos II e V do art. 2º da Lei nº 10.748, de 2003 a Emenda nº 45, de autoria do Deputado Carlos Alberto Leréia, tenciona dar nova redação ao art. 5º da MP nº 186, de 2004, para revogar os incisos II e V do art. 2º da Lei nº 10.748, de 2003, que fixam como requisitos para a inscrição de jovens no PNPE a ocorrência de baixa renda familiar e não cumulação de percepção de subvenções econômicas com o intuito de ampliar o rol de beneficiários.

**b)** Nova redação ao inc. III, do art. 2º, da Lei nº 10.748, de 2003, alterado pelo art. 1º da MP 186, de 2004:

A Emenda nº 12, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, cuida de ampliar a abrangência do programa,

autorizando a contratação de jovens que tenham concluído o ensino fundamental,

médio ou de curso de educação de jovens e adultos.

A Emenda nº 13, do Deputado Átila Lira, pretende ampliar a abrangência do programa, possibilitando a contratação de jovens que estejam cursando o ensino superior.

A Emenda nº 14, do Deputado Dr. Hélio, planeja dar maior abrangência ao programa, permitindo a contratação de jovens que estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior a menos de 2 (dois) anos.

**c)** Supressão do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 10.748, de 2003:

A Emenda nº 09, de autoria do Senador José Jorge, colima suprimir o § 1º do art. 2º da Lei do PNPE para retirar as cotas de contratação de estudantes do ensino médio ou fundamental, sob o argumento de que esses necessitam de bolsas de estudo ou programas especiais de estágio para dar continuidade aos seus estudos.

**d)** Nova redação ao § 1º, do art. 2º, da Lei nº 10.748, de 2003, alterado pelo art. 1º da MP nº 186, de 2004:

A Emenda nº 11 do Senador José Jorge, almeja a retirada dos estudantes do ensino fundamental da cota fixada pelo § 1º, Inc. III, do art. 2º, para estimular sua permanência na escola e para possibilitar a contratação de pessoal melhor qualificado.

A Emenda nº 14, do Deputado Dr. Hélio, intenta incluir os estudantes de nível superior na cota de setenta por cento dos contratados.

**e)** Nova redação ao § 2º, do art. 2º, da Lei nº 10.748, de 2003, alterado pelo art. 1º da MP nº 186, de 2004:

A Emenda nº 9, de autoria do Senador José Jorge, busca alterar a redação do § 2º do art. 2º da Lei do PNPE, excluindo a observância das cotas de contratação como critério de encaminhamento de jovens participantes do PNPE.

**f)** Supressão do § 3º, do art. 2º, da Lei nº 10.748, de 2003, e inserção de um artigo 2-B:

As Emendas de nº 50 a 56 objetivam inserir artigo na MP 186 para aumentar o controle social sobre o PNPE por intermédio da obrigatória publicação mensal de dados concernentes ao Programa na Internet.

**g)** Nova redação ao parágrafo único, do art. 2-A, acrescentado á Lei nº 10.748, de 2003, pelo art. 2º da MP nº 186, de 2004.

A Emenda nº 37, de autoria do Senador José Jorge, possibilita a contratação por prazo determinado por período mínimo de seis meses.

As Emendas nº 38 a 43 permitem a contratação por prazo determinado por período mínimo de dezoito meses. Os Parlamentares signatários apontam que o período de contratação temporária por prazo mínimo de doze meses, coincidente com a duração do subsídio, fixado pelo texto da MP nº 186, de 2004, estimula a contratação sob essa modalidade em detrimento de formas mais protetivas dos interesses dos trabalhadores contratação.

A Emenda nº 44, de autoria do Deputado Cláudio Magrão, acrescenta ao parágrafo a obrigatoriedade da assistência sindical na homologação da rescisão contratual.

**h)** Nova redação ao caput do art. 4º da Lei nº 10.748, de 2003, alterando a redação do art. 1º da MP 186, de 2004:

A Emenda nº 15, do Deputado Lobbe Neto, intenta ampliar a rede de cadastramento de jovens e de empregadores utilizando a capilaridade dos serviços nacionais de aprendizagem.

**i)** Nova redação ao § 1º, do art. 5º, da Lei nº 10.748, de 2003, alterado pelo art. 1º da MP 186, de 2004:

A Emenda nº 16, do Deputado Claudio Magrão, explicita a obrigatoriedade de se pagar aos empregados contratados pelo Programa do Primeiro Emprego o piso da categoria profissional.

As Emendas de nºs 17 a 22 asseguram um subsídio de R\$300,00 (trezentos reais) para empregadores com renda igual, ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para aqueles com faturamento superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário anterior. Os Parlamentares proponentes afirmam que é prudente manter a sistemática da Lei nº 10.748, de 2003, que diferencia pequenas e grandes empresas, mas pretendem elevar o valor do subsídio para os dois grupos, priorizando as menores empresas.

**j)** Nova redação ao § 3º, do art. 5º, da Lei nº 10.748, de 2003, alterando os art. 1º e 5º da MP 186, de 2004:

A Emenda nº 47, do Deputado José Carlos Machado, altera a sistemática de pagamento dos subsídios de bimestral para mensal a partir do segundo mês subsequente à contratação.

**k)** Nova redação ao art. 1º da MP 186, de 2004, para suprimir todas as alterações feitas no art. 6º da Lei nº 10.748, de 2003:

As Emendas de nºs 01 a 08, apresentadas por Parlamentares do PC do B, buscam suprimir as modificações apostas ao art. 6º da Lei do PNPE. Os Proponentes entendem que a alteração efetuada pela Medida Provisória nº 186, de 2004, no bojo da Lei nº 10.748, fragiliza os trabalhadores na medida em que permite a substituição de mão-de-obra financiada por recursos orçamentários ao permitir que haja diminuição na média de estoque de empregos conforme a Lei originariamente previa.

**l)** Nova redação ao art. 6º da Lei nº 10.748, de 2003, com supressão dos parágrafos incluídos pelo art. 1º da MP 186, de 2004:

As Emendas de nºs 23 a 28, apresentadas por Parlamentares do PC do B, obrigam os empregadores inscritos no PNPE a manter, enquanto perdurar vínculo empregatício com jovens inscritos no PNPE, número médio de empregados igual ou superior à média de empregos existentes no estabelecimento nos seis últimos meses da assinatura do termo de adesão, excluídos desse cálculo os participantes do PNPE e de programas congêneres.

**m)** Nova redação ao art. 6º e ao seu § 4º da Lei nº 10.748, de 2003, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da MP 186, de 2004:

As Emendas de nºs 29 a 34, apresentadas por Parlamentares do PC do B, sujeitam os empregadores inscritos no PNPE a manter taxa de rotatividade de mão-de-obra inferior em vinte e cinco por cento à média do setor, na respectiva região, sob pena de desligamento do programa.

**n)** Suprime o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 10.748, de 2003, acrescido pelo art. 1º da MP 186, de 2004:

A Emenda nº 10, de autoria do Senador José Jorge, busca a supressão do § 4º, acrescido ao art. 6º, pela MP 186, de 2004, sob o argumento de que o mecanismo de controle baseado na taxa de rotatividade do setor é

muito suscetível às particularidades de cada região e por já haver previsão no caput do art. 6º de que o Ministério do Trabalho e Emprego será o responsável pelo monitoramento da movimentação do quadro de empregados das empresas que aderirem ao PNPE.

**o)** Dá nova redação ao art. 8º, da Lei nº 10.748, de 2003, alterando a redação do 1º da MP 186, de 2004:

A Emenda nº 35, do Deputado Átila Lira, torna obrigatória a manutenção do certificado de conclusão do ensino médio para apresentação à Fiscalização do Trabalho.

**p)** Dá nova redação ao art. 9º e insere parágrafo único na Lei nº 10.748, de 2003, alterando a redação do 1º da MP 186, de 2004:

A Emenda nº 36, do Senador Marcelo Crivella, almeja minorar as proibições de contratações de jovens no âmbito do PNPE, limitando os impedimentos de parentesco, ainda que por afinidade, até o 2º grau, apenas no que tange a empregadores e sócios da empresa ou entidade contratante, sem qualquer restrição para pequeno e micro empresas.

**q)** Suprime o § 3º, do art. 3º-A, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, dando nova redação ao 5º da MP 186, de 2004:

A Emenda nº 46, do Senador Marcelo Crivella, procura retirar os impedimentos para a contratação de parentes ou para a concessão de auxílio aos prestadores de serviço voluntário.

**r)** Inclusão de artigo na Lei nº 10.748, de 2003, alterando o art. 2º da MP 186, de 2004:

A Emenda nº 57, de autoria do Deputado Cláudio Magrão, compele as empresas a oferecerem periodicamente cursos de capacitação aos seus funcionários.

**s)** Inclusão de artigo na MP nº 186, de 2004, para modificar a Lei nº 8.036, de 1990, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço:

A Emenda nº 49, de autoria do Deputado Carlos Alberto Leréia, reduz a alíquota do FGTS de oito para dois por cento no primeiro ano de vigência do contrato abrangido pelo PNPE.

**t)** Inclusão de artigos na Lei nº 10.748, de 2003, criando sistemática de deduções de despesas com empregados jovens:

A Emenda nº 48, de autoria do Senador Paulo Octávio, pretende inserir deduções em

dobro das despesas com salários, encargos sociais e formação profissional de empregados com idade entre dezesseis e vinte e um anos.

A Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, embora constituída, não se instalou. Assim, o Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional encaminhou o processo respectivo ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

Nesta oportunidade, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

### Da Admissibilidade

Conforme explícita o item 9 da Exposição de Motivos Interministerial supramencionada, “a relevância e a urgência da edição da Medida Provisória proposta derivam da natureza prioritária que o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego possui para o Governo de Vossa Excelência, bem como do seu elevado impacto social. Com efeito, na ausência de caminhos para construir sua independência econômica, os jovens de baixa renda e baixa escolaridade, público-alvo do Programa, são facilmente atraídos para a criminalidade. O agravamento da delinquência juvenil constatado ao longo da última década requer a adoção de políticas públicas que produzam efeitos imediatos. O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego enquadra-se nesta perspectiva, e as alterações propostas visam sim pliticar os mecanismos de captação de vagas e viabilizar o alcance das metas fixadas.”

De fato, o alto nível de desemprego juvenil e a necessidade de se adotar políticas adequadas para o enfrentamento da questão, objeto da Medida Provisória nº 186, ensejam o pleno atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

### Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Concluiu-se, preliminarmente, pela constitucionalidade do ato, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, uma vez que foram atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

Quanto ao mérito da Medida Provisória sob o ponto de vista, constata-se que disciplinar programas de fomento à contratação de jovens mediante subvenções econômicas não se insere entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, arts. 51 e 52). Por outro lado, o conteúdo da Medida Provisória nº 186, de 2004, não se inclui entre as competências privativas

do Presidente da República (CF, art. 61, § 1º), nem se enquadra entre as matérias enumeradas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre os casos de vedação de edição de medidas provisórias. Está a matéria objeto da Medida Provisória nº 186, portanto, enquadrada no caso geral do art. 48 da Constituição Federal. Sob esses aspectos, também são constitucionais as Emendas de nºs 1 a 57.

Finalmente, a Medida Provisória em epígrafe e as Emendas de nºs 1 a 49 e 57 nada apresentam em contrário ao ordenamento jurídico vigente, tendo sido também redigidas segundo a boa técnica legislativa.

Por outro lado, as Emendas de nºs 50 a 56, ao disciplinarem sobre o funcionamento da Administração Pública Federal, afrontam o texto constitucional nos artigos 61, § 1º, inc. II, alínea a e o 84, VI, que conferem ao Chefe do Poder Executivo prerrogativas para privativamente organizar o funcionamento da administração federal. O vício apontado, todavia, pode ser sanado no Projeto de Lei de Conversão.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 186, de 2004, bem como das Emendas de nºs 1 a 57, na forma dada pelo Projeto de Lei de Conversão.

### Da Adequação Financeira e Orçamentária

Cumpra analisar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 186, de 2004, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

A Medida Provisória nº 186, de 13-5-2004, altera alguns dispositivos da Lei nº 10.748/2003, porém não modifica, na essência, os preceitos que dizem respeito mais diretamente à adequação financeira e orçamentária do PNPE. Os artigos 5º, § 4º, que estipula que as subvenções estão condicionadas às disponibilidades dos recursos financeiros, e 12 da referida Lei, que estipula que as despesas com subvenções e com o auxílio financeiro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério do Trabalho e Emprego, foram mantidos íntegros.

Com o não atendimento das expectativas iniciais de contratação no âmbito do PNPE, temos que há folga orçamentária para o incremento das parcelas dos subsídios uma vez que dos R\$ 189,1 milhões, disponíveis para o PNPE, até 7-5-2004, apenas R\$1,2 milhão foram empenhados.

Em relação à Emenda nº 48, de autoria do Senador Paulo Octávio, que pretende inserir deduções em dobro das despesas com salários, encargos sociais e formação profissional de empregados com idade entre dezesseis e vinte e um anos, temos que a nova modalidade de renúncia fiscal não atende os requisi-

tos previstos na Lei Orçamentária, nem os da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, concluímos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 186, de 2004, bem como das Emendas a ela apresentadas, à exceção da Emenda nº 48 que deixou de atender os requisitos pertinentes à adequação financeira e orçamentária.

### **Do Mérito**

De acordo com os dados recentes do IBGE, a taxa de desemprego entre os jovens é alarmante. Chega a alcançar 18% (dezoito por cento), enquanto a média nacional é de 13,1% (treze vírgula um por cento). A taxa sobe na proporção da pobreza. Entre os jovens pobres, a taxa de desemprego é de 26,2% (vinte e seis vírgula dois por cento), enquanto que entre os mais ricos ela cai para 11,6% (onze vírgula seis por cento).

Encerrada a Conferência Nacional da Juventude, presenciamos, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude, que o desemprego é, justificadamente, um dos maiores temores que afligem nossa mocidade.

O jovem, e isto não lhe podemos furtar, sonha. O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE, idealizado pelo Presidente Lula e legitimado pelo Congresso Nacional, criou uma expectativa que não pode ser frustrada por dificuldades operacionais do Programa. O jovem sonha e tem pressa. Dessa forma não há como discordar do mérito da Medida Provisória em questão. Os seus efeitos já se fazem sentir. Desde sua edição já dobraram o número de empresas que aderiram ao Programa e o de vagas ofertadas.

As diversas colaborações apresentadas devem ser analisadas sob uma perspectiva técnico-política. Qualquer alteração proposta só pode ser aceita se mantiver o foco do programa e se colaborar no sentido de viabilizar o PNPE como instrumento legítimo para o combate ao desemprego juvenil.

Para preservar o foco do Programa, jovens pobres, desempregados e de baixa qualificação, temos que rejeitar, no mérito, as Emendas de nº 45, que propõe a supressão do requisito de baixa renda familiar; de nº 12, 13 e 14, que pretendem alterar critérios de escolaridade para fins de contratação; de nº 9 e 11, que pretendem alterar a sistemática de cotas para garantir a contratação prioritária de jovens não qualificados; e a de nº 48, que pretende inserir deduções em dobro das despesas com salários, encargos sociais e formação profissional de empregados com idade entre dezesseis e vinte e um anos.

Visando a incentivar a participação das empresas, sem precarizar os vínculos empregatícios gera-

dos, temos que rejeitar, no mérito, a Emenda de nº 49, que cria alíquota diferenciada para o FGTS do participante do PNPE; a de nº 37, que permite a contratação por prazo determinado em período mínimo de seis meses; e a de nº 57, que obriga as empresas a oferecerem periodicamente cursos de capacitação aos seus funcionários.

A Emenda de nº 10, que procura suprimir o mecanismo de controle baseado na taxa de rotatividade do setor; e a de nº 47, que altera a sistemática de pagamentos dos subsídios e importa na sobreposição de subvenções, devem ser rejeitadas por importarem a quebra da sistemática operacional do Programa.

As Emendas de nº 1 a 8, que pretendem suprimir todas as alterações feitas pela MP 166 ao art. 6º da Lei nº 10.748, de 2003; as de nº 23 a 28, que pretendem obrigar as empresas a manter o estoque de empregos pela média semestral existente na empresa, e as de nº 29 a 34, que obrigam os empregadores a manter taxa de rotatividade de mão-de-obra inferior em vinte e cinco por cento à média do setor, devem ser rejeitadas por manterem um dos principais entraves à adesão do empresariado: o ônus de garantir o nível de empregos em uma economia com perspectivas de crescimento conservadoras.

Na mesma esteira, apesar do nobre intento de aumentar a duração dos contratos por prazo determinado, as Emendas de nº 38 a 43 colidem com a proposta apontada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para estimular a adesão dos empregadores ao PNPE. Somos, portanto, por sua rejeição.

Por sua vez, as Emendas de nº 17 a 22 asseguram subsídios diferenciados para grandes e pequenas e médias empresas. Este tratamento diferenciado foi apontado como um dos pontos de desestímulo à contratação no âmbito do PNPE. A diversidade de tratamento também implica a alteração das rotinas para concessão dos benefícios e dificultam a operacionalização do Programa. Estas razões importam na rejeição das Emendas.

A Emenda de nº 16, que explicita a obrigatoriedade de se pagar aos empregados contratados pelo Programa do Primeiro Emprego o piso salarial da categoria profissional, e a de nº 44, que explicita a obrigatoriedade da assistência sindical na homologação da rescisão contratual, devem ser rejeitadas por já estarem contidas no ordenamento jurídico, sendo desnecessária sua expressa menção.

A Emenda nº 35, que torna obrigatória a manutenção do certificado de conclusão do ensino médio para apresentação à Fiscalização do Trabalho, corrige uma omissão decorrente da inovação trazida pela MP 186, de 2004, que autorizou a contratação de jovens

com o ensino médio concluído, merecendo ser acolhida no Projeto de Lei de Conversão.

As Emendas de nº 50 a 56, que buscam aumentar o controle social sobre o PNPE por intermédio da obrigatória publicação mensal de dados concernentes ao Programa na Internet, muito embora tenham sido consideradas inconstitucionais por vício de iniciativa, são aproveitadas, no mérito, mediante alteração no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.748, de 2003, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

A questão do vínculo de parentesco, levantada pelas emendas de nº 36 e 46, recebe novo tratamento considerando que a contratação de empregados que mantêm nível de parentesco não compromete o PNPE, na medida em que se observa os requisitos de baixa renda fixadas pelo art. 2º da Lei. Dessa forma reduzimos os impedimentos do terceiro para o segundo grau, acolhendo parcialmente as emendas no Projeto de Lei de Conversão.

A Emenda nº 15, que objetiva ampliar a rede de cadastramento de jovens e de empregadores utilizando a capilaridade dos serviços nacionais de aprendizagem, já albergada no texto originário da Lei, é acolhida na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Contínuos ajustes têm sido feitos para estimular o PNPE, provando sua importância para a Sociedade. As contribuições da Relatoria, inseridas no Projeto de Lei de Conversão, são as seguintes:

1 – facultar a adesão dos empregadores pela Internet e pelos correios, desburocratizando e incentivando a adesão dos empregadores ao Programa e a conseqüente oferta de vagas;

2 – tornar mais claro o requisito de baixa renda familiar para participação no PNPE, permitindo que os participantes do Programa possam cumular outras subvenções econômicas de programas congêneres e similares, desde que não exuperem a renda familiar de meio salário mínimo mensal per capita;

3 – Entre estas cumulações possíveis está a do próprio auxílio financeiro criado pela Lei do PNPE. Assim jovens que recebem auxílio financeiro por meio de convênio passam a ter prioridade de atendimento no âmbito do PNPE, sem necessariamente abrir mão do auxílio;

4 – Para estimular a concessão do auxílio financeiro, ao invés de obrigar o pagamento por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos conveniados, o tomamos facultativo. Isso implica a possibi-

lidade da União vir a efetuar diretamente os pagamentos devidos aos jovens; e

5 – O Projeto de Lei de Conversão contempla solicitação do Ministério do Trabalho e Emprego para dar nova redação ao caput do ai. 30 que versa sobre a coordenação, execução e supervisão do PNPE.

Diante do exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 186, de 2004, e das Emendas nºs 15, 35, 36, 46 e 50 a 56, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição das Emendas de nºs 01 a 14, 16 a 34, 37 a 45, 47 a 49 e 57 a ela apresentadas.

Sala das Sessões, – Deputado Reginaldo **Lopes**, Relator.

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 41, DE 2004

(MP nº 188, de 2004)

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE, e dá outras providências.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Reginaldo Lopes**

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

II – sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo, incluídos nesta média eventuais subvenções econômicas de programas congêneres e similares, nos termos do disposto no art. 11;

III – estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou que tenham concluído o ensino médio; e

IV – estejam cadastrados nas unidades executoras do Programa nos termos desta Lei.

§ 1º No mínimo setenta por cento dos empregos criados no âmbito do PNPE serão preenchidos por jovens que ainda não tenham concluído o ensino fundamental ou médio.

§ 2º O encaminhamento dos jovens cadastrados no PNPE às empresas contratantes,

atendidas as habilidades específicas por elas exigidas e a proximidade entre a residência do jovem e o posto de trabalho oferecido, observará o percentual de que trata o § 1º, a ordem cronológica das inscrições e o disposto no § 4º do art. 5º desta Lei.

§ 3º O PNPE divulgará bimestralmente, inclusive via internet, a quantidade de postos de trabalho gerada pelo PNPE, por ramo de atividade e município, distinguindo os contratos por prazo indeterminado dos de prazo determinado, o quantitativo de empregados mantidos pelas empresas contratantes e a relação de jovens inscritos e colocados pelo Programa.”

§ 6º O PNPE não abrange o trabalho doméstico nem o contrato de experiência previsto na alínea “c” do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 7º Os jovens que receberem o auxílio financeiro por meio de convênio, nos termos do § 2º do Art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, terão prioridade de atendimento no âmbito do PNPE.” (NR)

“Art. 3º O PNPE será coordenado, executado e supervisionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e contará com um Conselho Consultivo, ao qual caberá debater e sugerir medidas para o aperfeiçoamento do PNPE.”

“Art. 4º O cadastramento do jovem no PNPE será efetuado nas unidades de atendimento do Sine, ou em órgãos ou entidades conveniados.” (NR)

“Art. 5º .....

§ 1º Os empregadores que atenderem ao disposto no art. 4º-A terão acesso à subvenção econômica de que trata este artigo no valor de seis parcelas bimestrais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por emprego gerado.

“Art. 6º O Ministério do Trabalho e Emprego será responsável pelo monitoramento da movimentação do quadro de empregados da empresa que aderir ao PNPE, de modo a evitar a substituição de trabalhadores ativos por jovens dele participantes.

§ 3º O monitoramento de que trata o caput será efetuado com base nas informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e levará em consideração a taxa de rotatividade do setor declarado pela empresa e a região em que ela se situa.

§ 4º A empresa que apresentar taxa de rotatividade em seu quadro de pessoal superior à taxa de rotatividade do setor, na respectiva região, terá cancelada sua adesão ao PNPE, não fazendo jus, a partir da data do cancelamento, à subvenção de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 5º O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre os critérios a serem adotados para a aplicação do disposto no § 4º.” (NR)

“Art. 8º O empregador deverá manter à disposição da fiscalização do trabalho o comprovante de matrícula e os atestados de frequência mensais, emitidos pelo estabelecimento de ensino, relativamente a cada jovem contratado no âmbito do PNPE ou cópia do certificado de conclusão do ensino médio.” (NR)

“Art. 9º É vedada a contratação, no âmbito do PNPE, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, dos empregadores e sócios das empresas ou entidade contratante.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.748, de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 2º-A. Os contratos de trabalho celebrados no âmbito do PNPE poderão ser por tempo indeterminado ou determinado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Os contratos de trabalho por tempo determinado deverão ter duração mínima de doze meses.” (NR)

“Art. 4º-A. A inscrição do empregador no PNPE será efetuada:

I – via internet;

II – nas unidades dos Correios; ou

III – em órgãos ou entidades conveniados.

§ 1º As inscrições efetuadas em conformidade com os incisos II e III serão encaminhadas às unidades mais próximas do Sine para fins de processamento.

§ 2º Mediante termo de adesão ao PNPE, poderá inscrever-se como empregador qualquer pessoa jurídica ou física a ela equiparada que firme compromisso de gerar novos empregos na forma dos arts. 5º ao 9º e que comprove a regularidade do recolhimento de tributos e de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União.” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. ....

§ 2º O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios.

§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o segundo grau. (NR)

Art. 4º As empresas que já efetuaram a contratação de jovens vinculados ao PNPE poderão beneficiar-se dos novos valores, a partir da edição desta Medida Provisória.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o Inc. V do art. 2º, o parágrafo único do art. 4º, o § 3º do art. 5º e o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003.

Sala das Sessões, – Deputado **Reginaldo Lopes**, Relator.

<p><b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b> SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA</p> <p>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 186 de 2004</p> <p><b>Ementa:</b> Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, e dá outras providências.</p> <p>(Alterando critérios e requisitos para admissão e manutenção de jovens no Programa Primeiro Emprego - PNPE).</p>	<p><b>AUTOR</b></p> <p>PODER EXECUTIVO</p> <p>MSC 236/04</p> <p>Sancionado ou promulgado</p> <p>Publicado no Diário Oficial de</p> <p>Vetado</p> <p>Razões do veto-publicadas no</p>
<p><b>ANDAMENTO</b></p> <p>1 PLENÁRIO</p> <p>2 Despacho: Publique-se. Submeta-se ao Plenário.</p> <p>3 Prazos: para apresentação de emendas de 12.05.04 a 17.05.04; para tramitação na Comissão Mista de 11.05.04 a 24.05.04, na Câmara dos Deputados de 25.05.04 a 07.06.04 e no Senado Federal de 08.06.04 a 21.06.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 22.06.04 a 24.06.04; para sobrestar a pauta: a partir de 25.06.04; para tramitação no Congresso Nacional de 11.05.04 a 09.08.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 01.08.04 a 30.09.04.</p> <p>9 PLENÁRIO</p> <p>10 Discussão em turno único.</p> <p>11 Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.</p> <p>15 PLENÁRIO</p> <p>16 Discussão em turno único.</p> <p>17 Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 183/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.</p>	<p>CONTINUA...</p>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 186/04

(Verso da folha nº 1)

**ANDAMENTO**

1		
2		
3	PLENÁRIO	
4	Discussão em turno único.	
5	Matéria não apreciada em face da não -conclusão da apreciação da MPV 183/04, item 1 da pauta, com prazo encerrado.	
6		
7	PLENÁRIO (14:15 horas).	
8	Discussão em turno único.	
9	Matéria não apreciada em face da não -conclusão da apreciação da MPV 183/04, item 1 da pauta, com prazo encerrado.	
10		
11		
12	PLENÁRIO	
13	Discussão em turno único.	
14	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 183/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
15		
16		
17	PLENÁRIO (15:02 horas)	
18	Discussão em turno único.	
19	Designação do Relator, Dep Reginaldo Lopes (PT-MG), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 57 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 47 e 49 a 57; pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 48; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emenda de nºs 15, 35, 36, 46 e 50 a 56, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das Emendas de nº 1 a 14, 16 a 34, 37 a 45, 47 a 49 e 57.	
20		
21		
22		
23		
24		
25	Discutiram esta matéria: Dep José Thomaz Nonô (PFL-AL) e Dep Eduardo Valverde (PT-RO).	
26	Encerrada a discussão.	
27	Votação preliminar em turno único.	
28	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.	
29		
30		
31	Aprovação, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda nº 48, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.	
32	Em consequência, fica prejudicada a Emenda nº 48.	
33	Votação, quanto ao mérito, em turno único.	
34	Aprovação do PLV000412004, com parecer favorável.	

**CONTINUA...**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 186/04

(Folha nº 02)

**ANDAMENTO**

07.07.04

PLENÁRIO (15:02 horas)  
( Continuação da página anterior ).  
Em consequência ficam prejudicadas, na Câmara dos Deputados, esta MPV e as Emendas a ela apresentadas.  
Votação da Redação Final.  
Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Reginaldo Lopes (PT-MG).  
A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.  
(MPV 186-A/04) (PLV 41/04)

MESA

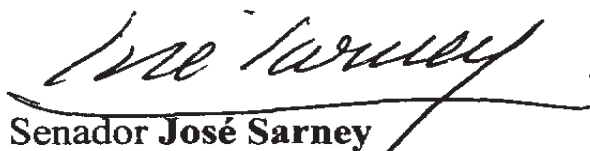
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 186, de 13 de maio de 2004**, que “*altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 13 de julho de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 8 de julho de 2004.



Senador **José Sarney**  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

**Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.**

Art. 2º O PNPE atenderá jovens com idade de dezesseis a vinte e quatro anos em situação de desemprego involuntário, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II – sejam membros de famílias com renda mensal **per capita** de até meio salário mínimo;

III – estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: (**Vide Medida Provisória nº 186**)

IV – estejam cadastrados nas unidades executivas do Programa, nos termos desta lei; e

V – não sejam beneficiados por subvenção econômica de programas congêneres e similares, nos termos do disposto no art. 11.

§ 1º Serão atendidos, prioritariamente, pelo PNPE, os jovens cadastrados no Sistema Nacional de Emprego – Sine até 30 de junho de 2003. (**Vide Medida Provisória nº 186**)

§ 2º O encaminhamento dos jovens cadastrados no PNPE às empresas contratantes, atendidas as habilidades específicas por elas requisitadas e a prioridade de que trata o § 1º, observará a ordem cronológica das inscrições e o disposto no § 4º do art. 5º desta lei. (**Vide Medida Provisória nº 186**)

§ 3º O PNPE divulgará bimestralmente a relação dos jovens inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e colocados nas empresas, seja pela internet, seja colocando essas relações à disposição do público nos locais de inscrição.

§ 4º Para efeitos desta lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no inciso III do **caput**, a comprovação da matrícula em estabelecimento de ensino poderá ser feita até no-

venta dias após a data da contratação realizada nos termos desta lei.

§ 6º O PNPE não abrange o trabalho doméstico, nem o contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o contrato de experiência previsto na alínea **c** do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (**Vide Medida Provisória nº 186**)

§ 7º (**Vide Medida Provisória nº 186**)

Art. 2º-A. (**Vide Medida Provisória nº 186**)

Art. 3º O PNPE será coordenado, executado e supervisionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com o apoio das Comissões Estaduais, Distritais e Municipais de Emprego, e contará com um Conselho Consultivo, ao qual caberá propor diretrizes e critérios para a sua implementação, bem como acompanhar sua execução.

§ 1º As ações desenvolvidas no âmbito do PNPE com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, serão acompanhadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre a vinculação, a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo do PNPE.

Art. 4º A inscrição do empregador e o cadastramento do jovem no PNPE serão efetuados nas unidades de atendimento do Sine, ou em órgãos ou entidades conveniados.

Parágrafo único. Mediante termo de adesão ao PNPE, poderá inscrever-se como empregador qualquer pessoa jurídica ou física a ela equiparada que firme compromisso de gerar novos empregos na forma dos arts. 52 ao 92, e que comprove a regularidade do recolhimento de tributos e de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à geração de empregos destinados a jovens que atendam aos requisitos fixados no art. 2º desta Lei.

§ 1º Os empregadores que atenderem ao disposto no art. 4º terão acesso à subvenção econômica de que trata este artigo no valor de: (**Vide Medida Provisória nº 186**)

I – até seis parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) por emprego gerado, para empregador com renda ou faturamento inferior ou igual a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário anterior;

II – até seis parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), por emprego gerado, para o empregador com renda

ou faturamento superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário anterior.

§ 2º No caso de contratação de empregado sob o regime de tempo parcial, o valor das parcelas referidas no § 1º será proporcional à respectiva jornada.

§ 3º As parcelas da subvenção econômica serão repassadas bimestralmente aos empregadores a partir do segundo mês subsequente ao da contratação. (Vide Medida Provisória nº 186)

§ 4º A concessão da subvenção econômica prevista neste artigo fica condicionada à disponibilidade dos recursos financeiros, que serão distribuídos na forma definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º Os empregadores inscritos no PNPE deverão manter, enquanto perdurar vínculo empregatício com jovens inscritos no PNPE, número médio de empregados igual ou superior ao estoque de empregos existentes no estabelecimento no mês anterior ao da assinatura do termo de adesão, excluídos desse cálculo os participantes do PNPE e de programas congêneres. (Vide **Medida Provisória nº 186**)

§ 1º Os empregadores participantes do PNPE poderão contratar, nos termos desta lei:

I – um jovem, no caso de contarem com até quatro empregados em seu quadro de pessoal;

II – dois jovens, no caso de contarem com cinco a dez empregados em seu quadro de pessoal; e

III – até vinte por cento do respectivo quadro de pessoal, nos demais casos.

§ 2º No cálculo do número máximo de contratações de que trata o inciso III do § 1º, computar-se-á como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezar-se-á a fração inferior a esse valor.

§ 3º (Vide **Medida Provisória nº 186**)

§ 4º (Vide **Medida Provisória nº 186**)

§ 5º (Vide **Medida Provisória nº 186**)

Art. 7º Se houver rescisão do contrato de trabalho de jovem inscrito no PNPE antes de um ano de sua vigência, o empregador poderá manter o posto criado, substituindo, em até trinta dias, o empregado dispensado por outro que preencha os requisitos do art. 2º, não fazendo jus a novo benefício para o mesmo posto, mas somente a eventuais parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extingui-lo, restituindo as parcelas de subvenção econômica, devidamente corrigidas pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, para títulos federais.

§ 1º O empregador que descumprir as disposições desta lei ficará impedido de participar do PNPE pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da data da comunicação da irregularidade, e deverá restituir à União os valores recebidos, corrigidos na forma do **caput**.

§ 2º Caso o jovem empregado no âmbito do PNPE venha a, no curso da vigência do contrato de trabalho, deixar de satisfazer aos requisitos previstos no ar!. 2~, fica a empresa dispensada da restituição das parcelas de subvenção econômica recebidas se mantiver o contrato de trabalho pelo prazo remanescente ou substituir o jovem por outro que atenda aos requisitos desta Lei. (Vide **Medida Provisória nº 186**)

Art. 8º O empregador deverá manter à disposição da fiscalização do trabalho o comprovante de matrícula e os atestados de frequência mensais, emitidos pelo estabelecimento de ensino, relativamente a cada jovem contratado no âmbito do PNPE.

Art. 9º É vedada a contratação, no âmbito do PNPE, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das empresas ou dirigentes da entidade contratante.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

SEÇÃO V

**Da Educação de Jovens e Adultos**

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

§ 2º O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: (Parágrafo incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

c) de contrato de experiência. (Alínea incluída pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967)

LEI Nº 9.808, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.**

Art. 3º-A. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal **per capita** de até meio salário mínimo. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o **caput** terá valor de até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos da União por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente: (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

I – aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas; e (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

II – a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

§ 2º O auxílio financeiro será pago pelo órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE. (Incluído pela Lei nº 10.748, de 22-10-2003)

PS.–GSE nº 919

Brasília, 13 de julho de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 187, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 7-7-04, que “Dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional, e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,  
Primeiro Secretário.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 187, DE 2004**

**Dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional, e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional.**

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a remuneração e a indenização de militares de tropa brasileira no exterior integrante de força multinacional empregada em operações de paz, sob a égide de organismo internacional.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se tropa brasileira no exterior os militares integrantes de contingente armado, reunidos em módulo de emprego operacional, com comando único.

§ 2º As tripulações de aeronaves e embarcações militares operando isoladamente e não submetidas a um comando único estão excluídas do disposto nesta lei.

Art. 2º O emprego de tropa no exterior, em missão de paz, em cumprimento de compromissos assumidos pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de tratados, convenções, acordos, resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais.

## CAPÍTULO II

### Da Remuneração e da Indenização de Tropa no Exterior

Art. 3º Os militares integrantes de tropa brasileira no exterior continuarão recebendo, em moeda nacional, a remuneração prevista na legislação pertinente das Forças Armadas ou na dos Estados, Distrito Federal e Territórios, percebendo, ainda, em moeda estrangeira, a Indenização Financeira Mensal para Tropa no Exterior, que será igual ao produto dos valores estabelecidos na Tabela I do Anexo desta lei pelo fator regional fixado.

§ 1º Ao militar designado para a função de Comandante de Organização Militar no Exterior ou de Chefe de Estado-Maior de Grande Unidade ou de Grande Comando será devida, em moeda estrangeira, a Indenização Financeira Mensal para Funções de Comando no Exterior resultante do produto dos valores estabelecidos na Tabela II do Anexo desta lei pelo fator regional fixado.

§ 2º Ao militar designado para a função de Subcomandante de Organização Militar no Exterior, nível batalhão ou superior, será devida, em moeda estrangeira, a Indenização Financeira Mensal para Funções de Comando no Exterior resultante do produto dos valores estabelecidos na Tabela II do Anexo desta lei pelo fator regional fixado.

§ 3º O fator regional será proposto pelo Ministro de Estado da Defesa e fixado no ato de autorização da missão, com base na avaliação estratégica, operacional e econômica da região da operação de paz, observada a Tabela III do Anexo desta lei.

§ 4º A forma de pagamento das indenizações financeiras a que o militar no exterior faça jus será disciplinada em ato específico do Comandante da Força Singular.

§ 5º As indenizações financeiras não serão computadas para efeito de pagamento do adicional de férias e do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 6º As indenizações financeiras não serão computadas para efeito de pagamento de provento de inatividade e de pensão militar e alimentícia.

§ 7º O direito à percepção das indenizações financeiras inicia-se na data do embarque para o exterior e cessa na data do desligamento de sua sede no exterior ou da partida da última localidade no exterior, relacionada com a missão.

§ 8º O pagamento das indenizações financeiras não se interrompe:

I – por motivo de luto;

II – por licença para tratamento de saúde de até 30 (trinta) dias; ou

III – em virtude de viagem ao Brasil, a serviço.

Art. 4º Além da remuneração e das indenizações financeiras previstas no art. 3º desta lei, o militar integrante de tropa brasileira no exterior terá direito a um auxílio destinado a atender despesas com deslocamento e instalação, calculado da seguinte forma:

I – na ida, correspondente a 1 (uma) vez o valor da Indenização Financeira Mensal para Tropa no Exterior e acrescida, nos casos específicos, de 1 (uma) vez o valor da Indenização Financeira Mensal para Funções no Exterior, em moeda estrangeira;

II – na volta, correspondente a 01 (uma) vez o valor da remuneração prevista na legislação pertinente das Forças Armadas ou na dos Estados, Distrito Federal e Territórios, em moeda nacional.

§ 1º No caso de o prazo da missão ser superior a 12 (doze) meses ou ultrapassar este período por motivo de prorrogação, os militares dela participantes terão direito, a cada 03 (três) meses de acréscimo da duração da missão, a um adicional do auxílio previsto no caput deste artigo, correspondente a 1/4 (um quarto) do valor recebido na ida mais 1/4 (um quarto) do valor a receber na volta.

§ 2º O adicional estabelecido no § 1º deste artigo será pago ao militar da seguinte forma:

I – a parcela referente à ida, no local da missão; e

II – a parcela referente à volta, quando do desligamento de sua sede no exterior.

Art. 5º o auxílio previsto no art. 4º desta Lei deverá ser restituído:

I – integralmente, quando o militar, a pedido, deixar de seguir destino; ou

II – parcialmente, quando o militar, por motivo independente de sua vontade, deixar de seguir destino, desde que comprove ter realizado despesas.

§ 1º O auxílio não será restituído pelo militar se, depois de ter seguido destino, for mandado regressar.

§ 2º O auxílio não será restituído pelos beneficiários ou herdeiros legais do militar falecido.

Art. 6º Os militares integrantes de tropa brasileira empregada no exterior terão direito ao transporte a expensas da União.

Art. 7º Será devida, se for o caso, diária no exterior, paga adiantadamente, para custeio das despesas de alimentação, pousada e locomoção, decorrentes do afastamento de sua sede no exterior por motivo de serviço, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os militares, nos termos desta lei, não terão direito à diária no exterior, quando a alimentação, a pousada e a locomoção forem asseguradas pela União ou por instituição pública, privada ou organismo internacional.

Art. 8º Serão restituídas as diárias:

I – integralmente, quando não ocorrer o afastamento da sede no exterior; e

II – correspondentes aos dias:

a) que ultrapassarem o período de afastamento da sede no exterior, a serviço, quando este afastamento for menor que o previsto; e

b) a que a alimentação, a pousada e a locomoção fora asseguradas pelo Estado ou por organismo internacional.

Parágrafo único. As diárias não serão restituídas pelos beneficiários ou herdeiros legais do militar falecido.

Art. 9º No caso de falecimento de militar integrante de tropa brasileira, nos termos desta Lei, a União será responsável pelas providências de traslado do corpo, sepultamento e pagamento de um auxílio.

§ 1º O auxílio previsto no caput deste artigo corresponderá ao valor de 2 (duas) Indenizações Financeiras Mensais para Tropa no Exterior e ainda, nos casos específicos, ao de 2 (duas) Indenizações Financeiras Mensais para Funções no Exterior.

§ 2º O auxílio a que se refere o § 1º deste artigo não poderá totalizar valor inferior a US\$ 4,800.00 (quatro mil e oitocentos dólares americanos).

§ 3º Nos casos a que seja necessário o sepultamento no exterior, será assegurado a 2 (dois) membros da família do militar falecido o direito ao transporte de ida e volta até o local em que se encontrar o corpo.

§ 4º Quaisquer benefícios assegurados por outros países ou por organismo internacional a virtude de falecimento do militar serão repassados aos seus beneficiários ou, na falta destes, aos herdeiros legais.

### CAPÍTULO III

#### Do Exercício de Cargos de Natureza Militar Junto a Organismo Internacional

Art. 10. Serão considerados de natureza militar, para fim de aplicação do disposto no inciso I do art. 81 da Lei nº 6.890, de 9 de dezembro de 1990, os cargos

ocupados por militares da ativa das Forças Armadas a organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, que assumam o encargo de remuneração mensal do militar.

Parágrafo único. A agregação do militar enquadrado na situação acima dar-se-á com a suspensão temporária do direito à remuneração mensal e aos demais direitos remuneratórios devidos pela União.

Art. 11. O recolhimento dos descontos previstos na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, será de responsabilidade do militar, obedecendo às disposições do art. 46 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando integrantes de força multinacional nas operações de paz.

Art. 13. Para o cômputo dos cálculos dos valores previstos nesta Lei será considerado o mês com 30 (trinta) dias.

Art. 14. Esta Lei não se aplica aos militares integrantes de tropa brasileira que se encontre no exterior em missão de paz na data de sua publicação.

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º .....  
.....

§ 5º A tropa brasileira em missão de paz, definida como sendo os militares das Forças Armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios integrantes de contingente armado de força multinacional empregado em operações de paz, reunidos a módulo de emprego operacional, com comando único, empregada no exterior, em cumprimento de compromissos assumidos pelo Brasil como membro de organismo internacional ou em virtude de tratados, convenções, acordos, resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional, terá sua remuneração fixada em legislação específica.” (NR)

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

TABELA I

## INDENIZAÇÃO FINANCEIRA MENSAL PARA TROPA NO EXTERIOR

Postos e Graduações	Parcela em USD
Oficial General	4,400.00
Oficial Superior	4,000.00
Capitão	3,250.00
Tenente	2,960.00
Subtenente e 1º Sargento	2,700.00
2º e 3º Sargento	2,400.00
Cabo e Soldado	972.00

TABELA II

## INDENIZAÇÃO FINANCEIRA MENSAL PARA FUNÇÕES DE COMANDO NO EXTERIOR

Gratificação de Comando	Valor em USD
Comandante de Grande Unidade ou Unidade e Chefe do Estado-Maior de Grande Unidade	400.00
Subcomandante de Organização Militar – nível batalhão ou superior	250.00
Comandante de Subunidade Independente ou Tropa de valor inferior	300.00

TABELA III

## FATOR DE CORREÇÃO REGIONAL

Fator	Índice Multiplicador
1	1
2	1,15
3	1,25

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL  
Nº 187, DE 2004**

**Dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta medida provisória dispõe sobre a remuneração e a indenização de militares de tropa brasileira no exterior integrante de força multinacional empregada em operações de paz, sob a égide de organismo internacional.

§ 1º Para os efeitos desta medida provisória, considera-se tropa brasileira no exterior os militares integrantes de contingente armado, reunidos em módulo de emprego operacional, com comando único.

§ 2º As tripulações de aeronaves e embarcações militares operando isoladamente e não submetidas a um comando único estão excluídas do disposto nesta medida provisória.

Art. 2º O emprego de tropa no exterior, em missão de paz, em cumprimento de compromissos assumidos pelo Brasil como membro de organizações internacionais ou em virtude de tratados, convenções, acordos, resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao Ministro da Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais.

**CAPÍTULO II**

**Da Remuneração e da Indenização de Tropa no Exterior**

Art. 3º Os militares integrantes de tropa brasileira no exterior continuarão recebendo, em moeda nacional, a remuneração prevista na legislação pertinente das Forças Armadas ou na dos Estados, Distrito Federal e Territórios, percebendo, ainda, em moeda estrangeira, a Indenização Financeira Mensal para Tropa no Exte-

rior, que será igual ao produto dos valores estabelecidos na Tabela I do Anexo a esta medida provisória pelo fator regional fixado.

Art. 4º Além da remuneração e das indenizações financeiras previstas no art. 3º, o militar integrante de tropa brasileira no exterior terá direito a um auxílio destinado a atender despesas com deslocamento e instalação, calculado da seguinte forma:

I – na ida, correspondente a uma vez o valor da indenização financeira mensal para tropa no exterior e acrescida, nos casos específicos, de uma vez o valor da indenização financeira mensal para funções no exterior, em moeda estrangeira;

II – na volta, correspondente a uma vez o valor da remuneração prevista na legislação pertinente das Forças Armadas ou na dos Estados, Distrito Federal e Territórios, em moeda nacional.

§ 1º No caso de o prazo da missão ser superior a doze meses ou ultrapassar este período por motivo de prorrogação, os militares dela participantes terão direito, a cada três meses de acréscimo da duração da missão, a um adicional do auxílio previsto no caput, correspondente a um quarto do valor recebido na ida mais um quarto do valor a receber na volta.

§ 2º O adicional estabelecido no § 1º será pago ao militar da seguinte forma:

I – a parcela referente a ida, no local da missão; e

II – a parcela referente a volta, quando do desligamento de sua sede no exterior.

Art. 5º O auxílio previsto no art. 4º deverá ser restituído:

I – integralmente, quando o militar, a pedido, deixar de seguir destino; ou

II – parcialmente, quando o militar, por motivo independente de sua vontade, deixar de seguir destino, desde que comprove ter realizado despesas.

§ 1º O auxílio não será restituído pelo militar, se, depois de ter seguido destino, for mandado regressar.

§ 2º O auxílio não será restituído pelos beneficiários ou herdeiros legais do militar falecido.

Art. 6º Os militares integrantes de tropa brasileira empregada no exterior terão direito ao transporte às expensas da União.

§ 1º Ao militar designado para a função de Comandante de Organização Militar no Exterior ou de Chefe de Estado-Maior de Grande Unidade ou de Grande Comando será devida, em moeda estrangeira, a indenização financeira mensal para funções de comando no exterior resultante do produto dos valores estabelecidos na Tabela II do anexo a esta medida provisória pelo fator regional fixado.

§ 2º Ao militar designado para a função de Subcomandante de Organização Militar no Exterior, nível batalhão ou superior, será devida, em moeda estrangeira, a indenização financeira mensal para funções de comando no exterior resultante do produto dos valores estabelecidos na Tabela II do anexo a esta medida provisória pelo fator regional fixado.

§ 3º O fator regional será proposto pelo Ministro de Estado da Defesa e fixado no ato de autorização da missão, com base na avaliação estratégica, operacional e econômica da região da operação de paz, observada a Tabela III do anexo a esta medida provisória.

§ 4º A forma de pagamento das indenizações financeiras a que o militar no exterior faça jus será disciplinada em ato específico do Comandante da Força Singular.

§ 5º As indenizações financeiras não serão computadas para efeito de pagamento do adicional de férias e do 13º salário.

§ 6º As indenizações financeiras não serão computadas para efeito de pagamento de provento de inatividade e de pensão militar e alimentícia.

§ 7º O direito à percepção das indenizações financeiras inicia-se na data do embarque para o exterior e cessa na data do desligamento de sua sede no exterior ou da partida da última localidade no exterior, relacionada com a missão.

§ 8º O pagamento das indenizações financeiras não se interrompe:

I – por motivo de luto;

II – por licença para tratamento de saúde de até trinta dias; ou

III – em virtude de viagem ao Brasil, a serviço.

Art. 7º Será devida, se for o caso, diária no exterior, paga adiantadamente, para custeio das despesas de alimentação, pousada e locomoção, decorrentes do afastamento de sua sede no exterior por motivo de serviço, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os militares, nos termos desta Medida Provisória, não terão direito à diária no exterior, quando a alimentação, a pousada e a locomoção forem asseguradas pela União ou por instituição pública, privada ou organismo internacional.

Art. 8º Serão restituídas as diárias:

I – Integralmente, quando não ocorrer o afastamento da sede no exterior; e

II – correspondentes aos dias:

a) que ultrapassarem o período de afastamento da sede no exterior, a serviço, quando este afastamento for menor que o previsto; e

b) em que a alimentação, a pousada e a locomoção forem asseguradas pelo Estado ou por organismo internacional.

Parágrafo único. As diárias não serão restituídas pelos beneficiários ou herdeiros legais do militar falecido.

Art. 9º No caso de falecimento de militar integrante de tropa brasileira, nos termos desta Medida Provisória, a União será responsável pelas providências de traslado do corpo, sepultamento e pagamento de um auxílio.

§ 1º O auxílio previsto no caput corresponderá ao valor de duas Indenizações Financeiras Mensais para Tropa no Exterior e ainda, nos casos específicos, ao de duas Indenizações Financeiras Mensais para Funções no Exterior.

§ 2º O auxílio a que se refere o § 1º não poderá totalizar valor inferior a quatro mil e oitocentos dólares americanos.

§ 3º Nos casos em que seja necessário o sepultamento no exterior, será assegurado a dois membros da família do militar falecido o direito ao transporte de ida e volta até o local em que se encontrar o corpo.

§ 4º Quaisquer benefícios assegurados por outros países ou por organismo internacional em virtude de falecimento do militar serão repassados aos seus beneficiários ou, na falta destes, aos herdeiros legais.

### CAPÍTULO III

#### Do Exercício de Cargos de Natureza Militar Junto a Organismo Internacional

Art. 10. Serão considerados de natureza militar, para fim de aplicação do disposto no inciso I do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os cargos ocupados por militares da ativa das Forças Armadas em organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, que assumam o encargo de remuneração mensal do militar.

Parágrafo único. A agregação do militar enquadrado na situação acima dar-se-á com a suspensão temporária do direito à remuneração mensal e aos demais direitos remuneratórios devidos pela União.

Art. 11. O recolhimento dos descontos previstos na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, será de responsabilidade do militar, obedecendo às disposições do art. 46 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. As disposições desta Medida Provisória aplicam-se, no que couber, aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando integrantes de força multinacional nas operações de paz.

Art. 13. Para o cômputo dos cálculos dos valores previstos nesta Medida Provisória será considerado o mês com trinta dias.

Art. 14. Esta Medida Provisória não se aplica aos militares integrantes de tropa brasileira que se encontre no exterior em missão de paz na data de sua publicação.

Art. 15. O art. 1º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 5º A tropa brasileira em missão de paz, definida como sendo os militares das Forças Armadas e os militares dos Estados, Distrito Federal e aos Territórios integrantes de contingente armado de força multina-

cional empregado em operações de paz, reunidos em módulo de emprego operacional, com comando único, empregada no exterior, em cumprimento de compromissos assumidos pelo Brasil como membro de organismo internacional ou em virtude de tratados, convenções, acordos, resoluções de consulta, planos de defesa ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pela Congresso Nacional, terá sua remuneração fixada em legislação específica.” (NR)

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** – José Viegas Filho.

## ANEXO

### TABELA I

#### INDENIZAÇÃO FINANCEIRA MENSAL PARA TROPA NO EXTERIOR

Postos e Graduações	Parcela em USD
Oficial General	4.400.00
Oficial Superior	4.000.00
Capitão	3.250.00
Tenente	2.960.00
Subtenente e 1º Sargento	2.700.00
2º e 3º Sargento	2.400.00
Cabo e Soldado	972.00

### TABELA II

#### INDENIZAÇÃO FINANCEIRA MENSAL PARA FUNÇÕES DE COMANDO NO EXTERIOR

Gratificação de Comando	Valor em USD
Comandante de Grande Unidade ou Unidade e Chefe do Estado-Maior de Grande Unidade	400.00
Subcomandante de Organização Militar - nível batalhão ou superior	250.00
Comandante de Subunidade Independente ou Tropa de valor inferior	300.00

### TABELA III

#### FATOR DE CORREÇÃO REGIONAL

Fator	Índice Multiplicador
1	1
2	1,15
3	1,25

**MENSAGEM Nº 237, DE 2004**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 187, de 13 de maio de 2004, que “Dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional”.

Brasília, 13 de maio de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

EM. nº 256/MD.

Brasília, 12 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional.

Tal iniciativa, Senhor Presidente, visa a estabelecer uma nova forma de remuneração dos militares, constituídos em tropa, mandados para o exterior, diferente da prevista na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, de forma a reduzir os índices de remuneração do pessoal militar, quando participando de Força de Paz no exterior, bem como possibilitar o envio de militares brasileiros para o exercício de cargos em organismo internacional, que assumam o encargo da remuneração mensal do militar.

Quanto à remuneração dos militares têm-se a esclarecer que, atualmente, para o cálculo da retribuição que faz jus o militar em Operações de Paz, levam-se em consideração as normas constantes na Lei de Retribuição no Exterior (Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972), fazendo-se apenas a exclusão do Auxílio-Familiar, visto que esses militares não cumprem missão acompanhados da família.

No entanto, a situação dos militares brasileiros integrantes de força multinacional, reunidos em módulo de emprego operacional, com comando único, é diferenciada, uma vez que nesse caso, parte dos

recursos empenhados pelo governo brasileiro nas Missões de Paz retomará ao Tesouro Nacional, por meio de reembolsos efetuados por outros Países ou Organismo Internacional. Dessa forma as despesas reembolsáveis não devem ser consideradas como custo real para o Brasil.

O custo de uma Operação de Paz estará, em linhas gerais, limitado aos gastos com pagamento de pessoa! no exterior e às despesas com viagens de inspeção, apoio e coordenação. Os demais custos serão reduzidos ou cobertos pelas indenizações e reembolsos previstos na legislação da ONU para este tipo de evento.

Com o advento de uma legislação específica para o pagamento dos militares das Forças Armadas integrantes de Operações de Paz, como tropa, haverá a possibilidade de aumentar a participação de militares brasileiros nas referidas missões uma vez que ocorrera a redução da despesa da União com parte do pagamento dos militares feita em moeda nacional e a simplificação da estrutura remuneratória.

Por se tratar de matéria relevante para o Brasil, no sentido de que proporcionará uma maior participação das nossas Forças Armadas no contexto internacional, este Ministério entende ser conveniente estipular, de forma clara, normas sobre o pagamento dos militares integrantes de força multinacional.

No que concerne ao envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos junto a organismo internacional, vale destacar que regulamente, o Brasil tem recebido convites para indicar militares para preencher vagas em organismos tais como Departamento de Operações de Paz (DPKO) da ONU, mas devido aos prejuízos acarretados à carreira, por falta de amparo jurídico, não têm sido enviados representantes, o que tem impedido uma maior inserção do País no contexto internacional das nações.

Neste sentido, tal medida permitiria o envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos em organismos internacionais, assegurando que as atividades exercidas sejam consideradas de natureza militar, o que os enquadraria como agregados, em serviço ativo, evitando, assim, os prejuízos à carreira militar. Ademais, asseguraria que, enquanto no exercício dos mencionados cargos, não caberia o pagamento de remuneração mensal e de outros direitos previstos na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, pelo Comando de Força específico, já que o organismo internacional assumiria o ônus financeiro, desonerando a União, assim, dos mencionados encargos.

A edição destas novas disposições deverá, necessariamente, ser efetuada por meio de medida provi-

sória. Para comprovar a assertiva, será preciso, inicialmente, verificar se o binômio que autoriza a edição de Medidas Provisórias – a relevância e a urgência – se encontram presentes no caso.

O ato normativo sem dúvida alguma pode ser considerado de extrema relevância, tendo em vista que se trata de medida que irá acarretar economia para o erário, tornando a remuneração recebida pelo militar mais próxima da retribuição que é custeada pela ONU. Isto permitirá ao país aumentar a participação de militares brasileiros nas missões de paz, uma vez que ocorrerá a redução da despesa da União com parte do pagamento dos militares feita em moeda nacional e a simplificação da estrutura remuneratória.

É necessário ainda observar que esta participação cada vez mais numerosa da tropa brasileira em missões de paz também auxilia o pleito nacional em obter uma cadeira permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A urgência também se encontra perfeitamente caracterizada, uma vez que o país encontra-se na iminência de envio de tropas para manutenção de paz no Haiti, encontrando-se a situação dependente somente da solicitação formal da Organização das Nações Unidas, o que deve ocorrer em breve, tendo em vista a situação que está atravessando o país caribenho.

O Secretário-Geral da ONU deverá apresentar um relatório sobre o Haiti ainda nesta semana. Em seguida, fica a critério do Conselho de Segurança a aprovação de resolução para substituir a atual Força Multinacional de emergência, que se encontra atuando hodiernamente em operações de manutenção de paz.

Ressalte-se que o país deverá assumir o comando da nova Força, sendo, dessa forma, necessário que seja enviado um contingente maior, fato que somente será possível caso seja aprovada a presente medida. A participação brasileira de forma efetiva, o que pode garantir um respeito internacional cada vez maior ao país, também depende da aprovação do presente projeto de lei.

Deve-se ainda observar que não existirá problema no que tange à iniciativa da medida, uma vez que projetos de lei que disponham sobre a remuneração de militares das Forças Armadas são de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo o disposto na alínea f do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Por fim, frise-se que, com o advento da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, ficou estabelecida uma série de casos em que se encontra vedada a edição de Medidas Provisórias, **verbis**:

“§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos suplementares, ressalvado o previsto no art 167, § 3º;

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

O simples exame da matéria conduz à constatação de que o projeto em tela não trata de nenhuma das matérias sobre as quais incide vedação constitucional, estando, portanto, plenamente apto a ser editado via Medida Provisória.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição do Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

PS.-GSE. nº 919

Brasília, 13 de julho de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 187, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 7-7-04, que “Dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional, e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,  
Primeiro Secretário.

# MPV Nº 187

Publicação no DO	14-5-2004
Designação da Comissão	17-5-2004
Instalação da Comissão	18-5-2004
Emendas	até 20-5-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	14-5 a 27-5-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	27-5-2004
Prazo na CD	de 28-5-2004 a 10-6-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	10-6-2004
Prazo no SF	11-6-2004 a 24-6-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	24-6-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	25-6-2004 a 27-6-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	28-6-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	12-7-2004 (60 dias)
Prazo Prorrogado	28-09-2004

\*Prazo recontado em virtude de prorrogação da Sessão Legislativa

**NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 19/2004****SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 187, DE 13 DE MAIO DE 2004, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**“Dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional e sobre o envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional.”**

**I – Relatório**

A Medida Provisória (MP) em exame dispõe sobre a remuneração e a indenização de militares de tropa brasileira no exterior integrante de força multinacional empregada em operações de paz, sob a égide de organismo internacional.

Estabelece a MP que os militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, integrantes de tropa brasileira no exterior, continuarão recebendo em moeda nacional a remuneração prevista na legislação pertinente e perceberão ainda, em moeda estrangeira uma indenização financeira mensal, em moeda estrangeira, variável em função do cargo e do comando do militar. Tais indenizações variam de US\$972,00 para soldado até US\$4.400,00 para oficial general, podendo ser multiplicada por até 1,25 em função da região da ação militar.

A MP regula ainda a participação de militares brasileiros em cargos de natureza militar junto a organismos internacionais dos quais o Brasil participe e que assumam o encargo de remuneração mensal dos mesmos.

**II – Subsídios**

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias, contado da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (caput do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas

provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”

A lei do Plano Plurianual para o período 2004/2007 ainda não foi sancionada, o que torna inviável a análise da compatibilização da MP com o mesmo.

No que concerne a adequação da MP à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à criação de cargos e gratificações, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no Art. 169 da Carta Magna, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

“Art. 169 .....

§ 1º A concessão de qualquer vantagem (grifo nosso) ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título: pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (grifo nosso);

II – se houver autorização específica (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2004 (art. 82 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003) estabelece que a concessão de quaisquer vantagens e a criação de cargos, empregos e funções devem constar de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A lei orçamentária para o exercício de 2004 (Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004), no seu “Quadro VII – Autorizações específicas de que trata o art. 82 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição”,

não traz autorização para a concessão da vantagem de que trata a MP.

Quanto à disponibilidade de recursos para pagamento, registre-se que em 2003 o Ministério da Defesa dispendeu R\$ 21.111 milhões com pagamento de pessoal e encargos sociais e para 2004 existe uma autorização para gasto de R\$21.204 milhões.

Há que se analisar ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Os gastos resultantes da edição da Medida Provisória enquadram-se na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou medida provisória que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios). Nesse sentido, a norma fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A EM nº 00256/MD, de 12 de maio de 2004 do Senhor Ministro da Defesa (que acompanha a MP) informa, contudo, no seu segundo parágrafo:

“Tal iniciativa, Senhor Presidente, visa a estabelecer uma nova forma de remuneração dos militares, constituídos em tropa, mandados para o exterior, diferente da prevista na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, **de forma a reduzir os índices de remuneração do pessoal militar, quando participando de Força de Paz no exterior**, bem como possibilitar o envio de militares brasileiros para o exercício de cargos em organismo internacional, que assumam o encargo de remuneração mensal do militar. (grifo nosso).

Brasília, 18 de maio de 2004. – **Francisco de Paula Schettini**, Consultor de Orçamento.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 187,  
DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.**

**O SR. NILSON MOURÃO** (PT– AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, a medida provisória em apreço dispõe sobre a remuneração de militares brasileiros que a serviço da União integrem contingente armado de força multinacional, empregado em operações de paz em cumprimento a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Ela também dita regras sobre

o envio de militares brasileiros para o exercício de cargos junto a organismos internacionais.

O essencial desta medida provisória está contido nos seus capítulos II e III. O capítulo II trata da remuneração e da indenização de tropa no exterior. Já o capítulo III dispõe sobre o exercício de cargos de natureza militar junto a organismos internacionais.

No que tange à remuneração e indenização de tropa no exterior, o primeiro objetivo básico da medida provisória é o de dar um tratamento diferenciado à remuneração de militares brasileiros envolvidos em operações de paz. Atualmente, tal remuneração é regulamentada pela Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

De acordo com as regras atuais, plasmadas por esta lei, o pessoal civil e militar no exterior tem direito a uma remuneração em moeda forte, normalmente o dólar americano. Tal remuneração, além de fazer frente às despesas extraordinárias, diárias, deslocamentos, substitui com vantagem os salários recebidos em território nacional. Ademais, essa remuneração conta para efeito de cálculo do 13º salário e férias.

Com a presente medida provisória o pessoal militar que participa de operação de paz continuará a receber seus salários em moeda nacional, acrescidos de indenização financeira mensal, estipulado em dólar norte-americano, além de diárias para os períodos de deslocamento.

Essa mudança permitirá considerável redução de custos em nossas participações em operações de paz.

Tomando como exemplo a participação brasileira na missão de paz na ONU no Haiti, verifica-se que o custo semestral para a união deste empreendimento seria, caso as nossas tropas fossem remuneradas com base na Lei nº 5.809, de 1982, de aproximadamente 33 milhões e 700 mil. Entretanto, com esta medida provisória, as despesas semestrais da União com a missão da ONU no Haiti cairão no que se refere aos pagamentos feitos com o dólar norte-americano, para 16 milhões 741 mil dólares, o que representa uma economia de 50% em moeda forte.

Mesmo se somarmos a essa despesa em dólares 16 milhões 741 mil dólares os custos relativos aos salários que continuarem a ser pagos em reais, chegaremos ao cômputo total, medido em dólares, de 22 milhões 841 mil por semestre, o que ainda representa redução de despesa da ordem de 33%.

No quadro a seguir temos as relações das indenizações por graduação militar. Oficial general receberá uma indenização mensal de 4 mil e 400 dólares americanos; oficial superior, de 4 mil dólares; capitão, de 3 mil 250 dólares; tenente, de 2 mil 960 dólares; subtenente e primeiro sargento, de 2 mil e 700 dólares; 2º e 3º sargentos, de 2 mil e 400 dólares; cabo e soldado, de 972 dólares.

Cabe acrescentar que os oficiais que estão no porte de comando nas operações de paz receberão

uma segunda indenização financeira, de menor vulto, de 400 dólares.

Sr. Presidente, em relação às emendas apresentadas, nenhuma delas, a nosso ver, merece aprovação. As Emendas nºs 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9 são inteiramente desnecessárias e decorrem de uma incompreensão no texto da medida provisória, a qual contempla as preocupações dos autores.

Já a Emenda nº 5 propõe que o auxílio para a volta ao País seja pago também em dólares e não em moeda nacional, como determina a medida provisória. Tal modificação é absurda, pois o transporte para casa é efetuado sem ônus para os militares. O auxílio tem por finalidade, apenas, fazer frente aos gastos com pernoites e alojamentos já em território nacional. Daí não haver necessidade de que o auxílio para a volta à casa seja pago em dólares norte-americanos.

Por sua vez, a Emenda nº 4 desvirtua integralmente a medida provisória, uma vez que determina que as remunerações obedeçam aos ditames da antiga norma, a Lei nº 5.809, justamente o que a presente propositura visa modificar.

Finalizo meu parecer, Sr. Presidente, informando às Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados presentes em plenário que a aprovação da medida provisória é de fundamental importância para a política externa que o Presidente Lula desenvolve, sobretudo com o objetivo de conseguir para o País uma cadeira no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Sr. Presidente, o parecer é pela aprovação da Medida Provisória nº 187, de 2004, enviada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

É este o parecer, Sr. Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 187 de 2004	AUTOR PODER EXECUTIVO MSC 237/04
<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional.		Sanccionado ou promulgado
		Publicado no Diário Oficial de
<b>ANDAMENTO</b>		Vetado
1	PLENÁRIO	Razões do veto-publicadas no
2	Despacho: Submeta-se ao Plenário.	
3	Prazos: para apresentação de emendas de 15.05.04 a 20.05.04; para tramitação na Comissão Mista de 14.05.04 a 27.05.04, na Câmara dos Deputados de 28.05.04 a 10.06.04 e no Senado Federal de 11.06.04 a 24.06.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 25.06.04 a 27.06.04; para sobrestar a pauta: a partir de 28.06.04; para tramitação no Congresso Nacional de 14.05.04 a 12.08.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 01.08.04 a 30.09.04.	
4	PLENÁRIO	
5	Discussão em turno único.	
6	Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.	
7	PLENÁRIO	
8	Discussão em turno único.	
9	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 183/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
10	05.07.04	
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 187/04

(Verso da folha nº 1)

**ANDAMENTO**

1		
2		
3	PLENÁRIO	
4	Discussão em turno único.	
5	Matéria não apreciada em face da não -conclusão da apreciação da MPV 183/04, item 1 da pauta, com prazo encerrado.	
6		
7	PLENÁRIO (14:15 horas).	
8	Discussão em turno único.	
9	Matéria não apreciada em face da não -conclusão da apreciação da MPV 183/04, item 1 da pauta, com prazo encerrado.	
10		
11		
12	PLENÁRIO	
13	Discussão em turno único.	
14	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 183/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
15		
16		
17	PLENÁRIO (15:02 horas)	
18	Discussão em turno único.	
19	Designação do Relator, Dep Nilson Mourão (PT-AC), para proferir o parecer pela CMCN a esta MPV e às 9 Emendas a ela apresentadas, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 9.	
20	Discutiram esta matéria: Dep Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep Gilberto Nascimento (PMDB-SP).	
21	Encerrada a discussão.	
22	Votação preliminar em turno único.	
23	Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.	
24	Votação, quanto ao mérito, em turno único.	
25	Rejeição das Emendas de nºs 1 a 9, com parecer contrário.	
26	Aprovação desta MPV.	
27	Votação da Redação Final.	
28	Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Nilson Mourão (PT-AC).	
29	A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.	
30	(MPV 187-A/04)	
31		
32		
33		
34		

(Folha nº 02)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 187/04

**ANDAMENTO**

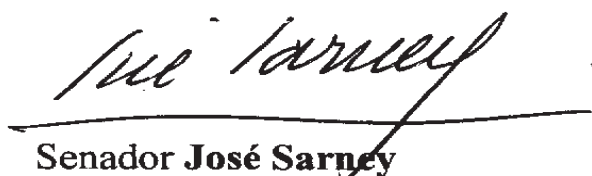
MESA  
Remessa ao SF, através do Of. PS-GSE/

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 187, de 13 de maio de 2004**, que “*dispõe sobre a remuneração dos militares, a serviço da União, integrantes de contingente armado de força multinacional empregada em operações de paz, em cumprimento de obrigações assumidas pelo Brasil em entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional e sobre envio de militares das Forças Armadas para o exercício de cargos de natureza militar junto a organismo internacional*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 13 de julho de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 8 de julho de 2004.



Senador **José Sarney**  
*Presidente da Mesa do Congresso Nacional*

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 5.809, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972.

**Dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências.**

Art 1º Esta lei regula a retribuição no exterior e dispõe sobre outros direitos dos funcionários públicos e dos militares, em serviço da União no exterior.

“5º A tropa brasileira em missão de paz, definida como sendo os militares das Forças Armadas e os militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios integrantes de contingente armado de força multinacional empregado em operações de paz, reunidos em módulo de emprego operacional, com comando único, empregada no exterior, em cumprimento de compromissos assumidos pelo Brasil como membro de organismo internacional ou em virtude de tratados, convenções, acordos, resoluções de consulta, planos de defesa, ou quaisquer outros entendimentos diplomáticos ou militares, autorizados pelo Congresso Nacional, terá sua remuneração fixada em legislação específica.” (NR)

Art 46. Os proventos de aposentadoria do funcionário público e os de inatividade do militar continuam a ser calculados de acordo com a respectiva legislação específica, baseados unicamente na retribuição ou remuneração no País, neles não devendo ser computadas as somas recebidas, a qualquer título, quando em serviço no exterior.

**MEDIDA PROVISÓRIA**  
**Nº 2.215-10, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.**

**Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.**

PS-GSE nº 420

Brasília, 13 de julho de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Romeu Tuma  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
Nesta

Senhor Secretário,  
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa

Medida Provisória nº 188, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 7-7-04, que ‘Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica.’, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**  
Primeiro Secretário

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 188, de 2004**

**Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$ 167.750.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Ministério da Defesa, para atender às programações constantes do Anexo desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 3º desta lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO						VALOR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M P D	I O D	F O D		
		<b>0032 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS</b>							<b>167.750.000</b>
		<b>OPERACOES ESPECIAIS</b>							
05 212	0032 09AJ	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O TIMOR LESTE	F	1	1	90	0	300	13.763.000
05 212	0032 09AJ 0001	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O TIMOR LESTE - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	13.763.000
			F	1	1	90	0	300	5.163.000
			F	3	2	90	0	300	6.420.000
			F	4	2	90	0	300	2.180.000
05 212	0032 09AK	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI	F	1	1	90	0	300	153.987.000
05 212	0032 09AK 0001	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	153.987.000
			F	1	1	90	0	300	50.138.910
			F	3	2	90	0	300	65.770.807
			F	4	2	90	0	300	38.057.283
		<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>167.750.000</b>
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							<b>0</b>
		<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>167.750.000</b>

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 188,  
DE 18 DE MAIO DE 2004**

**Abre crédito extraordinário, em favor  
do Ministério da Defesa, para os fins que  
especifica.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art 62, combinado com o § 1º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$167.750.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Ministério da Defesa, para atender às programações constantes do Anexo desta medida provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República. – **LUIZ INACIO LULA DA SILVA.**

ORGÃO : 5000 - MINISTERIO DA DEFESA  
UNIDADE : 50181 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	EGR	R	M	J	VALOR
			S	P	O	F	
			FD	D	D	TE	
		<b>003 ADESTRAMENTO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS</b>					<b>167.750.000</b>
		<b>OPERACOES ESPECIAIS</b>					
05 212	0033 00AJ	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O TIMOR LESTE					13.763.000
05 212	0033 00AJ 0001	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O TIMOR LESTE - NACIONAL					13.763.000
			F 1	1	90	0	5.163.000
			F 3	2	90	0	6.420.000
			F 4	2	90	0	2.180.000
06 212	0033 00AK	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI					153.987.000
05 212	0033 00AK 0001	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI - NACIONAL					153.987.000
			F 1	1	90	0	50.158.910
			F 3	2	90	0	65.770.807
			F 4	2	90	0	38.057.283
		<b>TOTAL - FISCAL</b>					<b>167.750.000</b>
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>					<b>0</b>
		<b>TOTAL - GERAL</b>					<b>167.750.000</b>

EM. nº 91/2004-MP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de medida provisória que abre crédito extraordinário, no valor de 167.750.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Ministério da Defesa, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMA/AÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	RS 1,00 ORIGEM DOS RECURSOS
MINISTÉRIO DA DEFESA	167.750.000	
Ministério da Defesa (Administração direta)	167.750.000	
- Adestramento e Emprego Combinado das Forças Armadas	167.750.000	
- Missão das Nações Unidas para o Timor Leste	13.763.000	
- Missão das Nações Unidas para o Haiti	153.987.000	
<b>Subtotal</b>	<b>167.750.000</b>	
Superávit financeiro		167.750.000
<b>TOTAL</b>	<b>167.750.000</b>	<b>167.750.000</b>

2. Com relação à participação brasileira na Missão das Nações Unidas em Timor Leste, cumpre destacar que a permanência das Forças brasileiras foi prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 deste mês. Vale também esclarecer que, atendendo ao convite formulado pela Organização das Nações Unidas – ONU, foi determinado o envio adicional de uma unidade de emprego rápido composta de 125 (cento e vinte e cinco) homens do Comando do Exército, de forma a apoiar ainda mais a consolidação da democracia daquele País.

3. No que concerne à participação brasileira no Haiti, o Conselho de Segurança das Nações Unidas reconheceu, de acordo com a Resolução nº 1.529/2004, de 29 de fevereiro de 2004, a deterioração da situação política daquele país, decidindo autorizar Força Multinacional de Emergência a partir de 1º de março e declarou, na mesma Resolução, a prontidão do Conselho em estabelecer, no prazo máximo de 90 dias, força de estabilização, à qual o Brasil foi convidado a liderar, para dar prosseguimento ao trabalho desenvolvido pela Força Multinacional de Emergência no Haiti.

4. Essa força de estabilização será composta de um contingente armado de força multinacional, integrado por um mil e duzentos militares, por cerca de seis meses na Operação de Paz do Haiti, cumprindo os compromissos assumidos pelo País junto à Organização das Nações Unidas – ONU.

5. O Governo brasileiro já havia deslocado um destacamento de fuzileiros navais para prestar segurança às instalações brasileiras e aos funcionários brasileiros em serviço naquele país, e propiciado o emprego adequado da tropa brasileira, como integrante de

força multinacional. Esse destacamento de militares, composto por elementos das três Forças singulares, contribuiu também no levantamento de informações técnicas específicas essenciais para o sucesso da participação brasileira naquela Operação.

6. Uma vez que tanto a permanência de nossas tropas em Timor Leste quanto o envio de nova Missão ao Haiti não eram previsíveis quando da elaboração do Orçamento de 2004 e que os recursos necessários a essas operações são imprescindíveis e urgentes, pois serão utilizados ainda no presente mês de maio, propomos a Vossa Excelência a presente abertura de crédito extraordinário por medida provisória.

7. A presente solicitação será atendida com recursos provenientes de incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, estando em conformidade com as disposições do art. 62, combinado com § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória.

Respeito semente,

#### MENSAGEM Nº 254, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 188, de 18 de maio de 2004, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica".

Brasília, 18 de maio de 2004. – **Luis Inácio Lula da Silva**.

EM nº 91/2004-MP

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de medida provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$167.750.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em favor do Ministério da Defesa, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMA/AÇÃO	R\$ 1,00	
	SUPLEMENTAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS
MINISTÉRIO DA DEFESA	167.750.000	
Ministério da Defesa (Administração direta)	167.750.000	
- Adestramento e Emprego Combinado das Forças Armadas	167.750.000	
- Missão das Nações Unidas para o Timor Leste	13.763.000	
- Missão das Nações Unidas para o Haiti	153.987.000	
Subtotal	167.750.000	
Superávit financeiro		167.750.000
TOTAL	167.750.000	167.750.000

2. Com relação à participação brasileira na Missão das Nações Unidas em Timor Leste, cumpre destacar que a permanência das Forças Brasileiras foi prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 20 deste mês. Vale também esclarecer que, atendendo ao convite formulado pela Organização das Nações Unidas – ONU, foi determinado o envio adicional de uma unidade de emprego rápido composta de 125 (cento e vinte e cinco) homens do Comando do Exército, de forma a apoiar ainda mais a consolidação da democracia daquele país.

3. No que concerne à participação brasileira no Haiti, o Conselho de Segurança das Nações Unidas reconheceu, de acordo com a Resolução nº 1.529/2004, de 29 de fevereiro de 2004, a deterioração da situação política daquele país, decidindo autorizar Força Multinacional de Emergência a partir de 1º de março e declarou, na mesma resolução, a prontidão do Conselho em estabelecer, no prazo máximo de 90 dias, força de estabilização, a qual o Brasil foi convidado a liderar, para dar prosseguimento ao trabalho desenvolvido pela Força Multinacional de Emergência no Haiti.

4. Essa força de estabilização será composta de um contingente armado de força multinacional. integrado por um mil e duzentos militares, por cerca de seis meses na Operação de Paz do Haiti, cumprindo os compromissos assumidos pelo País junto à Organização das Nações Unidas – ONU.

5. O Governo brasileiro já havia deslocado um destacamento de fuzileiros navais para prestar segurança às instalações brasileiras e aos funcionários brasileiros em serviço naquele país, e propiciado o emprego adequado da tropa brasileira, como integrante de força multinacional. Esse destacamento de militares, composto por elementos das três Forças singulares, contribuiu também no levantamento de informações técnicas específicas essenciais para o sucesso da participação brasileira naquela Operação.

6. Uma vez que tanto a permanência de nossas tropas em Timor Leste quanto o envio de nova Missão ao Haiti não eram previsíveis quando da elaboração do Orçamento de 2004 e que os recursos necessários a essas operações são imprescindíveis e urgentes, pois serão utilizados ainda no presente mês de maio, propomos a Vossa Excelência a presente abertura de crédito extraordinário por medida provisória.

7. A presente solicitação será atendida com recursos provenientes de incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003, estando em conformidade com as disposições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória.

Respeitosamente,

PS-GSE nº 920

Brasília, 13 de julho de 2004

A Sua Excelência o Senhor

Senador Romeu Tuma

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 188, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 7-7-04, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,  
Primeiro-Secretário.

## MPV Nº 188

Publicação no DO	19-5-2004
Emendas	até 25-5-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	19-5 a 1º-6-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	1º-6-2004
Prazo na CD	de 2-6-2004 a 15-6-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	15-6-2004
Prazo no SF	16-6-2004 a 29-6-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	29-6-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	30-6-2004 a 2-7-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	3-7-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	4-8-2004 (60 dias)

\*Prazo recontado em virtude de prorrogação da Sessão Legislativa

## NOTA TÉCNICA DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Brasília, 21 de maio de 2004

Assunto: subsídios para o parecer de adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 188, de 18 de maio de 2004, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica”.

Interessada: Comissão Mista.

### 1 Introdução

A Constituição Federal estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de deputados e senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas Legislativas.

A Resolução nº 1, de 2002–CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, determina, no art. 19, que o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário, da Casa a que pertencer o relator da matéria, deverá elaborar nota técnica, com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da medida provisória a ser encaminhada aos relatores e demais membros da comissão mista, no prazo de cinco dias, contados da publicação da medida provisória.

Referida resolução, em seu art. 2º, § 6º, estabelece também que, no caso de a medida provisória versar sobre crédito extraordinário, em consonância com o art. 166, § 1º, I, da Constituição Federal, o exame e o parecer da matéria caberão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional. Os ritos e os prazos de tramitação, sem embargo, são os mesmos das demais medidas provisórias.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002–CN, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira que deve ser procedido pela comissão mista: “análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

### 2 Síntese da Medida Provisória

A presente Medida Provisória abre crédito extraordinário ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$167,75 milhões. Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem

de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003.

No Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, a Medida Provisória abre créditos de R\$46,3 milhões, dos quais R\$26,3 milhões referentes a repasse do Orçamento Fiscal da União, sob a forma de participação acionária no capital (inversão financeira), e R\$20,0 milhões concernentes a anulação parcial de dotação orçamentária.

A distribuição das dotações acrescidas no presente crédito será demonstrada em seguida:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/AÇÃO	VALOR (R\$)
- 52101 – Ministério da Defesa	
Missão das Nações Unidas para o Timor Leste	13.763.000
Missão das Nações Unidas para o Haiti	153.987.000
<b>TOTAL</b>	<b>167.750.000</b>

Fonte: Medida Provisória nº 188, de 18.05.2004, e Exposição de Motivos nº 091/2004 – MP.

A Exposição de Motivos – EM – nº 91/2004–MP, assinala as razões pelas quais entendeu o Poder Executivo ser necessário lançar mão do instituto da medida provisória para abrir crédito extraordinário ao Orçamento da União para 2004.

A permanência das Forças brasileiras na Missão das Nações Unidas em Timor Leste foi prorrogada por mais 12 meses, a partir de 20 de maio de 2004. Atendendo ao convite formulado pela Organização das Nações Unidas, foi determinado, ainda, o envio adicional de uma equipe de emprego rápido, composta por 125 homens do Comando do Exército, àquele país.

Quanto à participação brasileira no Haiti, o Conselho de Segurança das Nações Unidas reconheceu, de acordo com a Resolução nº 1.529, de 29-2-2004, a deterioração da situação política naquele país, autorizando a mobilização de força multinacional de emergência, a partir de 1º de março de 2004, e declarando, na mesma resolução, a prontidão do Conselho em estabelecer, no prazo máximo de 90 dias, força de estabilização, a qual o Brasil foi convidado a liderar, para dar prosseguimento ao trabalho desenvolvido pela força multinacional de emergência no Haiti.

A força de estabilização será composta por contingente armado de força multinacional, integrado por 1.200 militares, com atuação prevista de 6 meses na operação de paz no Haiti.

Ressalta a EM que o Governo brasileiro já havia deslocado um destacamento de fuzileiros navais para prestar segurança às instalações e funcionários brasileiros em serviço naquele país.

### 3 Subsídios acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

Tratando-se a matéria de crédito adicional, a medida provisória deve guardar conformidade com o disposto nos arts. 63 e seguintes da Lei nº 10.707/2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004. Além disso, deve estar em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e com os ditames constitucionais referentes ao Direito Financeiro.

Um aspecto a ser avaliado é a possibilidade de o Poder Executivo abrir crédito extraordinário para a finalidade prevista na Medida Provisória nº 188, de 18 de maio de 2004. Preconiza o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública...” Imprescindível, pois, tratar-se de despesas imprevisíveis e urgentes. No caso atual, parece evidente o atendimento do requisito da urgência, porquanto o objeto do gasto não é passível de submeter-se ao processo legislativo normal de um projeto de lei de crédito adicional. A atuação externa dos militares brasileiros atende a prazos exíguos definidos pelas Nações Unidas, em prol da pacificação política e social do Haiti e da manutenção da ordem no Timor Leste.

O crédito extraordinário atende, também, ao pressuposto da imprevisibilidade. Conforme assinalado na EM, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2004, tanto a permanência das tropas em Timor Leste como o envio de nova missão ao Haiti não eram previsíveis. O Poder Executivo informa, ainda, que os recursos do crédito em tela serão utilizados ainda no mês de maio corrente.

Por outro lado, o crédito em comento, tomado isoladamente, afeta negativamente a consecução da meta de resultado primário definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao autorizar despesas primárias compensadas por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Conquanto o art. 63, § 11, da LDO 2004 exija apenas dos projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias demonstrativo de que não afetam o resultado primário ou indicação das compensações necessárias, em nível de subtítulo, a

interpretação do dispositivo deveria ser sistemática, estendendo a determinação também às medidas provisórias. Somente assim se alcançaria uma maior transparência na gestão fiscal. O Poder Executivo deveria, por conseguinte, ter incluído, ao menos na exposição de motivos, o detalhamento, em nível de subtítulo, das compensações necessárias para a preservação da meta do resultado primário.

Por outro lado, a utilização do superávit financeiro como fonte de crédito adicional está em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/1964. Não foi informado, na EM, o valor apurado de superávit financeiro no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2003. Tampouco a informação encontra-se disponível na internet. Porém, historicamente, o valor do superávit financeiro é muito superior ao montante do presente crédito extraordinário, sugerindo que existe saldo para atendimento deste crédito<sup>1</sup>. \_ Eduardo Andres Ferreira Rodriguez, Consultor de Orçamentos.

<sup>1</sup> O Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Governo Federal, de outubro de 2003, indicava superávit financeiro de cerca de R\$217.599,9 milhões em outubro de 2003, correspondente à diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

#### **PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 188, DE 2004, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.**

**O SR. LUIZ SÉRGIO** (PT – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a medida provisória é constitucional e atende à boa técnica legislativa. Somos pela sua aprovação.

#### **PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 188, DE 2004.**

**O SR. LUIZ SÉRGIO** (PT – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a medida provisória é constitucional e atende à boa técnica legislativa. Somos pela sua aprovação.

Parecer escrito encaminhado à Mesa.

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b> SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 188	de 2004	<b>AUTOR</b>
<b>Ementa:</b> Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, para os fins que especifica.			PODER EXECUTIVO MSC. 254/04
(Destinando recursos para o Adestramento e Emprego Combinado das Forças Armadas e para o envio de militar para as Missões das Nações Unidas para o Timor Lste e para o Haiti).			Sancionado ou promulgado
			Publicado no Diário Oficial de
			Vetado
			Razões do veto-publicadas no
<b>ANDAMENTO</b>			
02.06.04	PLENÁRIO Despacho: Submeta-se ao Plenário. Prazos: para apresentação de emendas de 20.05.04 a 25.05.04; para tramitação na Comissão Mista de 19.05.04 a 01.06.04, na Câmara dos Deputados de 02.06.04 a 15.06.04 e no Senado Federal de 16.06.04 a 29.06.04; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 30.06.04 a 03.08.04; para sobrestar a pauta: a partir de 04.08.04; para tramitação no Congresso Nacional de 19.05.04 a 18.08.04; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 19.08.04 a 17.10.04.		
05.07.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 183/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.		
06.07.04	PLENÁRIO Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não -conclusão da apreciação da MPV 183/04, item 1 da pauta, com prazo encerrado.		
			<b>CONTINUA...</b>

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 188/04

(Verso da folha nº 1)

**ANDAMENTO**

1		
2		
3	06.07.04	PLENÁRIO (14:15 horas). Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 183/04, item 1 da pauta, com prazo encerrado.
4		
5		
6		
7		PLENÁRIO
8	07.07.04	Discussão em turno único. Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 183/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
9		
10		
11		
12		PLENÁRIO (15:02 horas)
13	07.07.04	Discussão em turno único. Designação do Relator, Dep Luiz Sérgio (PT-RJ), para proferir o parecer pela CMPOPF a esta MPV, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV. Encerrada a discussão. Votação preliminar em turno único. Aprovação, em apreciação preliminar, do Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN. Votação, quanto ao mérito, em turno único. Aprovação deste MPV.
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		Votação da Redação Final.
25		Aprovação da Redação Final oferecida pelo Relator, Dep Luiz Sérgio (PT-RJ).
26		A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 188-A/04)
27		
28		
29		
30		MESA
31		Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/
32		
33		
34		

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Com referência às Medidas Provisórias que acabam de ser lidas, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

Esclarece, ainda, que as **Medidas Provisórias nºs 186 e 187, de 2004**, tiveram seus prazos de vigência esgotados e prorrogados por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do próximo dia 10 de agosto.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

PS.-GSE. nº 921

Brasília, 13 de julho de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2004 (MP nº 178/04), o qual “Autoriza, em caráter excepcional, a antecipação da transferência de recursos prevista no art. 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nas condições que especifica.”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.890, de 2 de julho de 2004.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da lei em que foi convertido.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência informa que o **Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2004**, proveniente da Medida Provisória nº 178, de 2004, retorna à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, avisos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

**AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO**

Nº 248/2004, de 8 de julho último, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 347, de 2004, do Senador Arthur Virgílio; e

Nº 384/2004, de 7 de julho último, do Ministro dos Transportes, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 206, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

**OFÍCIO DA MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

– Nº 1.379/2004, de 2 de julho último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 134, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

**OFÍCIO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

– Nº 258/2004, de 2 de julho último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 110, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

PS.-GSE. nº 925

Brasília, 13 de julho de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada a Emenda oferecida por essa Casa ao Projeto de Lei nº 3.303, de 2004, da Câmara dos Deputados (PLC nº 33/04), o qual “Altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que ‘dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências’.”

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

PS.–GSE. nº 926

Brasília, 14 de julho de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o § 4º do art. 59 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de injuridicidade, do Projeto de Lei nº 6.390/02, do Senado Federal (PLS nº 409/99, na origem), que “Altera os arts. 126, 129 e 130 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – para permitir a remição de pena por meio do estudo”.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**,  
Primeiro-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os expedientes lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 49, DE 2004**

(Nº 3.476/2004, na Casa de origem)

**Dispõe sobre incentivos à inovação e à  
pesquisa científica e tecnológica no ambien-  
te produtivo e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 219 e 219 da Constituição.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III – criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI – núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII – instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 9.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VIII – pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

IX – inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

**CAPÍTULO II****Do Estímulo à Construção de Ambientes  
Especializados e Cooperativos de Inovação**

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade—fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 5º Ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

### CAPÍTULO III

#### **Do Estímulo à Participação das ICT no Processo de Inovação**

Art. 6º É facultado à ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital.

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

§ 4º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput deste artigo dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da ICT.

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor, o militar ou o empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no caput deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 6º desta lei.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento

e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

Art. 11. A ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos em regulamento, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima da 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 1º A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

§ 4º A participação referida no caput deste artigo será paga pela ICT es prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 14. Para a execução do disposto nesta lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da ICT de origem.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento.

§ 2º Durante o período do afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, caso o pesquisador público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordina a instituição militar a que estiver vinculado.

Art. 15. A critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renováveis por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei n.º 9.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

Art. 16. A ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único. São competências mínimas do núcleo de inovação tecnológica:

I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta lei;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Art. 17. A ITC, por intermédio do ministério ou órgão ao qual seja subordinada ou vinculada, manterá o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto:

I – à política de propriedade intelectual da instituição;

II – às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III – às proteções requeridas e concedidas; e

IV – aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo devem ser fornecidas de forma consolidada, em periodicidade anual, com vistas à sua divulgação, ressalvadas as informações sigilosas.

Art. 18. As ICT, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotarão as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º, 5º, 8º e 9º, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, percebidos pelas ICT, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

#### CAPITULO IV

##### **Do Estímulo à Inovação nas Empresas**

Art. 19. A União, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento,

para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º As prioridades da política industrial e tecnológica nacional de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 3º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo, assegurada a destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do FNDCT, não sendo obrigatória sua aplicação na destinação setorial originária, sem prejuízo da alocação de outros recursos do FNDCT destinados à subvenção econômica.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se a desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até dois anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

Art. 21. As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.

**CAPÍTULO V**

**Do Estímulo ao Inventor Independente**

Art. 22. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 1º O núcleo de inovação tecnológica da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O núcleo informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Adotada a invenção por uma ICT, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

**CAPÍTULO VI**

**Dos Fundos de Investimento**

Art. 23. Fica autorizada a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.395, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários editará normas complementares sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos, no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Finais**

Art. 24. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

VII – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

..... (INR)  
“Art. 4º .....

.....  
IV – 3 (três) anos, nos casos dos incisos VI, alínea h, e VII do art. 2º;  
Parágrafo único. ....  
V – no caso do inciso VII do art. 20, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos.” (NR)

Art. 25. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24. ....  
XXV – na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.” (NR)

Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Art. 27. Na aplicação do disposto nesta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II – atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa nacional e que ampliem a exploração e o desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental;

III – assegurar tratamento favorecido a empresas de pequeno porte; e

IV – dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Art. 28. A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, projeto de lei para atender o previsto no caput deste artigo.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL  
Nº 3.476, DE 2004**

**Dispõe sobre incentivos à Inovação e à pesquisa científica e tecnológica no**

**ambiente produtivo, e dá outras providências. Pendente de parecer da Comissão Especial.**

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtiva, com vistas ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, novo cultivar ou cultivar essencialmente derivado e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III – criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI – núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por urna ou mais ler com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII – instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VIII – pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

IX – inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

**CAPÍTULO II**

**Do Estímulo À Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de inovação**

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica.

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, e sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, critérios e requisitos estabelecidos em edital aprovados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 5º Ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise o desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

**CAPÍTULO III**

**Do Estímulo à Participação das ICT no Processo de Inovação**

Art. 6º É facultado à ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º O contrato para os fins de que trata o caput, com cláusula de exclusividade, deve ser precedido de chamada pública, na forma do regulamento.

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

§ 4º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1995.

§ 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 6º Os valores auferidos no contrato referido no caput serão incluídos no orçamento da ICT e deverão ser utilizados, exclusivamente, na consecução dos seus objetivos institucionais, observado o disposto no ar. 13.

Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 5º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com suas finalidades e com os objetivos desta lei.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo órgão máximo da ICT.

§ 2º O servidor, militar ou empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que tenha firmado acordo de parceria, nos termos do art. 9º sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de

pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo com instituições públicas e privadas.

§ 1º O servidor, militar ou empregado público da ICT envolvido na execução das atividades previstas no caput poderá receber bolsa de estímulo à inovação, diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a propriedade intelectual e a participação nos resultados do uso das criações resultantes da parceria,

assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 6º

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocado pelas partes contratantes.

Art. 10 Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas, observado o limite máximo fixado em regulamento.

Art. 11. A ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, nos casos e condições definidos em regulamento, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deverá ser proferida pela autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de 101 divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente, ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 13. É assegurada ao criador, limitada a um terço do total, participação nos ganhos econômicos auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia ou de exploração de criação protegida, da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 1º A participação de que trata o caput poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º A participação prevista no caput obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

§ 4º A participação referida no caput será paga pela ICT em prazo não superior a um ano, após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 14. Para a execução do disposto nesta lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da 101 de origem.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas na forma do § 2º, caso o pesquisador público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordine a instituição militar a que estiver vinculado.

Art. 15. A critério da administração pública, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput dar-se-á pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no

inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

Art. 16. A ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único. São competências mínimas do núcleo do inovação tecnológica:

I – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta lei;

III – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Art. 17. A ICT, por intermédio do Ministério ou órgão ao qual seja subordinada ou vinculada, manterá o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto:

I – à política de propriedade intelectual da instituição;

II – às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III – às proteções requeridas e concedidas; e

IV – aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo devem ser fornecidas de forma consolidada, em periodicidade anual, com vistas à sua divulgação, ressaltadas as informações sigilosas.

Art. 18. Na elaboração e execução dos seus orçamentos, as ICT adotarão as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de propriedade intelectual, inclusive para permitir o recebimento dos ganhos econômicos decorrentes da exploração dos títulos de propriedade intelectual, as despesas para a proteção e os pagamentos correspondentes devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros provenientes da exploração da propriedade intelectual constituem receita própria da ICT.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Estímulo à Inovação nas Empresas

Art. 19. A União, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§ 1º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 2º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1º implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajustes específicos.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo, assegurada a destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT e sua aplicação nas finalidades específicas a que por lei estejam vinculados.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o *caput* a criação intelectual pertinente ao seu objeto, cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até dois anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no *caput* será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido das atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

Art. 21. As agências de fomento e de formação de recursos humanos deverão promover ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas.

#### CAPÍTULO V

##### Do Estímulo ao Inventor Independente

Art. 22. Ao inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente, é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT, que decidira livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 1º O núcleo de inovação tecnológica da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O núcleo informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput*.

§ 3º Adotada a invenção por uma ICT, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos Fundos de Investimento

Art. 23. Fica autorizada a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários editará normas complementares sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos, no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Finais

Art. 24. A Lei nº 8.745, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

VII – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocu-

pante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

..... (NR)

“Art. 4º .....

.....  
IV – três anos, nos casos dos incisos VI, alínea “h”, e VII do art. 2º;

.....

Parágrafo único. ....

.....

V – no caso do inciso VII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda seis anos.”

(NR)

Art. 25. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XXV – na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica – ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.” (NR)

Art. 26. É vedado à ICT integrante da administração direta ou constituída sob a forma de autarquia ou fundação pública utilizar-se do disposto nesta Lei para explorar atividade econômica.

Art. 27. As 101 que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Brasília,

MENSAGEM Nº 194, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências”.

Brasília, 28 de abril de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 319

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição para o Projeto de Lei nº 3.476, de 2004, que “Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa

científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 194, de 2004.

Brasília, 16 de junho de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EMI Nº 28 – MCT/MDIC/MF/Casa Civil

Brasília, 27 de abril de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Um passo relevante para a consecução das metas na área de ciência e tecnologia é a formulação de sistema legal, cujo conteúdo possa dinamizar a relação entre universidades, institutos de pesquisa e o setor produtivo nacional.

Em situações de economia saudável a inovação tecnológica deve ser decorrente de um ambiente que produz ciência de ponta e influência direta e indiretamente o setor produtivo, principalmente através dos setores de pesquisa e desenvolvimento constituídos no interior das empresas. Ocorre que, fruto do modelo de desenvolvimento adotado por décadas no País, resultou na prática que raramente as empresas, mesmo as de grande porte e utilizadoras de tecnologia de ponta, contam com tais setores nas suas estruturas.

Nesse contexto, tendo em vista que a produção científica, especialmente aquela proveniente das Universidades públicas, que constituem significativa parte da produção nacional, evidencia um contraste marcante entre um país que produz ciência de fronteira mas que não interage, como poderia e deveria, com o setor produtivo. Como consequência, incorporamos pouca tecnologia de ponta diretamente nos produtos, tornando-os pouco competitivos, seja no mercado interno como externo.

O desafio de preparar, viabilizar e consolidar o salto tecnológico indispensável ao País é um caminho árduo da mudança não somente institucional ou econômica, mas, sobretudo, cultural. Não é crível admitir que, em pleno século XXI, ainda parem olhares desconfiados para a união de esforços em um ambiente de interação entre iniciativa pública e iniciativa privada. O primeiro passo, portanto, para o aumento consistente da produção científica e tecnológica no País é a criação de mecanismos reguladores dessa relação.

Para tanto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”, em substituição ao Projeto de Lei nº 7.282, de 2002, cuja retirada já foi por Vossa Excelência solicitada ao Congresso Nacional. Esta nova proposta apresenta soluções há muito debatidas

na sociedade, carecedoras, tão-somente, de marco legal, de iniciativa do Governo Federal.

O projeto de lei em questão tem o grande emérito de tentar enfrentar esse desafio, em particular quando reconhece que entre as soluções apontadas para corrigir rumos está incrementar a interação entre Instituições Científicas e Tecnológicas, incluindo os Centros de Educação Tecnológica, que afinal produzem ciência de qualidade, pelo menos algumas delas, e o parque produtivo. Em perspectiva, é correto prever que tal interação possa constituir mais um diferencial positivo a favor de gradativamente incorporarmos mais tecnologia nos nossos produtos e desta forma os transformarmos em mais competitivos.

Ressalte-se, por oportuno, que a proposição tem como princípio adjacente dar mais racionalidade e organicidade ao texto proposto pelo PL nº 7.282/2002, além de adaptá-lo as estratégias e políticas do atual Governo, em especial à nova Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, recentemente lançada. Com efeito, o Governo Federal aperfeiçoou e remodelou uma proposta existente, ao invés de reinventar a roda, trazendo como característica principal para esse novo texto ser fruto de amplo processo de discussão com a sociedade civil e com órgãos do Governo.

É bem verdade que o texto legal, por si só, não terá o condão de transformar a realidade da produção científica e tecnológica nacional, mas é elemento relevante para a garantia do ambiente propício ao desenvolvimento de cultura de inovação e emancipação tecnológica do País.

De início, o Capítulo I do texto apresenta as definições conceituais que conduzem à compreensão das disposições normativas. Na estrutura estabelecida, o Capítulo II trata do estímulo à construção de um ambiente de inovação, trazendo os comandos permissivos para a interação profícua entre as entidades de pesquisa e a iniciativa privada. Em especial, destaca-se a sinergia para viabilização de empresas emergentes, por meio do processo de incubação, e a colaboração com empresas consolidadas.

No contexto de estímulo à participação das entidades públicas de pesquisa no processo de inovação, o Capítulo III traz mecanismo de suma relevância. Trata-se da transferência e o licenciamento de tecnologia de nossas universidades e institutos de pesquisa públicos para o setor produtivo nacional. Evitando tangenciar o problema da aplicação inadequada da Lei nº 8.666/1993, cuja formulação não foi direcionada para a matéria tecnológica, o presente projeto traz modificação ao texto dessa lei, dispensando das modalidades de licitação a contratação para transferência e licen-

ciamento de tecnologia pelas instituições científicas e tecnológicas.

O texto apresentado estabelece duas formas de tratamento à questão. Primeiramente, em se tratando de contratação com cláusula de exclusividade para exploração da criação, o projeto prevê a modalidade de chamada pública, cujo procedimento será oportunamente regulamentado. Em outra hipótese, havendo fundamento para contratar sem exclusividade de exploração, as entidades públicas de pesquisa poderão fazê-lo diretamente com os interessados do setor produtivo.

Com a disposição acima proposta, findam-se os inúmeros obstáculos que impediam a exploração pela sociedade dos produtos e processos inovadores produzidos dentro das universidades e instituições públicas de pesquisa. É selada, assim, de forma objetiva a relação entre tais entidades públicas e o setor produtivo nacional.

A esse respeito, é importante ressaltar que as instituições científicas e tecnológicas não exercem a atividade de exploração econômica, tal como previsto no artigo 173, da Constituição Federal do Brasil. Isso porque, em primeiro lugar, o objeto do contrato de que trata o art. 6º do Projeto não consiste na atividade primária das instituições científicas e tecnológicas, mas é resultante secundário das atividades de pesquisa. É de se lembrar que a exploração econômica propriamente dita dar-se-á pelo licenciado, cujo intuito é justamente adquirir o direito de uso e exploração do objeto contratado. As instituições científicas e tecnológicas, por sua vez, não têm por escopo explorar a criação resultante das suas atividades de pesquisa.

O comando normativo do art. 6º é fundado em relevante interesse coletivo, visto que sua finalidade é fazer chegar à sociedade produtos e processos que garantam a melhoria da qualidade de vida da população. O setor produtivo, objetivo final dos ditames do artigo 173, da Constituição Federal, é o maior interessado na implementação das medidas trazidas no artigo sob comento, vez que será ele diretamente beneficiado pela possibilidade de explorar economicamente produtos e processos resultantes de linhas de pesquisa.

Outra relevante alteração proposta é a permissão legal à prestação de serviços por parte das instituições científicas e tecnológicas. A iniciativa fará permitir ao setor produtivo maior simbiose com os pesquisadores públicos brasileiros, sendo certo que a relação artificial hoje vigente passará à transparência necessária no convívio público-privado. A prestação de serviços implicará no pagamento de remuneração ao pesquisador envolvido, sob a forma de adicional variável.

No que concerne à parceria prevista no art. 9º para desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica, dada entre instituições públicas de pesquisas e instituições privadas, o texto ora proposto impõe a consecução de contrato cujo objeto trate os aspectos envolvendo a titularidade da propriedade intelectual das criações resultantes da parceria. Nesse caso, os pesquisadores públicos poderão perceber bolsas de estímulo à inovação, uma nova categoria de bolsa. No contexto apresentado, prevê o art. 13 o reconhecimento do pesquisador público ao garantir sua participação, em até um terço do total dos ganhos previstos contratualmente, caso tenha sido inventor, obtentor ou autor da criação objeto da relação.

A fim de estimular a atividade empreendedora, latente nas instituições científicas e tecnológicas, pretende-se possibilitar o afastamento, por prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período, do pesquisador público interessado em estabelecer atividade empresarial relativa à inovação. Entretanto, fica definitivamente excluído do texto ora apresentado a hipótese, cogitada no Projeto de Lei nº 7.282/2002, de pagamento de indenização ao pesquisador que solicita o afastamento definitivo para desenvolvimento de atividade empresarial. Acreditamos que a proposta original implica em medida sem benefício relevante à sociedade e conduz ao ônus injustificado, por parte das instituições científicas e tecnológicas, de perderem um pesquisador e ainda serem obrigadas a pagar indenização.

A intenção de formar um contexto propício ao desenvolvimento tecnológico do País ensejou inúmeras discussões acerca do papel do Governo Federal e da forma de utilização de ferramentas como os fundos setoriais de ciência e tecnologia. O resultado da análise da experiência estrangeira e a contribuição de atores diretamente envolvidos com o tema da inovação sustentaram a defesa de uma posição antes polêmica. Ponto nevrálgico do desenvolvimento tecnológico de um País, o fomento direto ao setor produtivo foi incluído na presente proposta com o objetivo de fortalecer a inovação de processos e produtos, consolidando, assim, a competitividade da indústria nacional.

Cabe ressaltar que o mecanismo de incentivo público ao setor produtivo para desenvolvimento tecnológico é conduta permitida nos acordos e tratados internacionais, em especial, no âmbito da Organização Mundial do Comércio. Nos principais países cuja produção tecnológica é significativa, a atuação do Poder Público não prescinde do apoio direto à iniciativa privada, verdadeiro pólo atrativo e interessado na inovação.

Assim é que o projeto prevê a possibilidade de concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura ao setor produtivo nacional. Nos termos do seu art. 19, a União, as ICT e as agências de fomento promoverão e incentivarão o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento. Autoriza-se a concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente. No caso de subvenção econômica a empresa beneficiária deverá assumir obrigação de contrapartida, na forma estabelecida nos instrumentos de ajustes específicos. Será, finalmente, assegurada a destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e sua aplicação nas finalidades específicas a que por lei estejam vinculados.

A medida impõe mudanças culturais de grande relevo ao País, superando o obstáculo ideológico na utilização dos recursos públicos pela iniciativa privada. A importância e ousadia de uma proposição dessa natureza serão fatores definitivos para o alcance dos resultados esperados, vale dizer, o estímulo ao ambiente de produção inovadora de produtos e processos pelas empresas nacionais.

Configuram-se, ainda, duas propostas de atuação da União Federal, de tal sorte que fique garantida a possibilidade de contratar empresas nacionais e entidades sem fins lucrativos para a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento com vistas à solução de problema específico e estratégico para o País. Dessa forma, pretende-se assegurar, para o mesmo escopo, a possibilidade de a União participar da constituição de empresa de propósito específico.

A proposição destaca atenção ao pesquisador independente, garantindo um canal de interlocução entre esse particular e as instituições científicas e tecnológicas. Pretende-se assegurar o suporte técnico necessário à viabilização de uma idéia inovadora objeto de pedido de patente.

Por fim, conhecidos os percalços a que se submetem as empresas nacionais na tentativa de investir em pesquisa e desenvolvimento, assume-se como essencial o esforço futuro na concepção de um regime fiscal favorável à inovação. Tal medida, porém, será objeto

de proposição específica, a ser desenvolvida no âmbito do Governo de Vossa Excelência, e cuja proposta ser-lhe-á oportunamente apresentada, em consonância com os objetivos do presente projeto.

Essas são as razões precípuas que motivaram a formulação das medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, cujo conteúdo compõe a anexa proposta que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Finalmente, em face da importância crucial do tema e a forte expectativa que em torno dele se criou, rogo à Vossa Excelência que, na forma do artigo 64, § 1º da Constituição Federal, seja solicitada urgência constitucional para tramitação deste projeto.

Respeitosamente,

Assinado por: **Eduardo Campos, Luís Fernando Furlan, Antonio Pallocci e José Dirceu Oliveira e Silva.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o de-

envolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

**Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.**

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.**

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão far-se-á mediante portaria publicada no **Diário Oficial** da União.

§ 3º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

X – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

**Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.**

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I – para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês em uma ou mais empresas, inclusive os ganhos habituais sob a forma de

utilidades, ressalvado o disposto no § 8º e respeitados os limites dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;

II – para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Cadeira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para a comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III – para o trabalhador autônomo, equiparado, empresário e facultativo: o salário-base, observado o disposto no art. 29.

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição é de um salário-mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.

§ 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr\$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a previdência complementar, pública e privada, em especial, para os que possam contribuir acima do limite máximo estipulado no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.

§ 8º O valor total das diárias pagas, quando excedente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, integra o salário-de-contribuição pelo seu valor total.

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição:

**a)** as cotas do salário-família recebidas nos termos da lei;

**b)** as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

**c)** a parcela **in natura** recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Minis-

tério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

**d)** os abonos de férias não excedentes aos limites da legislação trabalhista;

**e)** a importância recebida a título de aviso prévio indenizado, férias indenizadas, indenização por tempo de serviço e indenização a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984;

**f)** a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

**g)** a ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado;

**h)** as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal;

**i)** a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

**j)** a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com a lei específica.

.....  
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

.....  
Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea **a**, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para

obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.848, de 27-5-98)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea **a**, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou com-

prometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI – quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8-6-94)

IX – quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8-6-94)

XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelos licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII – nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8-6-94)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8-6-94)

XIV – para a aquisição de bens ou serviços nos termos do acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.1883, de 8-6-94)

XV – para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI – para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Inciso incluído pela Lei nº 8.1883, de 8-6-94)

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Inciso incluído pela Lei nº 8.883, de 8-6-94)

XVIII – nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 desta lei: (Inciso incluído pela Lei nº 8.883, de 8-6-94)

XIX – para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (inciso incluído pela Lei nº 8.883, de 8-6-94)

XX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço

contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Inciso incluído pela Lei nº 8.883, de 8-6-94)

XXI – Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, Finep, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Inciso incluído pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Redação dada pela Lei nº 10.438, de 26-4-2002)

XXIII – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Inciso incluído pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

XXIV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Inciso incluído pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II deste artigo, serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27-5-98)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – realização de recenseamentos;

IV – admissão de professor substituto e professor visitante;

V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI – atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III – doze meses, no caso do inciso IV do art. 2º.

IV – até quatro anos, nos casos dos incisos V e VI do art. 2º.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado ou do Secretário da Presidência da República sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

**Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.**

LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996

**Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.**

Art. 75. O pedido de patente originário do Brasil cujo objeto interesse à defesa nacional será processado em caráter sigiloso e não estará sujeito às publicações previstas nesta lei.

§ 3º A exploração e a cessão do pedido ou da patente de interesse da defesa nacional estão condicionadas à prévia autorização do órgão competente, assegurada indenização sempre que houver restrição dos direitos do depositante ou do titular.

Art. 93. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Educação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)  
 – O Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004, vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)  
 – O Senhor Presidente da República adotou, em 15 de julho de 2004, e publicou no dia 16 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 198, de 2004**, que “altera dispositivos das Leis nºs 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que *dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo – GDATA, 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Gratificação Temporária de Vigilância Sanitária, institui a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST, e dá outras providências.”*

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

Titulares Suplentes

**Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)**

Sérgio Guerra (PSDB) 1. Paulo Octávio (PFL)  
 José Agripino (PFL) 2. Demóstenes Torres (PFL)  
 Arthur Virgílio (PSDB) 3. Antero Paes de Barros (PSDB)  
 Tasso Jereissati (PSDB) 4. Lúcia Vânia (PFL)

**PMDB**

Renan Calheiros 1. Luiz Otávio  
 Hélio Costa 2. Ney Suassuna  
 Sérgio Cabral 3. Garibaldi Alves Filho

**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB)**

Ideli Salvatti (PT) 1. Roberto Saturnino (PT)  
 João Capiberibe (PSB) 2. Geraldo Mesquita Júnior (PSB)  
 Duciomar Costa (PTB) 3. Ana Júlia Carepa (PT)

**PDT**

Jefferson Péres 1. Almeida Lima

**PL(1)**

Magno Malta 1. Aelton Freitas

**PPS(2)**

Mozarildo Cavalcanti 1. vago

(<sup>1</sup>)O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.

(<sup>2</sup>)Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS**

Titulares Suplentes

**PT**

Arlindo Chinaglia 1. Fernando Ferro  
 Angela Guadagnin 2. Ivan Valente

**PMDB**

José Borba 1. André Luiz  
 Mendes Ribeiro Filho 2. Gustavo Fruet

**PFL**

José Carlos Aleluia 1. José Roberto Arruda  
 Rodrigo Maia 2. Onyx Lorenzoni

**PP**

Pedro Henry 1. Celso Russomanno

**PSDB**

Custódio Mattos 1. Alberto Goldman

**PTB**

José Múcio Monteiro 1. Ricarte de Freitas

**Bloco (PL/PSL)**

Sandro Mabel 1. Miguel de Souza

**PPS**

Júlio Delgado 1. Lupércio Ramos

**PSB**

Renato Casagrande 1. Dr. Evilásio

**PRONA\***

Enéas 1. vago

Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no **DO: 16-7-2004**
- Designação da Comissão: **2-8-2004**
- Instalação da Comissão: **3-8-2004**
- Emendas: **até 6-8-2004** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **1º-8-2004 a 14-8-2004** (14º dia)
- Remessa do processo à CD: **14-8-2004**
- Prazo na CD: **de 15-8-2004 a 28-8-2004** (15º ao 28º dia)
- Recebimento previsto no SF: **28-8-2004**
- Prazo no SF: **de 29-8-2004 a 11-9-2004** (42º dia)

- Se modificado, devolução à CD: **11-9-2004**
- Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **12-9-2004 a 14-9-2004** (43º ao 45º dia)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **15-9-2004** (46º dia)
- Prazo final no Congresso: **29-9-2004** (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 15 de julho de 2004, e publicou no dia 16 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 199, de 2004**, que “institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que *dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.*”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

Titulares	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)</b>	
Sérgio Guerra (PSDB)	1. Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL)	2. Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)	3. Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	4. Lúcia Vânia (PFL)
<b>PMDB</b>	
Renan Calheiros	1. Luiz Otávio
Hélio Costa	2. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3. Garibaldi Alves Filho
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB)</b>	
Ideli Salvatti (PT)	1. Roberto Saturnino
João Capiberibe	2. Geraldo Mesquita Júnior
Duciomar Costa	3. Ana Júlia Carepa
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PL(1)</b>	
Magno Malta	1. Aelton Freitas

**PPS(2)**

Mozarildo Cavalcanti 1.vago

- (<sup>1</sup>)O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.  
 (<sup>2</sup>)Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS**

Titulares	Suplentes
<b>PT</b>	
Arlindo Chinaglia	1. Fernando Ferro
Angela Guadagnin	2. Ivan Valente
<b>PMDB</b>	
José Borba	1. André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2. Gustavo Fruet
<b>PFL</b>	
José Carlos Aleluia	1. José Roberto Arruda
Rodrigo Maia	2. Onyx Lorenzoni
<b>PP</b>	
Pedro Henry	1. Celso Russomanno
<b>PSDB</b>	
Custódio Mattos	1. Alberto Goldman
<b>PTB</b>	
José Múcio Monteiro	1. Ricarte de Freitas
<b>Bloco (PL/PSL)</b>	
Sandro Mabel	1. Miguel de Souza
<b>PPS</b>	
Júlio Delgado	1. Lupércio Ramos
<b>PSB</b>	
Renato Casagrande	1. Dr. Evilásio
<b>PDT*</b>	
Dr. Hélio	1. Pompeo de Mattos
Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.	
De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
– Publicação no <b>DO: 16-7-2004</b>	
– Designação da Comissão: <b>2-8-2004</b>	
– Instalação da Comissão: <b>3-8-2004</b>	
– Emendas: <b>até 6-8-2004</b> (7º dia da publicação)	
– Prazo final na Comissão: <b>1º-8-2004 a 14-8-2004</b> (14º dia)	
– Remessa do processo à CD: <b>14-8-2004</b>	

– Prazo na CD: **de 15-8-2004 a 28-8-2004** (15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: **28-8-2004**

– Prazo no SF: **de 29-8-2004 a 11-9-2004** (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: **11-9-2004**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 12-9-2004 a 14-9-2004** (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **15-9-2004** (46º dia)

– Prazo final no Congresso: **29-9-2004** (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 20 de julho de 2004, e publicou no dia 21 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 200, de 2004**, que “dispõe sobre o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
------------------	------------------

**Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)**

Sérgio Guerra (PSDB)	1. Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL)	2. Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)	3. Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	4. Lúcia Vânia (PFL)

**PMDB**

Renan Calheiros	1. Luiz Otávio
Hélio Costa	2. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3. Garibaldi Alves Filho

**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB)**

Ideli Salvatti (PT)	1. Roberto Saturnino (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PSB)
Duciomar Costa (PTB)	3. Ana Júlia Carepa (PT)

**PDT**

Jefferson Péres	1. Almeida Lima
-----------------	-----------------

**PL(1)**

Magno Malta	1. Aelton Freitas
-------------	-------------------

**PPS(2)**

Mozarildo Cavalcanti	1. vago
----------------------	---------

(¹)O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.

(²)Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS**

<b>Titulares</b>		<b>Suplentes</b>
------------------	--	------------------

**PT**

Arlindo Chinaglia	1. Fernando Ferro
Angela Guadagnin	2. Ivan Valente

**PMDB**

José Borba	1. André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2. Gustavo Fruet

**PFL**

José Carlos Aleluia	1. José Roberto Arruda
Rodrigo Maia	2. Onyx Lorenzoni

**PP**

Pedro Henry	1. Celso Russomanno
-------------	---------------------

**PSDB**

Custódio Mattos	1. Alberto Goldman
-----------------	--------------------

**PTB**

José Múcio Monteiro	1. Ricarte de Freitas
---------------------	-----------------------

**Bloco (PL/PSL)**

Sandro Mabel	1. Miguel de Souza
--------------	--------------------

**PPS**

Júlio Delgado	1. Lupércio Ramos
---------------	-------------------

**PSB**

Renato Casagrande	1. Dr. Evilásio
-------------------	-----------------

**PCdo B\***

Renildo Calheiros	1. Jamil Murad
-------------------	----------------

Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **21-7-2004**
- Designação da Comissão: **2-8-2004**
- Instalação da Comissão: **3-8-2004**
- Emendas: **até 6-8-2004** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **1º-8-2004 a 14-8-2004** (14º dia)

– Remessa do processo à CD: **14-8-2004**

– Prazo na CD: **de 15-8-2004 a 28-8-2004** (15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: **28-8-2004**

– Prazo no SF: **de 29-8-2004 a 11-9-2004** (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: **11-9-2004**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **12-9-2004 a 14-9-2004** (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **15-9-2004** (46º dia)

– Prazo final no Congresso: **29-9-2004** (60 dias)

#### O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 23 de julho de 2004, e publicou no dia 26 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 201, de 2004**, que “autoriza a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, e o pagamento dos valores atrasados nas condições que especifica.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

##### Titulares Suplentes

##### Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Sérgio Guerra (PSDB)	1. Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL)	2. Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)	3. Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	4. Lúcia Vânia (PFL)

##### PMDB

Renan Calheiros	1. Luiz Otávio
Hélio Costa	2. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3. Garibaldi Alves Filho

##### Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB)

Ideli Salvatti (PT)	1. Roberto Saturnino (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PSB)
Duciomar Costa (PTB)	3. Ana Júlia Carepa (PT)

##### PDT

Jefferson Péres	1. Almeida Lima
-----------------	-----------------

##### PL(1)

Magno Malta	1. Aelton Freitas
-------------	-------------------

##### PPS(2)

Mozarildo Cavalcanti	1. vago
----------------------	---------

(1) O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.

(2) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

#### DEPUTADOS

##### Titulares Suplentes

##### PT

Arlindo Chinaglia	1. Fernando Ferro
Angela Guadagnin	2. Ivan Valente

##### PMDB

José Borba	1. André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2. Gustavo Fruet

##### PFL

José Carlos Aleluia	1. José Roberto Arruda
Rodrigo Maia	2. Onyx Lorenzoni

##### PP

Pedro Henry	1. Celso Russomanno
-------------	---------------------

##### PSDB

Custódio Mattos	1. Alberto Goldman
-----------------	--------------------

##### PTB

José Múcio Monteiro	1. Ricarte de Freitas
---------------------	-----------------------

##### Bloco (PL/PSL)

Sandro Mabel	1. Miguel de Souza
--------------	--------------------

##### PPS

Júlio Delgado	1. Lupércio Ramos
---------------	-------------------

##### PSB

Renato Casagrande	1. Dr. Evilásio
-------------------	-----------------

##### PSC\*

Pastor Amarildo	1. Renato Cozzolino
-----------------	---------------------

Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

- Publicação no DO: **26-7-2004**
- Designação da Comissão: **2-8-2004**
- Instalação da Comissão: **3-8-2004**
- Emendas: **até 6-8-2004** (7º dia da publicação)
- Prazo final na Comissão: **1º-8-2004 a 14-8-2004** (14º dia)

– Remessa do processo à CD: **14-8-2004**

– Prazo na CD: **de 15-8-2004 a 28-8-2004** (15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: **28-8-2004**

– Prazo no SF: **de 29-8-2004 a 11-9-2004** (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: **11-9-2004**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **12-9-2004 a 14-9-2004** (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **15-9-2004** (46º dia)

– Prazo final no Congresso: **29-9-2004** (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 23 de julho de 2004, e publicou no dia 26 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 202, de 2004**, que “altera a legislação tributária federal.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### SENADORES

#### Titulares

#### Suplentes

#### Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)

Sérgio Guerra (PSDB)	1. Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL)	2. Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)	3. Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	4. Lúcia Vânia (PFL)

#### PMDB

Renan Calheiros	1. Luiz Otávio
Hélio Costa	2. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3. Garibaldi Alves Filho

#### Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB)

Ideli Salvatti (PT)	1. Roberto Saturnino (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PSB)
Duciomar Costa (PTB)	3. Ana Júlia Carepa (PT)

#### PDT

Jefferson Peres	1. Almeida Lima
-----------------	-----------------

#### PL(1)

Magno Malta	1. Aelton Freitas
-------------	-------------------

#### PPS(2)

Mozarildo Cavalcanti	1. vago
----------------------	---------

(<sup>1</sup>)O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.

(<sup>2</sup>)Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

### DEPUTADOS

#### Titulares

#### Suplentes

#### PT

Arlindo Chinaglia	1. Fernando Ferro
Angela Guadagnin	2. Ivan Valente

#### PMDB

José Borba	1. André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2. Gustavo Fruet

#### PFL

José Carlos Aleluia	1. José Roberto Arruda
Rodrigo Maia	2. Onyx Lorenzoni

#### PP

Pedro Henry	1. Celso Russomanno
-------------	---------------------

#### PSDB

Custódio Mattos	1. Alberto Goldman
-----------------	--------------------

#### PTB

José Múcio Monteiro	1. Ricarte de Freitas
---------------------	-----------------------

#### Bloco (PL/PSL)

Sandro Mabel	1. Miguel de Souza
--------------	--------------------

#### PPS

Júlio Delgado	1. Lupércio Ramos
---------------	-------------------

#### PSB

Renato Casagrande	1. Dr. Evilásio
-------------------	-----------------

#### PV\*

Sarney Filho	1. Edson Duarte
--------------	-----------------

Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **26-7-2004**

– Designação da Comissão: **2-8-2004**

– Instalação da Comissão: **3-8-2004**

– Emendas: **até 6-8-2004** (7º dia da publicação)

– Prazo final na Comissão: **1º-8-2004 a 14-8-2004** (14º dia)

– Remessa do processo à CD: **14-8-2004**

– Prazo na CD: **de 15-8-2004 a 28-8-2004** (15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: **28-8-2004**

– Prazo no SF: **de 29-8-2004 a 11-9-2004** (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: **11-9-2004**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de **12-9-2004 a 14-9-2004** (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **15-9-2004** (46º dia)

– Prazo final no Congresso: **29-9-2004** (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– O Senhor Presidente da República adotou, em 28 de julho de 2004, e publicou no dia 29 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 203, de 2004**, que “altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que *dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências*.”

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, art. 2º e seus parágrafos, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

**Bloco Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB)**

Sérgio Guerra (PSDB)	1. Paulo Octávio (PFL)
José Agripino (PFL)	2. Demóstenes Torres (PFL)
Arthur Virgílio (PSDB)	3. Antero Paes de Barros (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	4. Lúcia Vânia (PFL)

**PMDB**

Renan Calheiros	1. Luiz Otávio
Hélio Costa	2. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	3. Garibaldi Alves Filho

**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB)**

Ideli Salvatti (PT)	1. Roberto Saturnino (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PSB)
Duciomar Costa (PTB)	3. Ana Júlia Carepa (PT)

**PDT**

Jefferson Péres	1. Almeida Lima
-----------------	-----------------

**PL(1)**

Magno Malta	1. Aelton Freitas
-------------	-------------------

**PPS(2)**

Mozarildo Cavalcanti	1. vago
----------------------	---------

(<sup>1</sup>) O PL se desligou do Bloco de Apoio ao Governo em 13-4-2004.

(<sup>2</sup>) Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

**DEPUTADOS**

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

**PT**

Arlindo Chinaglia	1. Fernando Ferro
Angela Guadagnin	2. Ivan Valente

**PMDB**

José Borba	1. André Luiz
Mendes Ribeiro Filho	2. Gustavo Fruet

**PFL**

José Carlos Aleluia	1. José Roberto Arruda
Rodrigo Maia	2. Onyx Lorenzoni

**PP**

Pedro Henry	1. Celso Russomanno
-------------	---------------------

**PSDB**

Custódio Mattos	1. Alberto Goldman
-----------------	--------------------

**PTB**

José Múcio Monteiro	1. Ricarte de Freitas
---------------------	-----------------------

**Bloco (PL/PSL)**

Sandro Mabel	1. Miguel de Souza
--------------	--------------------

**PPS**

Júlio Delgado	1. Lupércio Ramos
---------------	-------------------

**PSB**

Renato Casagrande	1. Dr. Evilásio
-------------------	-----------------

**PRONA\***

Enéas	1. vago
-------	---------

Designação feita nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: **29-7-2004**

– Designação da Comissão: **2-8-2004**

– Instalação da Comissão: **3-8-2004**

– Emendas: **até 6-8-2004** (7º dia da publicação)

– Prazo final na Comissão: **1º-8-2004 a 14-8-2004** (14º dia)

– Remessa do processo à CD: **14-8-2004**

– Prazo na CD: **de 15-8-2004 a 28-8-2004** (15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: **28-8-2004**

– Prazo no SF: **de 29-8-2004 a 11-9-2004** (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: **11-9-2004**

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: **de 12-9-2004 a 14-9-2004** (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **15-9-2004** (46º dia)

– Prazo final no Congresso: **29-9-2004** (60 dias)

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência recebeu o **Aviso nº 23, de 2004** (nº 238/2004, na origem), de 8 de julho passado, do Minis-

tério da Fazenda, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de maio de 2004, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 8, de 2004, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É o seguinte o teor do Aviso nº 23, de 2004

Aviso nº 238/GMF

Brasília, 8 de julho de 2004

Assunto: Demonstrativo das Emissões do Real – Maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, o anexo demonstrativo das emissões do Real relativo ao mês de maio de 2004, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Atenciosamente, – **Bernard Appy**, Ministro de Estado da Fazenda, interino.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência recebeu, do Ministério da Fazenda, os seguintes **Avisos**:

– **nº 24, de 2004** (nº 259/2004, na origem), de 21 de julho último, comunicando, nos termos do art. 42 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que nos meses de abril a junho de 2004 não consta qualquer emissão primária de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

– **nº 25, de 2004** (nº 260/2004, na origem), de 21 de julho último, encaminhando, nos termos do art. 41 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de junho do corrente ano, a tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e a relação da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

O Ministro esclarece, ainda, que os dados relativos às dívidas consolidadas dos Estados foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados pelas unidades da Federação, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Os expedientes, anexados ao processado do Aviso nº 9, de 2004, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

São os seguintes os Avisos nºs 23 e 24, de 2004.

Aviso nº 259 /GMF

Brasília, 21 de julho de 2004

A Sua Excelência o Senhor

Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal

Brasília - DF

Assunto: Art. 42 da Resolução do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao art. 42 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, informo que não consta de nossos registros, nos meses de abril a junho de 2004, qualquer emissão primária de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Atenciosamente, – **Antonio Palocci Filho**, Ministro de Estado da Fazenda.

Aviso nº 260 /GMF

Brasília, 21 de julho de 2004

Assunto: Relatório das Operações de Crédito e Quadro Demonstrativo dos Estados e do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, encaminho, em anexo, relatório contendo as características das operações de crédito analisadas no âmbito deste Ministério, no mês de junho de 2004, tabela demonstrativa da Dívida Consolidada Líquida dos Estados e do Distrito Federal e relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida dos Municípios.

Esclareço a Vossa Excelência que os dados relativos às dívidas consolidadas foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal elaborados pelos entes da Federação, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Atenciosamente, – **Antonio Palocci Filho**, Ministro de Estado da Fazenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o **Ofício nº 1.801/2004**, de 22 de julho último, informando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 23, de 1996, do Senado Federal, as operações de crédito externo de natureza financeira de interesse da União, dos Es-

tados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter não-reembolsável, assim caracterizadas as doações internacionais e outras da espécie, realizadas no período de abril a junho de 2004.

O expediente, anexado ao processado da Resolução nº 23, de 1996, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É o seguinte o ofício recebido:

PRESI-2004/I.801

Brasília, 22 de julho de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso  
70165-900 Brasília

Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no art. 3º da Resolução do Senado nº 23, de 1996, que determina sejam informadas ao Senado Federal as operações de crédito externo de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter não-reembolsável, assim caracterizadas as doações internacionais e outras da espécie, relacionamos a seguir as operações analisadas e registra-

das no Banco Central do Brasil, no período de abril a junho de 2004.

Projeto: Projeto de Desenvolvimento Integrado da Bahia - Viver Melhor II;

Valor: US\$990.000,00;

Doador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

Receptor: Governo do Estado da Bahia;

Processo: 0401247243, autorizado em 31-5-2004;

Projeto: Projeto de Desenvolvimento Integrado do Amazonas para a Zona Franca Verde;

Valor: US\$958.500,00;

Doador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

Receptor: Governo do Estado do Amazonas;

Processo: 0401254070, autorizado em 22-6-2004;

Essas são as informações que, no momento, temos a transmitir a Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Henrique de Campos Meirelles**, Presidente.

## DOAÇÕES

PT: 0201142935

Posição: 30.06.2004

DATA	VL.MOEDA	MOEDA	VALOR US\$	BENEFIC.	DOADOR	Pt.	COM. SENADO
27/03/2002	2.250.000,00	US\$	2.250.000,00	Energia Renovável	BID	0201139769	Presi-2002/1206.2
27/03/2002	647.500,00	US\$	647.500,00	Educação Superior	BIRD	0201140010	Presi-2002/1206.2
28/03/2002	5.000.000,00	US\$	5.000.000,00	Corredores Ecológicos	BIRD	0201139771	Presi-2002/1206.2
24/04/2002	200.000,00	US\$	200.000,00	Sistema Estadual de Saúde	BIRD	0101102402	Presi-2002/3262
17/09/2002	6.500.000,00	SDR	4.954.117,00	Projeto Biodiversidade	BIRD	0201161459	Presi-2002/3262
30/09/2002	254.900,00	US\$	254.900,00	Educação Básica	BIRD	0201162570	Presi-2002/3262
20/02/2003	750.000,00	US\$	750.000,00	Transporte Urbano	BID	0301185543	Presi-2003/1455
21/02/2003	860.000,00	US\$	860.000,00	Saneamento Ambiental	BIRD	0301187879	Presi-2003/1455
21/05/2003	5.100.000,00	EURO	4.369.505,98	Mata Atlântica	KFW	0301200425	Presi-2003/4521
25/06/2003	7.669.378,22	EURO	6.634.525,00	Mata Atlântica	KFW	0301202690	Presi-2003/4521
25/11/2003	500.000,00	US\$	500.000,00	Programa Apoio Concertação Nacional	BIRD	0301228669	Presi-2004/0475
19/12/2003	6.135.502,57	EURO	4.953.658,68	Mata Atlântica	KFW	0301231238	Presi-2004/0475
10/03/2004	450.080,00	US\$	450.080,00	Programa de Cultura e Cidadania	BID	0401240230	Presi-2004/1480
31/05/2004	990.000,00	US\$	990.000,00	Viver Melhor II	BIRD	0401247243	
22/06/2004	958.500,00	US\$	958.500,00	Zona Franca Verde	BIRD	0401254070	

DEMONSTRATIVO DOAÇÕES 1

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, ofícios do Presidente da Comissão de Educação que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

Of nº CE/046/2004

Brasília, 29 de junho de 2004

A Sua Excelência o Senhor  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 665, de 2002 e 015, 017, 057, 070, 098, 103, 131, 159, 221, 236, 247, 251, 264, 267, 282, 301, 306, 311, 315, 319, 320, 322, 329, 335, 358, 359, 385, 387, 388 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

Of nº CE/047/2004

Brasília, 29 de junho de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, na reunião do dia de hoje, os Projetos de Decretos Legislativos de nºs 119, 133, 143, 187, 216, 231, 237, 241, 248, 271, 278, 279, 290, 297, 300, 302, 303, 310, 312, 328, 331, 337, 338, 339, 341, 347, 374, 375 e 378 de 2004.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os expedientes lidos vão à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, por 20 minutos.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estamos vivendo a época do imobilismo perfeccionista,

na qual, sob o pretexto de se avaliar um determinado programa em andamento, o Governo interrompe sua execução sem algo melhor para substituí-lo.

No setor da Educação, vimos o caso recente do Programa Nacional de Biblioteca da Escola, criado em 1998. A licitação para a compra dos livros, que deveria ocorrer em maio passado para distribuição no ano letivo de 2005, foi suspensa, alegando o Governo que, apesar de ter o controle da distribuição dos livros, não tem informações sobre se estão sendo adequadamente utilizados. A consequência prática foi a paralisação do programa.

Vem-me à memória o Programa Nacional do Livro Didático, felizmente sem solução de continuidade. Devo, a propósito, dizer que esse programa, chamado Prodeli, foi iniciado ao tempo em que eu era Ministro da Educação, na administração do Presidente José Sarney. Na ocasião, em 1986, chegamos a distribuir 30 milhões de livros didáticos e o programa não parou de crescer de 1985 até os nossos dias

É lógico que enfrentávamos problemas sérios, inclusive logísticos, para a distribuição de grande quantidade de livros a um elevado número de escolas. Para falar em números mais atuais, que, de 1995 a 2001, foram distribuídos quase 620 milhões de livros, 110 milhões somente no ano de 2001. O mais importante, no entanto, é que a partir de 1996 todas as crianças iniciaram o ano escolar com os livros em suas mochilas. Não se parou de melhorar.

Faz parte do Programa Nacional Biblioteca da Escola, cuja suspensão estou a criticar, o Projeto Literatura em Minha Casa, pelo qual as crianças que concluíam a 4ª série do Ensino Fundamental nas escolas públicas recebiam de presente uma coleção de livros de literatura. O projeto estava em execução há quatro anos e, no ano passado, fora estendido aos alunos da 8ª série e aos estudantes do sistema de educação de jovens e adultos. Cerca de 60 milhões de exemplares eram distribuídos anualmente. Esse projeto também parou. Por que parou?

Em artigo intitulado *Esteira, cama e livro*, publicado na edição de 5 de maio último, do **Jornal do Brasil**, a escritora Ana Maria Machado critica, com seu talento e conhecimento do assunto, a decisão do Governo, suas consequências educacionais e culturais.

De acordo com informações da acatada escritora, o Ministério da Educação “não questionou a qualidade dos livros nem a eficácia de sua distribuição” e sim “que o Ministério não tem controle sobre sua utilização, não sabe se as crianças estão lendo bem”.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, um dos maiores problemas educacionais na administração da educação no País diz respeito à descontinuidade dos

programas. Na medida em que os programas não têm continuidade faz com que o alfabetizando e o educando sejam duramente prejudicados. É o que se passa com relação ao programa que foi agora suspenso.

As crianças levarem para casa os livros comprados pelo Governo, longe de ser um provável desperdício é a oportunidade para que os adultos também os leiam, mesmo que tenham sido escritos para o público infantil. O adulto será motivado a ler para poder explicar para o filho, para o sobrinho, para o neto, para o afilhado, ou para o filho do vizinho, amigo do próprio filho.

Sr. Presidente, todos conhecemos a grande vitória da Coréia do Sul, que conseguiu extraordinário feito na educação, nas últimas décadas. Entre as muitas conquistas cito o esforço em prol da educação continuada, realizado quando foi percebido, com acerto, que a educação formal atendia apenas a 25% da população. O ensino passou a ser para toda a nação, 75% atendida pela educação continuada, do Ensino Fundamental ao Superior.

Uma das preocupações do governo coreano, para recuperar o tempo perdido sem novas perdas desse valiosíssimo insumo, foi fazer e refazer, sem paradas, avaliando uma fase enquanto implementava outra, arrumando a carga com o trem em pleno movimento. Quando o bem é perecível, o excesso de zelo pode levar à perda de toda a carga. E nada é mais perecível do que o tempo. Temos apenas 500 anos de idade. O País não é somente uma Nação dos jovens, mas também é uma Nação jovem. Temos, portanto, muito a aprender com povos de cultura multimilenar.

Sr. Presidente, minha perplexidade não se esgota no que falei até agora. No setor educativo e, especificamente, no aspecto do livro, ainda há algo a mais a comentar. Temos visto o grande número de pessoas, principalmente crianças, nas feiras de livros. É um fenômeno que deve ser potencializado pelo Governo como um fator a mais para a solução da grave questão da educação em nosso País.

Passo importante, a meu ver, para que continuemos a melhorar e desenvolver o hábito da leitura foi dado com a aprovação da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, iniciativa, aliás, do Senado Federal, por intermédio de projeto apresentado pelo hoje Presidente, Senador José Sarney. O artigo 1º da referida Lei lista doze diretrizes, sendo a primeira “assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro”. Ora, para a consecução dessa e da maioria das demais diretrizes, a participação da indústria editorial privada brasileira é essencial, bem como a regulamentação da lei que está a cargo do Poder Executivo Federal. Não regulamentada, a lei não terá plena eficácia.

Informações de pessoas e entidades, que aguardam a regulamentação da Lei nº 10.153 e que já procuraram os órgãos do Governo envolvidos com a questão, não são nada encorajadoras. Enquanto pleiteiam medidas complementares práticas e tecnicamente exequíveis que permitam a implementação dos objetivos estabelecidos pela nova legislação, têm encontrado apenas iniciativas voltadas para burocratizar procedimentos e introduzir praxes cartoriais que, longe de ajudar a cumprir os objetivos da lei, servirão apenas para torná-la inexecutável. É o Governo colocando a referida proposição na pasta daquelas leis que não “pegaram”.

Essas, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, são algumas de minhas preocupações – não todas – com relação a esse grave problema da educação brasileira.

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL – SP) – Senador Marco Maciel, quando possível, V. Ex<sup>a</sup> pode me conceder um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Ouço, com prazer, o nobre Senador Romeu Tuma.

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL – SP) – Eu e a Senadora Heloísa Helena estávamos prestando muita atenção no discurso de V. Ex<sup>a</sup>, na reabertura dos nossos trabalhos, pois é importante chamar às falas aqueles que são responsáveis pela educação. Outro dia eu estava amargurado. Não sei se V. Ex<sup>a</sup> diz algo a respeito em seu discurso, quando fala do hábito da leitura: em São Paulo há um desenvolvimento muito forte desse hábito, implementado pela Secretaria da Cultura. Assustei-me quando o Ministro Tarso Genro proibiu a distribuição de livros não didáticos.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Exatamente a isso estou me referindo.

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL – SP) – Foi algo tão deprimente para mim, que até peço perdão pelo exemplo. Eu amo a minha sogra, mas acredito que o Ministro Tarso Genro pensou que a educação era a sogra dele. Ele retirou a possibilidade de a criança aprender o hábito da leitura, que é o que realmente faz a educação. Quando, numa prova, a criança não sabe interpretar um texto, o que lhe falta? A leitura. Aqui no Senado, temos desenvolvido um trabalho direcionado para os cegos, a impressão em braile. Por onde tenho passado, Senador Marco Maciel, pedem-me, encarecidamente, que desenvolvamos um trabalho voltado para o livro didático, pois o Governo não distribui livro didático para o deficiente visual. A Senadora Heloísa Helena é uma liderança nisso, e tem nos acompanhado na distribuição. É algo tão impressionante e o Estado não se preocupa. Senador Marco Maciel, desculpe-me falar isso no seu discurso, mas é algo que nos revolta, que nos

intranqüiliza e nos dá desesperança. Um futuro com um cultura mais correta está longe de ser alcançado pelas nossas crianças. Muito obrigado pelo aparte.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Senador Romeu Tuma, eu que tomo a iniciativa de agradecer o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, pois foi ao fulcro da questão quanto se reportou ao cancelamento do projeto Literatura em Minha Casa. Era um projeto que ajudava muito a melhorar o processo de alfabetização da criança, sobretudo por incentivar o hábito da leitura, o qual, adquirido muito cedo, permanecerá para sempre e ela estará sempre se enriquecendo. Com esse projeto, ganhava não apenas o aluno, de um modo geral, mas também toda a família, que começava a tomar conhecimento de livros da literatura brasileira, contribuindo para conhecer melhor o País, aperfeiçoando, portanto, o desempenho cultural de toda a família.

O que me surpreende é que esse programa foi, como V. Ex<sup>a</sup> já constatou concretamente em São Paulo, de uma hora para outra, suspenso para avaliação, o que significou praticamente o seu cancelamento. Naturalmente, isso trará conseqüências nocivas aos esforços feitos para melhorar a prestação educacional por parte do setor público. A suspensão é grave. Penso até que os programas devem estar sempre sendo avaliados e reavaliados. Acho isso muito positivo. Agora, o que não se concebe é que se cancele um programa sob o argumento de que ele precisa ser avaliado. Nesse sentido, creio que essa medida foi extremamente prejudicial à educação brasileira.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Senador Marco Maciel, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Ouço o nobre Senador Eduardo Azeredo, com prazer.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Senador Marco Maciel, como o Senador Romeu Tuma, quero também trazer os meus cumprimentos pela oportunidade de seu pronunciamento, que deve servir de alerta ao Governo. Essa não deve ser apenas uma revisão. O Governo deve retomar o programa em poucos dias. É evidente que a leitura de livros que não sejam apenas didáticos é fundamental para a formação do brasileiro. No futuro, quando houver pessoas com menos cultura, dirão que falta prioridade à educação. Isso ocorrerá, porque não se deu essa prioridade no passado. Então, essa é a importância de se olhar a origem. Aproveito este momento, porque V. Ex<sup>a</sup> também é uma pessoa muito ligada à questão da informatização, da inclusão digital no Brasil.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – É verdade.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Nesse período de recesso do Congresso, vimos o Presidente da República se referir, finalmente, à inclusão social. Já

estamos caminhando para o segundo ano. Já estamos há um ano e meio de Governo. A questão da inclusão digital ainda não avançou nada nesse Governo. Ela foi, felizmente, objeto de discurso do Presidente. Mas aí também poderia haver um avanço significativo na questão da informação dada aos brasileiros, à juventude, em especial. Mais uma vez, aproveitando o discurso de V. Ex<sup>a</sup>, quero alertar para a questão do Fust. Um dos objetivos do Fust é a colocação de computadores em escolas, para que os alunos, não somente os de melhor capacidade financeira, possam aprender o que é a utilização da moderna tecnologia da informação. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento que faz. Espero que o Governo não fique apenas na retórica em relação ao programa de tecnologia da informação para a juventude brasileira.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL – PE) – Senador Eduardo Azeredo, acolho com muito prazer o substancial aparte de V. Ex<sup>a</sup>. A exemplo do que afirmou o Senador Romeu Tuma, devo dizer que V. Ex<sup>a</sup> tem razão ao insistir na importância desses chamados livros paradidáticos. Ainda temos uma parcela da população constituída de autodidatas. Essas pessoas geralmente começaram a se enriquecer culturalmente não com a leitura de livros meramente didáticos, mas compulsando livros de literatura. Assim, conseguiram desenvolver o gosto pela leitura e, conseqüentemente, passaram a ter um papel mais ativo na vida nacional. Fiquei satisfeito ao ouvir o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que demonstra preocupação com essa decisão do Governo.

V. Ex<sup>a</sup> conhece bem os problemas da educação e, de modo especial, com essas novas tecnologias digitais, pois é um dos chamados *papas* no assunto. Como conhecedor desse território, das modernas tecnologias que marcam o século XXI, V. Ex<sup>a</sup> sabe o quanto é importante que continuemos a investir em conhecimento.

Sempre cito uma frase de Norberto Bobbio, que considero muito atual. Quando lançou um de seus últimos livros – *O Tempo da Memória* –, em uma entrevista que deu na Universidade de Turim, disse que o mundo já se dividiu entre nações ricas e pobres, fortes e fracas. Agora irá se dividir entre as que sabem e as que não sabem. Com isso, Bobbio queria dizer – insisto em afirmar – que a grande questão do Século XXI é educação, ciência e tecnologia.

Se o Brasil quer ser uma Nação com destacado um papel neste século, deixando de ser o *País do futuro* para ser o *País do presente*, deverá investir cada vez mais em educação e na inclusão digital, a fim de, mais uma vez, não procrastinar nossos sonhos.

Na educação, não está embutido apenas o acesso ao conhecimento, mas, de forma muito saliente, o

acesso à participação cívica e à participação política. Somente uma pessoa que tenha conhecimento no campo da cultura letrada e da cultura digital, é capaz de participar ativamente da vida pública de seu País. Somente assim, será um cidadão na verdadeira acepção da palavra.

Portanto, a cidadania passa – o que digo é óbvio, mas é importante repetir, porque o óbvio nem sempre se executa – pela educação. Se não investirmos cada vez mais em educação, a plena cidadania brasileira será sempre uma quimera.

Sr. Presidente, encerro as minhas palavras, fazendo um apelo ao Governo Federal, de modo especial ao Ministro Tarso Genro, para que reveja a decisão de suspender esse programa, que permite a distribuição de livros didáticos e paradidáticos às crianças, oferecendo, assim, condições para melhorar o ensino em nosso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.107, DE 2004**

Nos termos regimentais, requeiro que o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2003, que “Acrescenta dispositivo ao artigo 473 da CLT para permitir ao trabalhador faltar ao serviço um dia sem prejuízo da remuneração”, seja apreciado também pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE devido às implicações econômicas que a medida poderá trazer ao setor produtivo do País.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2004. – **Aloísio Mercadante**.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.108, DE 2004**

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, jornalista e

eminente homem público sul-mato-grossense STÊNIO CONGRO, ocorrido no dia 25 de julho de 2004:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família, à Câmara Municipal de Três Lagoas, à Prefeitura Municipal de Três Lagoas e à redação do **Jornal do Povo**, na mesma cidade.

#### **Justificação**

A morte de um homem público é ocasião privilegiada para aquilatar a amplitude e o significado de sua atuação. Livre das parcialidades que marcam a disputa política, seu legado pode então ser avaliado com serenidade por seus concidadãos. A consternação que tomou conta da sociedade sul-mato-grossense, e particularmente três-lagoense, por ocasião do falecimento de Stênio Congro, bem como as inúmeras homenagens que desde então lhe têm sido prestadas, constituem convincente testemunho de que o povo soube reconhecer a fecundidade de sua longa vida, em grande parte dedicada à defesa dos valores mais profundos de sua gente.

Stênio foi Advogado, Procurador de Justiça, Vereador. Ocupou a Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas em dois mandatos. Por longos anos dirigiu o **Jornal do Povo**, um dos mais influentes da região. Em todas essas atividades, deixou a marca de seu caráter, que pede ser resumida em poucas palavras: lealdade, coerência, firmeza. Lealdade para com os ideais que nortearam toda a sua vida. Coerência e firmeza para defendê-los mesmo nas condições mais adversas.

Stênio Congro abraçava causas públicas com destemor e sabia ser amigo de seus amigos. As qualidades que marcaram sua atuação pública são as mesmas que definiam seu relacionamento com quantos tiveram o privilégio de privar de sua convivência, seja no âmbito profissional ou pessoal.

Stênio casou-se com D. Julieta Salum em 1950. Ao longo de um sólido e dourado relacionamento, tiveram quatro filhos (Rosário Congro Neto, Maria das Graças, Carmem e Andréia), que são hoje os herdeiros maiores de seus ideais, e que saberão, certamente, levar adiante esse legado.

É com profunda emoção que apresento este Requerimento, pois com a morte de Stênio Congro, perdi não apenas uma importante referência de minha vida pública, mas um amigo insubstituível.

Stênio Congro viveu oitenta e cinco anos bem vividos. Sua memória e seu exemplo perdurarão muito mais do que isso.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2004. –  
Senador **Ramez Tebet**.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Mesa encaminhará o voto de pesar e as solicitações constantes do requerimento de autoria do Senador Ramez Tebet, e concede a palavra a S. Ex<sup>a</sup> para encaminhá-lo.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é com muita emoção que ocupo a tribuna do Senado da República, porque a minha cidade natal, Três Lagoas, e Mato Grosso do Sul perderam um grande homem público. Perderam Stênio Congro, advogado militante, ex-Promotor de Justiça, membro do meu Partido, o PMDB, e talvez o decano da imprensa sul-mato-grossense.

Stênio Congro partiu há uma semana, deixando saudade imorredoura no coração de todos aqueles que o conheceram. Seu passamento foi pranteado por toda a população da cidade onde ele morou por quase toda a sua vida.

Eu, particularmente, perdi um amigo insubstituível, Senadora Heloísa Helena, um desses homens públicos cuja marca poucos têm hoje, porque Stênio Congro pautou sua vida pública no ideal de servir a coletividade. Era um homem que tinha sentimento partidário, que não abriu mão dos seus postulados, que soube ser amigo dos seus companheiros e que, sobretudo, tinha uma marca que serve de exemplo nesses dias tortuosos que estamos vivendo: a lealdade aos seus amigos e, sobretudo, aos seus ideais.

O seu enterro foi comovente na cidade onde nasceu. Embora não tenha nascido em Três Lagoas, ele a adotou como se fora sua, ao longo de mais de setenta anos, tenho certeza, de convivência com a população daquela cidade. De tal ordem que, quando o féretro de Stênio Congro ia sendo conduzido ao cemitério – e isso foi importante –, alguém me disse: “Senador, as homenagens são inesquecíveis; não cabem tantas coroas de flores aqui. Já ouvi V. Ex<sup>a</sup>, na tribuna, prestar homenagens póstumas a muitos homens públicos. Não se esqueça” – disse-me esse nosso amigo – “de registrar a morte de Stênio Congro no Senado da República, até mesmo porque a Pátria começa no solo onde nós habitamos”. Ao falar, vi o quanto nossa instituição é respeitada, mas vi também o quanto Stênio Congro era querido e estimado por tantos quantos tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Falando aqui da tribuna do Senado, lembro-me até da sua lealdade, da amizade que ele dedicava a uma pessoa que passou pelo Senado da República. Refiro-me a um sul-mato-grossense que teve a honra de presidir o Senado da República, José Fontanilhas Fragelli, que hoje mora em Aquidauana.

Stênio partiu deixando sua esposa, Julieta Salum Congro, e seus filhos, Rosário Congro Neto, advogado militante, atualmente dedicado à comunicação social em Três Lagoas, em Mato Grosso do Sul, e suas irmãs, Maria das Graças, Carmem e Andréia. Esses são hoje os herdeiros maiores dos ideais de Stênio Congro, e tenho certeza de que saberão levar avante esse legado.

Senador Marco Maciel, concedo, com muita honra, um aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Marco Maciel** (PFL – PE) – Senador Ramez Tebet, associe-me às palavras de V. Ex<sup>a</sup> e apresento, por seu intermédio, os sentimentos à família do ilustre falecido. O testemunho de V. Ex<sup>a</sup> certamente é um conforto para os amigos, admiradores e familiares de Stênio Congro. Este é o aparte que gostaria de fazer ao encaminhamento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. RAMEZ TEBET** (PMDB – MS) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, sei que meu tempo é curto e vou encerrar, mas gostaria de explicar por que estou falando assim: é que não tive oportunidade, uma vez que não sou dado a falar à beira de um túmulo, ainda mais no passamento desse grande amigo, que deixa imorredoura saudade no meu coração. Assim, falo da tribuna do Senado, atendendo aos anseios da população de Três Lagoas e, por que não dizer, da população sul-mato-grossense.

Não suportaria deixar passar em branco o registro que faço, com emoção, para os anais do Senado da República, desse que foi um grande homem público e, para mim, um amigo praticamente insubstituível.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> por me ter permitido usar desta tribuna assim rapidamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Ainda sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.109, DE 2004**

Com fulcro no inciso I, do artigo 221, do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, requeiro a apresentação de condolências à família pelo falecimento da estilista alagoana Vera Arruda, ocorrido sábado último, 31-7-2004, na cidade de São Paulo, em virtude de complicações causada por um câncer no timo (órgão próximo ao coração).

#### **Justificação**

Nascida em Palmeira dos Índios, Vera Arruda estreou em 1998, em São Paulo, com um desfile no Phytoervas Fashion Awards.

Foi convidada para estudar no Studio Berçot, em Paris, onde começou a desenvolver acessórios para grifes como a Ellus e a Rosa Chá.

Criativa e ousada, a alagoana era tida como expoente no recente cenário da moda brasileira. Foi precursora de um estilo artesanal e romântico, que virou febre entre outras jovens estilistas, com o uso de patchwork, estampas, bordados e croché.

Apesar de identificada por sua origem nordestina, ela recusava veementemente o rótulo de regional.

“Detesto rótulos, não faço artesanato, nem folclore”.

“Quando você se depara com a expressividade do trabalho de um John Galliano ou de um Jean-Patd Gaultier, que também abusam de cores e estampas, logo essa idéia vai por água abaixo. Les não são nordestinos.”

Vera descobriu o tumor no timo no ano passado, depois de passar por uma série de exames e por uma cirurgia para investigar a origem de uma paralisia facial que estava apresentando.

Vera disse que se sentia traída pela doença. “Nunca fui da bebida, drogas ou cigarro. Nunca fiz nada que prejudicasse minha saúde. Depois vi que não poderia me sentir vítima. E me fiz forte”.

Pelo exemplo de vida, dessa mulher forte, que não deixava de criar, nem mesmo quando fazia quimioterapia, autêntica alagoana, que muito nos orgulha, é que requeiro a esse Plenário a apresentação de condolências a família de Vera Arruda.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2004. – Senadora **Heloísa Helena**.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – A Mesa encaminhará, de acordo com o requerido pela nobre Senadora, os votos de condôlência à família.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Siqueira Campos. PSDB – TO) – Continuando a lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Azeredo, do PSDB de MG.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de até 20 minutos, nobre Senador.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** – (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na oportunidade em que esta Casa retoma suas atividades parlamentares, trago hoje desta tribuna para reflexão de todos nós e da opinião pública o tema do desenvolvimento, questão sempre presente dentre os assuntos que mais interessam aos brasileiros.

Essa é uma questão recorrente, há muitos anos discutida em todas as esferas e, particularmente, nas Casas do Congresso Nacional. Contudo, agora é um tema de especial importância. Afinal, estamos vivendo

a quadra de um governo que foi eleito com os votos de esperança por tempos melhores, por progresso e pela criação de 10 milhões de empregos.

Também não foi à toa que, durante o recesso, o próprio Palácio do Planalto instituiu a sua Câmara de Desenvolvimento Econômico. Diga-se de passagem, mais uma das inúmeras comissões criadas recentemente para discutir problemas. São Intermináveis discussões, como se o Governo estivesse em campanha eleitoral, e não investido da responsabilidade de dar soluções efetivas às questões.

É que desenvolvimento é uma exigência real da Nação. E, se o Governo ainda não tem um plano para implementá-lo, então a saída, ao menos por ora, foi continuar fazendo retórica do assunto para absorver e neutralizar críticas e divergências internas em seu Partido e na aliança governista.

Ocorre, porém, que desenvolvimento não são palavras. Por isso, esta Casa deve estar atenta ao que de fato vem acontecendo na economia e na sociedade brasileiras e no que deveria estar acontecendo para que o País de fato se desenvolvesse.

Não vamos negar certos dados positivos que indicam melhoras no comportamento da economia. Faço parte da Oposição, mas o meu partido, o PSDB, e os nossos aliados não sofrem da cegueira daqueles que faziam ferrenha, radical e preconceituosa marcação sobre o Governo Fernando Henrique.

Acho natural que o governo atual “marqueteie” indicadores verificados entre maio e junho deste ano, como a queda de meio ponto percentual na taxa de desemprego ou um aumento de menos de 0,9 por cento no nível do emprego formal.

Tais números, porém, não são nenhuma “brastemp”, nenhuma maravilha. Pode-se afirmar que o reaquecimento da economia resulta mais da agilidade e preparo da empresa brasileira em reconquistar espaços e reocupar a capacidade ociosa da indústria. O fator determinante tem sido a expansão das exportações causada pelo crescimento da economia mundial. Esta é uma verdade da qual não há como fugir: a economia mundial é que tem possibilitado que as nossas exportações cresçam e, com isso, tenhamos um crescimento das atividades ligadas à exportação.

Ao comemorar os atuais indicadores, o próprio governo desmente, **a posteriori**, aqueles que antes tanto atacaram a política econômica da qual hoje se orgulham.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ninguém de bom senso e com responsabilidade política pode negar, portanto, tais indicadores, ainda que tímidos. Se assim fizesse, estaria prejudicando o País que deles depende para tranquilizar e atrair investidores. Estaria

também fazendo o jogo do pessimismo militante que caracterizou nossos adversários atualmente no Poder. Mas daí a se crer que o Brasil está em rota de desenvolvimento vai uma longa distância!

Na acepção que aqui focalizo, desenvolvimento significa o avanço do progresso econômico, mas integrado com o social e o político, e com o máximo aproveitamento e crescimento dos recursos naturais, do capital e do trabalho.

Os recursos naturais estão subaproveitados, desperdiçados ou dilapidados, como é o caso de certas partes da Amazônia. O capital está aplicado no mercado financeiro, rendendo cada vez mais com juros. E o trabalho, desvalorizado pela escassez de oferta de empregos e pela informalidade que continua campeando no País.

Não se pode confundir planejamento operacional com análise de cenários futuros. Portanto, não há comprovação de que exista algum plano completo e consistente do governo visando atingir metas de desenvolvimento e tampouco clareza de que ele ainda vá apresentá-lo e realizá-lo.

Ainda não se vêem sinais convincentes de que o governo se oriente por uma visão ampla, entendimento profundo da complexa realidade brasileira, ousadia para agir. Falta também diálogo político autêntico e amplo que corresponda ao porte do Brasil e de seus desafios. Ainda não se vêem sinais, portanto, que possam nos dar tranqüilidade quanto aos nossos rumos.

O governo desperdiça oportunidades e deixa de usar criatividade e ousadia. Poderia fazer avançar bem mais as reformas do Estado, da legislação e dos marcos regulatórios e atrair capitais diretos para empreendimentos e projetos de envergadura. Sobram, no entanto, inventividade para criticar, para tributar, para arrecadar impostos, fazer **marketing**, criar cargos, centralizar o poder e partidarizar e aparelhar a administração pública.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Juscelino Kubitschek de Oliveira – indubitavelmente o maior de todos os grandes presidentes brasileiros –, ao assumir o seu governo em 1956, tinha um completo Plano de Metas, que explicitou à Nação durante o processo eleitoral.

Mais do que isso, JK cumpriu o que prometeu! Chegou inclusive a acrescentar, em meio à campanha, a construção de Brasília. Genialmente, chamou-a de “meta-síntese”, porque a articulou com as demais trinta metas que ele havia formulado.

Com isso, o Brasil sabia para onde iria sob a presidência de Juscelino. Mobilizaram-se energias que o País nunca imaginara possuir e que foram reveladas através de uma participação verdadeira de toda a sociedade. Houve um genuíno mutirão nacional de pro-

gresso, um ambiente generalizado de entusiasmo e criatividade. A Bossa Nova, o Cinema Novo e a glória do Brasil em diversos esportes foram evidências da construção do novo Brasil.

E qual foi, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o norte proposto e seguido por JK? Foi exatamente o do desenvolvimento, que ele buscou alcançar pelos caminhos paralelos e simultâneos de investimentos na infra-estrutura de energia e transportes, da educação, da industrialização, da modernização da agricultura e da criação e implantação da Sudene.

Tudo isso teve por pressuposto e objetivo estratégico a interiorização e integração do País, por meio da qual deveria resultar – e resultou – a redução de diferenças regionais e sociais.

A propósito do êxodo rural, por exemplo, ele dizia que “faltava ao Brasil não (...) uma política de retenção do homem no campo, e sim desenvolvimento econômico!”

De fato, só o desenvolvimento como processo integral e integrado proporciona as oportunidades reais que geram a redução das diferenças entre regiões, classes sociais e pessoas.

A redução das diferenças pela interiorização do progresso é o que interessa à maioria do povo. É o fator que comprova concretamente se está havendo desenvolvimento e, por consequência, justiça social. Como frisei, a valiosa herança de JK ainda está aí. Foi o que tive oportunidade de ver ao visitar, poucos dias atrás, o Estado do Mato Grosso.

Há menos de 50 anos aquele belo Estado estava isolado do resto do País pela distância e pela falta de integração na infra-estrutura nacional. Hoje, exhibe o invejável índice de 11% de crescimento anual de sua economia. É um produto que frutificou das sementes lançadas propositadamente pelo saudoso Presidente Kubitschek, um resultado da conquista do Brasil central e do forte agronegócio que lá se consolidou. A atual realidade do Mato Grosso demonstra por que um governo precisa ter visão de futuro e determinação férrea de trabalhar no presente. O mesmo repete-se nos estados do Mato Grosso do Sul, de Tocantins e Goiás.

Cumprir as metas da macroeconomia financeira, manter o controle da inflação e do câmbio, observar estritamente os parâmetros da responsabilidade fiscal são preliminares e meios, não fins.

Merece boa nota a condução que vem sendo dada pelas autoridades da equipe econômica. Entretanto, uma política de desenvolvimento não se resume a aplicar a cartilha dos fundamentos macro-econômicos, de modo até mais realista que qualquer rei financista.

Para fazer acontecer o progresso que a população espera, o governo tem que agir em paralelo e diuturno

namente na gestão administrativa. Aos brasileiros não basta nem interessa apenas o controle das finanças públicas. Essa é uma obrigação dos governos. Também não lhe bastam ações assistencialistas, paliativas ou apenas pontuais. São necessárias, sim, medidas estruturais articuladas num conjunto de ações estratégicas duradouras e estáveis, que produzam continuamente novos postos de trabalho, melhor sistema educacional, de transporte, de segurança e de saúde pública.

Não se pode permitir que mofem nos cofres da União os excedentes das metas de superávit fiscal, arrancados a duras penas dos contribuintes, a menos que se pretenda, com crueldade, acumular dinheiro para gastar em futuro mais próximo – quem sabe nas eleições de 2006?

É necessário cuidar das estradas esburacadas, intransitáveis, que no Brasil viraram matadouros de gente. Creio que todos os que puderam, durante esse recesso de 19 dias, visitar suas bases viram o estado calamitoso das estradas brasileiras: é uma irresponsabilidade manter as estradas como estão, provocando a perda de vidas e aumentando custos. O governo continua fazendo superávit fiscal acima do previsto pelo FMI e continua não utilizando os recursos da Cide, que se destinam obrigatoriamente às estradas e aos transportes.

É preciso fazer com que o BNDES retome investimentos em setores produtivos em vez de apenas polemizar para que mude a política macroeconômica – o que seria, aliás, desastroso. É preciso combater a criminalidade e a corrupção, ampliar e melhorar as escolas públicas e os postos de saúde.

Essas são, aparentemente, ações de varejo. Mas apenas aparentemente, pois o varejo é o desdobramento do atacado representado pelos objetivos estratégicos dos governos. Quando eles os têm, o chamado “varejo” é o tijolo por tijolo que se coloca na construção do desenvolvimento.

Ouçõ o nobre Senador Eduardo Siqueira Campos, representante do Tocantins, um dos Estados que, como mencionei, apresenta grande desenvolvimento no Brasil.

**O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO)** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, meu nobre colega Senador Eduardo Azeredo, grande e sempre lembrado ex-Governador do Estado de Minas Gerais. Hoje, com a sua participação e apoio, está à frente do Governo do Estado um dos grandes expoentes da política nacional, o Governador Aécio Neves. Senador Eduardo Azeredo, o que me motivou, além do dever como colega, a cumprimentá-lo pelo seu brilhante pronunciamento sobre a análise da história político-econômica do País foi fundamentalmente a citação por parte de V. Ex<sup>a</sup> do nome de Jus-

celino Kubitschek de Oliveira, outro mineiro ilustre e, sem dúvida alguma – concordo com as palavras de V. Ex<sup>a</sup> –, talvez o maior de todos os Presidentes da República do País, exatamente quem nos ensinou a mudança da Capital, o que, seguramente, terá sido fator determinante para que pudesse surgir e ressurgir, no povo tocantinense, a esperança de uma luta secular pela criação do Tocantins. A Belém-Brasília foi, sem dúvida alguma, o grande impulso que tivemos para a reocupação de uma parte então abandonada do território brasileiro. Ao citar Tocantins, V. Ex<sup>a</sup> me obriga, com o sentimento de responsabilidade maior por representar aquele Estado, a agradecer V. Ex<sup>a</sup>. Somos, sim, junto com Mato Grosso – tão bem governado por Marconi Perillo – e Goiás, esta parte do Brasil novo que vai dando certo. E vai dando certo independente de Governo, mas por suas vocações naturais. Senador Eduardo Azeredo, o que diz V. Ex<sup>a</sup> de mais importante? A diferença entre intenção e gesto. Não há que se questionar aqui a intenção do brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva. A questão é projeto. Juscelino Kubitschek fez os seus 50 anos em cinco, estabeleceu metas, assim como Roosevelt estabeleceu metas para os 100 primeiros dias. Há que haver planejamento, projeto de Nação. E gostaria de destacar alguns pontos, Senador Eduardo Azeredo. O Brasil inteiro se viu surpreso ao ver publicado nas manchetes dos principais jornais: “TCU determina suspensão do Programa Primeiro Emprego”, programa este que, a bem da verdade, não gerou emprego algum. O **Jornal de Brasília** destacou ontem em manchete: “Crédito para baixa renda não deslancha”. Não deslancha porque não há renda, não há salário, não há emprego. A economia não cresce, o ajuste fiscal continua, mas não há desenvolvimento. Portanto, 400 mil jovens deixam de ter sua inserção no mercado de trabalho por falta dessas oportunidades. Só quero registrar, Senador Eduardo Azeredo, que hoje se encontram em Palmas, capital do Estado do Tocantins, ninguém menos do que os Governadores Geraldo Alckimin, Aécio Neves, Cássio Cunha Lima, Lúcio Alcântara, Marconi Perillo, Simão Jatene, Ivo Cassol e o anfitrião, Governador Marcelo Miranda, e não é outro o assunto, Senador Eduardo Azeredo. E discutem aqueles que são responsáveis por mais de 50% do PIB nacional, os Governadores do PSDB, que, aliás, diga-se de passagem, são os que estão melhores colocados na avaliação da população. É grande a responsabilidade do nosso Partido. É grande a responsabilidade de V. Ex<sup>a</sup>. E esta análise isenta, desapaixonada, mas verdadeira é, na verdade, o papel que temos exercido no cenário nacional: o de uma Oposição responsável, construtiva e crítica, porque assim merece o atual Governo. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO AZEREDO** (PSDB – MG) – Obrigado, Senador Eduardo Siqueira Campos. Suas palavras vêm realmente enriquecer o meu pronunciamento, porque a minha preocupação, aqui, é a de alertar para a necessidade de um plano de governo, de desenvolvimento para este País. E um desenvolvimento distribuído, e não apenas localizado.

Sabemos que a construção de Brasília foi muito criticada pela Oposição da época, que considerava que a cidade seria apenas um centro administrativo. Mas não foi. Brasília significou a conquista deste Brasil interiorano, que hoje é o sustentáculo da economia com o agronegócio. Foi Brasília que tornou possível a construção de estradas, que atraiu um número tão grande de habitantes que estariam, de outra feita, aumentando a superpopulação das cidades litorâneas brasileiras.

Juscelino Kubitschek foi, sem dúvida alguma, um homem predestinado e diferenciado, um político extremamente diferente da política normal do Brasil. Juscelino soube enxergar o brasileiro, trazer-lhe esperança e valorizá-lo. Mas existe uma grande diferença entre fazer um belo discurso e ter planos efetivos.

Quando um governo não tem plano, o varejo é simplesmente desperdício ou pulverização dos recursos, sempre poucos diante das enormes necessidades de uma nação, ou ainda apenas o atendimento a clientela menores.

E esses clientes podem confundir-se com interesses, corporações ou com um partido, porém, jamais, com o desenvolvimento nem com a magnitude do Brasil.

V. Ex<sup>a</sup> referiu-se ao encontro de Governadores do PSDB em Tocantins. Tais Governadores têm-se reunido a cada três ou quatro meses para discutirem, de maneira madura, as questões brasileiras, contribuindo com o Governo Federal quando necessário, pois o nosso Partido faz uma oposição responsável que sabe reconhecer, sim, que existem, no momento, dados econômicos importantes de crescimento do País, mas que alerta para que tais dados não sejam apenas uma bolha, nem sirvam apenas para fins eleitorais de uma divulgação excessiva. Há também dados muito negativos que continuam persistindo no País e que não podem ser esquecidos.

Os números positivos que surgem agora não podem servir para que se iluda a opinião pública, como se o Brasil estivesse vivendo às mil maravilhas, mas devem, sim, servir para chamar o Governo a ser mais humilde e mais gestor, a buscar a harmonia interna de modo a não deixar incertezas sobre os seus propósitos. E deve servir ainda para abrir-se ao diálogo mesmo com

as forças políticas díspares, visando a entendimentos mais altos que levem ao progresso do País.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nesta retomada dos trabalhos do Congresso Nacional, do Senado da República, quero mostrar a necessidade de que o desenvolvimento tenha planos que não sejam apenas de momento e que o Brasil não perca tempo nessa luta mundial por espaço no mundo globalizado.

Há países semelhantes ao nosso que estão crescendo a percentuais mais elevados ano a ano, que estão sabendo aproveitar, de maneira mais adequada, as oportunidades que se apresentam. O Brasil, portanto, precisa ter regras claras e, antes de tudo, ter um Governo que entenda que a democracia brasileira está se fortalecendo cada vez mais. Assim, não podemos pensar na hipótese de um partido único, detentor da sabedoria e da verdade, e que, portanto, deveria governar todo o País. É fundamental que tenhamos sempre a disparidade, a diferença de idéias, pois assim o Brasil pode crescer de maneira mais segura.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Azeredo, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Pela Liderança do PSDB, devidamente autorizado, passo a palavra, por cinco minutos, ao ilustre Senador Eduardo Siqueira Campos, para uma comunicação urgente e de interesse partidário.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PSDB – TO. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de saudar, na pessoa de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Romeu Tuma, que preside os trabalhos, a Senadora Heloísa Helena, os Senadores Geraldo Mesquita, Mozarildo Cavalcanti, Heráclito Fortes, Marco Maciel, Ramez Tebet, Eduardo Azeredo e Jorge Bornhausen, enfim, os colegas que estão aqui, hoje, para a alegria da população brasileira, revendo o Senado novamente em atividade.

E digo alegria, Senadora Heloísa Helena, porque esta Casa teve coragem de optar por um salário mínimo, eu diria, um pouco mais digno. Esta Casa teve coragem de enfrentar o Governo e de impor a PEC paralela. É bem verdade que ela ainda dormita na Câmara dos Deputados, mas há de se tornar realidade. E registre-se: este Senado, em que pese, Senadora Heloísa Helena, as suas contradições ou, podemos dizer, os seus defeitos, mas eu diria que, em termos de Legislativo, nunca houve um período na História

do Senado que tenha deixado esta Casa tão próxima da população brasileira. Reputo a V. Ex<sup>a</sup>, por exemplo, uma das responsáveis por essa proximidade.

O Senado está renovado, Senador Geraldo Mesquita. Eu renovo as minhas esperanças, as minhas expectativas de, como integrante desta Casa, continuar os trabalhos sempre de forma ativa e clara. Não foram poucas as conquistas. Vimo-nos aqui em meio a um debate, a uma polêmica muito grande com relação aos vereadores. Não sabem V. Ex<sup>as</sup>, Senadora Heloísa Helena e Senador Geraldo Mesquita, que também contribuíram muito para essa questão, como fui recebido nas ruas de Palmas, a nossa capital, e nas ruas das cidades onde visitei, inclusive fora do meu Estado, na própria capital do Estado de São Paulo, onde, parado por alguns populares, disseram-me “Senador Eduardo Siqueira Campos, este País fica devendo a V. Ex<sup>a</sup>, juntamente com os outros Senadores que também se posicionaram naquele momento, por alguma coisa que a população definitivamente aprova e aprovou.”

Portanto, é sempre hora de termos coragem de assumir posturas e de nos orgulharmos de integrar esta Casa e representar nossos Estados.

Sr. Presidente, ontem, 1º de agosto, foi o lançamento da candidatura da Prefeita de Palmas, Nilmar Gavino Ruiz, que pretende se reeleger. Participaram do evento os Governadores do PSDB, Lúcio Alcântara, Ivo Cassol, Cássio Cunha Lima e Marcelo Miranda. Foi, também, o aniversário do criador do Estado do Tocantins, o fundador de Palmas, a nossa capital, o cidadão José Wilson Siqueira Campos. Fora do poder, sem mandato por opção, ainda é carinhosamente tratado pela nossa população. Foi um dia de festa. A população de Palmas tem realmente muito o que comemorar e muito orgulho pela passagem do aniversário do seu fundador.

A população também deve se orgulhar por ter uma professora honrada e séria dirigindo os rumos da cidade. S. Ex<sup>a</sup> provou que é possível fazer algo pela população quando se tem vontade política. A Prefeita Nilmar, professora de carreira, ex-Secretária de Educação do Município e ex-Secretária de Educação do Estado, afirmou que faria um forte trabalho na educação e que não iria estatizar o sistema de transporte coletivo urbano, mas trabalharia com os concessionários de forma que a população pudesse esperar dela pelo menos passagens sem aumentos abusivos. Foi um desafio enorme para a Prefeita cumprir com o compromisso feito com a população de Palmas, o que está sendo feito há quase quatro anos, tempo de sua administração.

Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, a Prefeita disse que Palmas seria a primeira capital a ter trans-

porte coletivo urbano gratuito no domingo, para que as famílias que trabalham a semana inteira, pagando passagens, sem as reais condições para fazê-lo, pudessem visitar bibliotecas, museus, praias, logradouros públicos, parques. Quando fez essa proposta, a Prefeita foi muito criticada, porque seus opositores diziam que ela não era viável. Entretanto, reafirmo, da tribuna do Senado Federal, que Palmas, nos três anos e sete meses em que está sob a administração da Prefeita Nilmar Gavino Ruiz, está cumprindo rigorosamente essa promessa. Senadora Heloísa Helena, Palmas é uma cidade em que o trabalhador, no dia de domingo, pega um ônibus, no ponto mais próximo da sua casa, e vai a qualquer lugar da cidade gratuitamente.

Para que isso não causasse um prejuízo, um desestímulo e até mesmo a retirada de linhas por parte dos empresários, estabeleceu-se que, em determinados horários, o ônibus passaria regularmente para quem quisesse pagar. É bom respeitar aqueles que fazem a opção por tomar um ônibus mais vazio, com menos gente, pagando a passagem. Entretanto, logo em seguida, no próximo horário, passa o ônibus gratuito. É verdade que esse passa um pouco mais cheio, às vezes, lotado; outras, com todos sentados. Todavia, há o transporte gratuito.

Foi uma negociação imposta pela Prefeita ao setor de transportes coletivos urbanos que está nas mãos da iniciativa privada, mas é uma concessão pública. O povo de Palmas comemora. A população de baixa renda vai de um canto a outro da cidade, com transporte coletivo urbano gratuito. Eu diria que nem é gratuito, pois é uma concessão em que apenas parte do lucro da empresa está sendo colocada a serviço da população. É simples, quando se quer. Em Palmas, funciona o transporte para os espaços públicos, parques, praias.

Em Palmas, acabou-se a tradição de sair para viajar de férias. Ao contrário, o Brasil inteiro está lotando os hotéis, em função das condições turísticas de um lago extraordinário que é, no mínimo, dez vezes maior que o de Brasília. Lá, há a segunda maior ponte do Brasil. Aliás, sobre água doce, é a maior do Brasil. São oito quilômetros e meio de ponte sobre o lago de Palmas, um represamento do rio Tocantins.

Quando se construiu o Aeroporto Internacional da cidade, alguns brincaram, perguntando o motivo de um aeroporto internacional no centro do Brasil. É simples: hoje, neste País, as cargas que vêm do exterior passam direto para São Paulo. Lá, elas são redistribuídas e voltam para Mato Grosso, Tocantins, Goiás. Nós, que estamos pensando numa logística de transporte que envolva a Ferrovia Norte-Sul e a Hidrovia Araguaia-Tocantins, temos de ter a possibilidade, como a capital

mais central do País, de termos uma central geral de distribuição de cargas.

Então, tudo isso que foi dito aqui sobre falta de planejamento, de projetos, de programas não é a realidade do nosso Estado e da nossa capital. Os nossos projetos funcionam. Não ocorre o amadorismo e a falta de conhecimento, como ocorreu no Programa Primeiro Emprego, suspenso pelo Tribunal de Contas da União. Vejam a expectativa que o programa gerou na juventude, visto que, anualmente, 400 mil jovens ficam sem vagas no mercado de trabalho! Quando ouviram falar do Primeiro Emprego, pensaram que se tratava de um programa estudado, um projeto pronto, apresentado à população, o qual iria absorver, pelo menos, parte dessas pessoas. No entanto, o programa sofreu vários reparos do Tribunal de Contas da União, que inclusive recomendou a sua suspensão.

Portanto, Sr. Presidente, temos toda a confiança de que, com a grande largada ocorrida ontem, que teve a participação de vários Governadores, a Prefeita de Palmas, a Professora Nilmar Gavino Ruiz, obterá das urnas a sua reeleição e poderá pôr em prática os programas de parceria com o Governo do Estado. Foi uma grande festa em Palmas.

Saúdo a presença dos oito Governadores mencionados, que estão visitando Palmas e são responsáveis pelos maiores Estados e pelos melhores desempenhos, o que me deixa muito orgulhoso de integrar o PSDB e de poder transmitir aos meus Pares no Senado e à opinião pública nacional esse importante encontro que está sendo sediado em Palmas, capital do meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Jorge Bornhausen, se V. Ex<sup>a</sup> estiver em condições de usar da palavra, a Presidência inverterá o ordem dos oradores inscritos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Jorge Bornhausen pelo prazo de vinte minutos.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** (PFL – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Congresso Nacional, por força da votação da LDO, trabalhou até o dia 12 de julho. Hoje recomeçam as atividades no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Pouco tempo tivemos de recesso. Esperávamos que, nesse período, o Governo, que tem sido constantemente alertado de seus erros, equívocos, retrocessos, contradições e crises morais, melhorasse o seu comportamento e aproveitasse o descanso das vozes da Oposição para pautar a sua conduta de modo a que não precisássemos, já no primeiro dia, vir a esta tribuna, na qualida-

de de Senador por Santa Catarina e de Presidente do PFL, apontar as situações mais constrangedoras que já vimos na história política do Brasil.

Eu poderia falar da política externa, dos equívocos com o Mercosul, tão bem falado pelo Governo e tão contestado – o País – pelos seus parceiros, especialmente a Argentina. Eu poderia eu falar da Alca, que não teve andamento adequado, ou do acordo com a União Européia, que foi absolutamente paralisado. Poderia, com muita tranqüilidade, contestar as chamadas vagas de aumento de empregos, quando, na realidade, o Governo esconde que, no ano passado, um milhão de novos desempregados foi adicionado à conta maldita e a promessa de 10 milhões de empregos aumentou, agora, para 11 milhões. Os empregos formais que vieram ocupar a capacidade ociosa das empresas, especialmente do setor industrial, não são suficientes nem mesmo para receber a nova leva de jovens brasileiros que ingressa no mercado de trabalho.

Poderia eu falar – e não vou deixar de dar um toque – sobre um assunto diretamente ligado ao meu Estado, a Santa Catarina, que é exemplar na Federação e sofreu o desrespeito e a falta de consideração do Governo do PT e do Presidente Lula. No dia 12, na votação da LDO, houve um corte de R\$160 milhões destinados à duplicação do trecho sul da BR-101. São recursos que equivalem ao valor destinado, na mesma sessão, ao luxuoso e dispensável avião que vem sendo adquirido pelo Presidente Lula, de forma inédita, porque, pela primeira vez, vejo um comprador de avião pagar antes de receber, quando a regra é sempre receber para depois pagar. Estamos vendo o maior desperdício de dinheiro público na compra desse avião. É uma irresponsabilidade em um País que não tem as suas verbas liberadas para os planos sociais apresentados.

A BR-101 tem uma longa história. Em 1994, ela foi prometida pelo Presidente Fernando Henrique, na minha presença, quando candidato a Presidente da República. Foi feito o projeto, buscado o financiamento no BID, realizada a etapa norte, e preparado o edital para a etapa sul, já com atraso, por causa de empecilhos de natureza ambiental e de absurdos lançados pela Funai.

Tivemos que contestar o edital feito pelo Ministério dos Transportes, dirigido, naquela época, pelo PMDB, e o Tribunal de Contas exigiu uma reformulação no edital. O Ministro dos Transportes do Governo Lula, como ato geral, nos primeiros quinze dias de governo, suspendeu todas as obras que vinham do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. E teve início o drama da duplicação da BR-101, em Santa Catarina. É drama que não acaba, drama pelo corte na LDO,

drama das famílias que choram seus mortos naquela estrada, denominada “estrada da morte”, drama dos que exportam, drama dos caminhoneiros.

E, agora, para completar a novela do atraso, da falta de competência, da má gerência do Governo Federal, vemos o Tribunal de Contas da União impugnando o edital de licitação do Dnit relativo à fiscalização e acompanhamento da estrada.

Os órgãos do Governo perderam a memória. Seus melhores funcionários foram substituídos por quem possuía estrelinha, carteirinha do PT. E agora os erros são cometidos e julgo que seja por inexperiência, por má gerência, por falta de conhecimento, por má administração, e não por desonestidade.

Mas isso faz com que Santa Catarina sofra, que as obras da estrada atrasem. E a responsabilidade não é apenas do PT. Em praça pública, o então candidato e atual Presidente da República e o atual Governador Luiz Henrique assumiram o compromisso, de mãos dadas, da construção dessa estrada. E o Governo do Estado não reage, não protesta. Ao contrário, continua apoiando o PT. A resposta dos catarinenses a esses atos de pouco caso, de descaso, que nos levam a ser o zero da BR-101, certamente será dada nas urnas, onde vamos derrotá-los de forma contundente para mostrar que lá existe reação e que em 2004 já vamos dar o aviso prévio para as eleições de 2006.

Mas, hoje, ainda gostaria de falar sobre um fato que me deixou estupefato: as notícias de que o Banco do Brasil, um banco estatal, em sua maioria do Governo brasileiro, que tem milhões de acionistas, de forma irresponsável, na prática da improbidade administrativa, comprou R\$70 mil em convites de uma festa de uma dupla sertaneja para recolher fundos para a construção da sede do PT. Isso é doação, não é patrocínio. É doação direta dos cofres públicos para os cofres do PT.

Nunca se viu isso no Brasil democrático. Isso é inacreditável e não pode passar em branco. A voz da Oposição tem que estar presente e as medidas têm que ser tomadas de acordo com o que determina a lei. É assim que estamos encarando. A irresponsabilidade foi confirmada. O Presidente do Banco do Brasil não contestou, apenas disse que deveriam ter pedido a devolução e não o fizeram. Se receberam o dinheiro de volta da churrascaria que patrocinou o evento não sei, isso está dito, não sei se confirmado. Mas o fato é que estamos diante de uma ilegalidade brutal, e o PFL não só a denunciou de forma imediata quando o assunto surgiu na imprensa, como toma agora as providências devidas para que o abuso seja penalizado e para que fatos que denigrem a democracia brasileira não sejam repetidos.

Estamos, hoje, apresentando ao Tribunal Superior Eleitoral uma denúncia sobre esse ato de improbidade. A pena está prevista na lei. A pena que estamos pedindo não recompensa o cidadão brasileiro, mas penaliza quem cometeu a ilegalidade. O que diz a lei? Aqueles partidos políticos que receberem doações ilegais estarão sujeitos à suspensão, por um ano, da distribuição do fundo partidário.

Acho pouco para tanto atrevimento, mas como a pena é essa, como a denúncia é muito clara, como não há o que contestar, como há uma confissão declarada da direção do Banco do Brasil, estamos pedindo a apenação, na forma da lei.

Mas não ficaremos por aí, pois temos a obrigação de ir mais longe. Estamos entrando com a nossa representação junto ao Ministério Público, como já o fez o PSDB, para que haja o competente inquérito, a fim de que os responsáveis sejam punidos, como também estamos entrando com um pedido de auditoria especial no Tribunal de Contas da União, para que a ilegalidade apontada não seja repetida e os responsáveis também sejam advertidos e punidos.

Quero ressaltar que o gesto lógico e correto de um administrador público, quando há a ocorrência de uma improbidade administrativa inegável, é demitir os responsáveis. O Banco do Brasil tem a nomeação do seu Presidente de forma direta, por decreto do Presidente da República, e os seus diretores são escolhidos pelo Conselho de Administração, presidido pelo Ministro da Fazenda. A falta de autoridade e de ação do Presidente da República, não utilizando o poder que tem de demitir **ad nutum** quem comete um ato de improbidade, e a falta de ação do Ministro da Fazenda, responsável pela presidência do Conselho, remetemos à situação de, lamentavelmente, considerá-los co-responsáveis de uma ação de responsabilidade pública, o que é muito grave.

Quanto a outros fatos colocados na imprensa, em relação ao Banco Central e ao Banco do Brasil, já que um dirigente saiu por vontade própria, da mesma maneira que Waldomiro Diniz, que saiu a pedido e não demitido, espero que quem saiu preste contas ao Congresso e à Justiça e que quem não o fez ofereça sua presença ao Senado e à Câmara, para que, se tiverem documentos adequados, mostrem sua inocência. Procurem demonstrar isso antes de serem chamados; não demorem em seus passos. Essa é a obrigação do homem público quando pairam acusações dessa natureza na imprensa.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Senador Jorge Bornhausen, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** (PFL – SC) – Com muita honra, concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo, eminente representante de Minas Gerais.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Senador Jorge Bornhausen, imagine V. Ex<sup>a</sup> se esse fato tivesse ocorrido no Governo passado. O PT, da maneira agressiva como fez oposição, estaria quieto como está hoje? Certamente, não. Causa-nos estranheza que um partido que sempre foi extremamente precipitado – e o Senador Eduardo Suplicy pode-nos ajudar, já que é um homem preocupado com a questão ética – nas denúncias e nas críticas agora queira passar uma borracha nesse assunto. Não há como negar: isso é um escândalo. Trata-se de recurso de um banco público, obtido com a realização de um **show**, destinado a contribuir para a compra da sede de um partido político. Isso foi reconhecido pelo presidente do banco. E, se ele próprio não sai, que pelo menos demita quem tomou essa atitude em nome do banco, como ele mesmo disse. Podemos lembrar de quantos pronunciamentos já foram feitos por V. Ex<sup>a</sup> e por representantes do PFL, do PSDB e do PDT chamando a atenção para a partidização da administração pública brasileira, para a maneira como o Governo está colocando militantes, às vezes até não preparados, em vários dos seus postos-chaves. A consequência são medidas que confundem Governo com partido político. Senador Jorge Bornhausen, no caso específico, não interessa de quem foi o **show**. Sou amigo pessoal de Zezé Di Camargo e Luciano, e tenho certeza de que essa dupla, reconhecidamente popular e de valor, foi usada pelo Partido dos Trabalhadores. O PT está utilizando o nome deles para auferir vantagens que não são corretas na vida pública. Não tenho dúvidas de que a Oposição e V. Ex<sup>a</sup>, com seu discurso, estão corretos ao buscarem o esclarecimento desse assunto. O Brasil não pode colocar esse fato debaixo do tapete, pois é muito grave para que seja encerrado assim.

**O SR. JORGE BORNHAUSEN** (PFL – SC) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Azeredo, que conduz também o seu raciocínio nos termos adequados e de respeito à legislação.

Já há o absurdo da contribuição partidária daqueles que exercem cargo em comissão. Aqui, foram criados quase três mil cargos para a utilização de nomeações do PT, diretamente do caixa da União para o do Partido dos Trabalhadores, e daí as acusações do uso do poder econômico, de forma flagrante, pelo Partido nessas eleições. Foram essas arrecadações que proporcionaram esse **show** de contratações, porque não há mais militantes, conforme a imprensa demonstra nas declarações daqueles que são flagrados

pedindo votos e levantando bandeiras e que não têm nenhum amor à causa.

Chegou a hora de se dar um basta nisso. Haverá uma eleição com primeiro turno em 03 de outubro e com segundo turno em 31 de outubro. Esse Partido, que se utiliza desses esquemas governamentais de forma impune e descarada, deve pagar a sua conta, na forma da lei, como estamos pedindo junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Queremos e temos a certeza de que a conta vai ser paga pelo voto do eleitor, repudiando aqueles que estão tripudiando sobre a sociedade brasileira e não cumprem promessas; que se comprometeram a dobrar o salário mínimo e nada fizeram; que prometeram dez milhões de emprego e aumentaram o desemprego; que, por incompetência e má-gestão, produziram, no Brasil, uma recessão no ano passado e, agora, querem maximizar um crescimento modesto, insignificante, que não vai recuperar os empregos perdidos em 2003.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP) – Obrigado, Senador Jorge Bornhausen.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena. (Pausa.)

Senador Mozarildo Cavalcanti, invertendo a ordem, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero dedicar algumas palavras a um tema que me é muito caro: o destino, o futuro da Amazônia e a falta que faz ao Brasil um projeto de desenvolvimento, bem delineado e abrangente, para aquela região. Desejo, também, comemorar as palavras do Presidente Lula, não faz muito – no final de abril, defendendo projetos desenvolvimentistas para a Amazônia. Um pouco adiante, voltarei aos detalhes do pronunciamento do Presidente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, precisamos ocupar e desenvolver a Amazônia. É preciso fazê-lo segundo uma ação deliberada e racional. Não nos convêm a estagnação e a pobreza, tampouco a devastação ambiental. São situações que não queremos, que não são boas para quem vive lá e nem servem ao Brasil.

A Amazônia não deve continuar sendo um vazio pobre, de escassa população, entregue a ações descontroladas de todo tipo e a ONGs internacionais, ou financiadas do exterior, que agem como se o Brasil não tivesse soberania sobre mais da metade do território nacional.

Existem, em relação à Amazônia, dois tipos de atitude: a primeira enxerga uma conspiração ativa que quer nos arrebatando aquela imensa área territorial seja

por súbita invasão militar, seja por uma intempestiva decisão internacional de ali anular a soberania brasileira, de separá-la de nosso território. A outra postura é a de que nada de urgente é preciso fazer. A Amazônia permanecerá sendo um aprazível e miserável megaparque natural sob a custódia dos brasileiros, que pouco pode acrescentar à nossa economia e aos nossos interesses.

A verdade, no entanto, Sr. Presidente, está no meio. A persistir nossa passividade, nossa falta de projeto coerente, nossa inação, ocorrerá lenta e gradual corrosão e esvaziamento do domínio brasileiro na região. Ali estão penetrando, aos poucos, os mais diversos interesses, as mais variadas presenças e ocupações. Nas próximas décadas, um mundo influenciado pelo fanatismo da intocabilidade da natureza, sedento de riquezas naturais e abarrotado de densas populações não tolerará o atual vazio brasileiro na Amazônia, a atual indefinição que cerca sua ocupação.

Quanto a esse aspecto, Sr. Presidente, é bom dizer que, embora seja um vazio demográfico, na Amazônia vivem 25 milhões de brasileiros, correspondendo a uma população igual à Venezuela, país vizinho ao Brasil.

Sr. Presidente, volto à fala presidencial a que me referi. No dia 22 de abril próximo passado, realizou-se na cidade de Coari, Estado do Amazonas, a solenidade de inauguração da terceira unidade de processamento de gás natural do campo de Urucu, da Petrobrás, que eleva a capacidade de produção local do gás natural de seis milhões de metros cúbicos por dia para dez milhões.

Essa ampliação faz parte do projeto de energia a gás da Petrobras para a Amazônia, orçado em US\$1 bilhão e que prevê a construção de dois gasodutos: Urucu-Manaus e Urucu-Porto Velho. O gasoduto para Manaus já obteve o seu licenciamento ambiental, dado pelo Ipaam – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas. Já o gasoduto para o norte de Rondônia está com o seu projeto suspenso por embargo judicial, patrocinado por ONGs, isto é, por organizações não-governamentais.

A inauguração em Coari contou com a presença do Presidente da República, acompanhado do Governador do Amazonas, Eduardo Braga, dos Ministros Patrus Ananias, do Desenvolvimento Social, Dilma Rousseff, de Minas Energia, Alfredo Nascimento, dos Transportes, e do Presidente da Petrobras, o ex-Senador José Eduardo Dutra. Não esteve presente a Ministra Marina Silva, do Meio Ambiente.

Em notável pronunciamento, o Presidente Lula afirmou que o Brasil precisa aprender que a Amazônia não é apenas um santuário da humanidade, que seus

habitantes têm o direito de viver dignamente e que, se queremos um desenvolvimento sustentável que proteja o meio ambiente, precisamos ter energia, pois sem ela nada conseguiremos fazer.

Sr. Presidente, creio que essa manifestação firme do Presidente Lula é de suma importância pois ajuda a tirar a questão ambiental do imobilismo em que se encontra. Imobilismo que se deve ao choque dentro do Governo entre duas tendências: por um lado, a do fanatismo da intocabilidade da natureza, ideologia importada de países que já se aproveitaram à exaustão de sua própria natureza e atingiram, portanto, o pleno desenvolvimento; por outro, a ideologia que nos serve, a do desenvolvimento com responsabilidade ambiental, o direito sagrado do povo brasileiro de aproveitar os recursos naturais do nosso País.

O tema da energia, Sr. Presidente, é presença constante nesse cabo de guerra ideológico em que se joga com o destino do Brasil, da pobreza brasileira e, especificamente, da pobreza amazônica. Por exemplo, a mega ONG multinacional WWF vem, há meses, fazendo uma campanha mundial contra as hidrelétricas em nome da intocabilidade da natureza, nessa fúria absurda contra uma energia que é barata, renovável, não poluente e de impacto ambiental perfeitamente sanável e compensável. Lamentavelmente, a revista **Veja** caiu no conto de vigário da WWF Internacional e publicou, na sua edição do dia 7 de julho, página 40, matéria refletindo essa fobia anti-hidrelétricas, contendo balelas como o falso dado de que o rio Amazonas já possui ou já teria 11 barragens.

Ora, Sr. Presidente, construção de hidrelétricas para o desenvolvimento do Brasil é tema que envolve a Amazônia, onde é imenso o potencial hidrelétrico a explorar. A respeito disso, devemos nos orgulhar da firme e ilustre posição manifestada pela Ministra Dilma Rousseff recentemente, no início de julho, na Conferência Internacional sobre Energias Renováveis, realizada em Bonn, Alemanha, encontro intensamente patrocinado pelo governo alemão.

A Ministra Dilma defendeu a tese de que qualquer hidrelétrica produz energia renovável e não poluente, podendo, portanto, ter acesso aos financiamentos internacionais reservados à energia renovável. Em entrevista ao caderno de ecologia do **Jornal do Brasil**, de 1º de julho, Dilma Rousseff deixa claro que entendeu que aquele grande evento ecológico organizado pelos alemães se destinava, acima de tudo, a promover a venda de turbinas eólicas alemãs ao Terceiro Mundo. Turbinas eólicas que produzem energia elétrica três vezes mais cara do que a das usinas hidrelétricas.

Ao Brasil interessa um programa limitado de usinas eólicas, para começarmos a dominar essa tec-

nologia e para atender a situações geográficas muito específicas e favoráveis. Mas não podemos nos esquecer de que a energia eólica é pesadamente subsidiada com dinheiro do Governo, que faz falta, por exemplo, à saúde, à educação e à infra-estrutura.

Para sermos justos, a conferência alemã sobre energia renovável também defendeu a energia de biomassa, e essa interessa muito ao Brasil, pois é feita de tecnologia brasileira que gera empregos para brasileiros. Bons exemplos de energia de biomassa são o álcool automotivo e o biodiesel. O programa do biodiesel está apenas começando, mas promete aproveitar o óleo da mamona, que pode ser plantada em pequenas propriedades do Nordeste, e o óleo de dendê, palmeira que se dá muito bem na Região Norte.

Sr. Presidente, é complexa a questão do desenvolvimento da Amazônia. Essa complexidade, somada ao impasse ideológico que mencionei, vem retardando decisões importantes e urgentes. Estamos a necessitar de uma definição, de um projeto, de um desenho sobre a imensa Amazônia brasileira que diga as coisas claramente, assim: preservaremos áreas tais e tais intocadas; definiremos as restrições tais e tais nas outras áreas; praticaremos agricultura, extração de madeira, mineração e aproveitamentos hidrelétricos com os cuidados tais e tais com o meio ambiente. Do mesmo modo, e com os devidos critérios, lá construiremos estradas, hidrovias e gasodutos. E a população crescerá, sim, e ocupará novos espaços segundo as diretrizes que serão estabelecidas.

Repito: precisamos bater o martelo, mostrar ao mundo e aos ideólogos internos um desenho do qual não haverá recuo, que irá se cumprir. Com essa firmeza, que refletirá um espírito de desenvolvimento com plena responsabilidade e também com cuidado ambiental, se encerrarão as manobras protelatórias e o jogo do corpo mole em relação à Amazônia, jogo que não é do interesse do povo brasileiro.

Com essas firmes definições e com a adoção de um tal balizamento, não tornaremos a ver Ministro do Meio Ambiente boicotando festa de progresso para o Brasil, como aconteceu em abril, em Coari, festa prestigiada pelo Presidente Lula. Com esse balizamento decidido e firme, garantiremos o respeito internacional, para a obtenção do qual é imprescindível que respeitemos, antes de mais nada, nossos próprios interesses, os interesses dos brasileiros.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Mozarildo Cavalcanti, eu não deveria usar da palavra por estar ocupando a Presidência, mas não posso deixar de dizer que, na semana que se encerrou, estive, por três dias, na Região Amazônica. Como

V. Ex<sup>a</sup> sabe, sou um apaixonado por aquela Região. Discuti com o Prodasen um projeto que se desenvolve no Instituto Genius, sobre comando de voz, e tive a felicidade de assistir, pela televisão, a uma demonstração do gasoduto a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, que não causa nenhum impacto ambiental com prejuízo para a estabilidade naquela região. Foi uma demonstração de entusiasmo para quem assistiu e de fé de que aquilo realmente vai trazer um progresso imenso para a região amazônica, tantas vezes desrespeitada por ambições diferenciadas, o que V. Ex<sup>a</sup> não tem cansado de trazer ao conhecimento da população brasileira. Parabéns.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PPS – RR)

– Peço permissão a V. Ex<sup>a</sup> para incluir sua observação em meu pronunciamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Obrigado.

Senadora Heloísa Helena, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra por vinte minutos, para o nosso prazer de ouvi-la.

**A SR<sup>a</sup> HELOÍSA HELENA** (Sem Partido – AL)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Romeu Tuma.

Hoje, a Casa retoma os trabalhos, ainda esvaziada do ponto de vista das estruturas anatomofisiológicas que por aqui circularam hoje. Entretanto, espero realmente que, na volta aos trabalhos, além da chamada conclusão da pauta pendente do primeiro semestre... Aliás, pendente não por omissão da Casa. Sempre tenho muitas críticas ao Senado Federal pelo fato de que, muitas vezes, acaba garantindo que a maioria dos Parlamentares, por serem da base de bajulação do Governo, pense mais nos seus medíocres interesses pessoais que nos interesses do povo brasileiro, da coletividade. Entretanto, temos a obrigação de reconhecer que a pauta que ficou pendente nesta Casa não o ficou por responsabilidade do Senado Federal, mas, infelizmente, porque a Casa acabou sendo, de tal forma, obstaculizada pelas medidas provisórias. O que inviabilizou, repito, a aprovação de determinadas matérias pendentes. Não votarei favoravelmente a algumas dessas matérias, aquelas que fazem parte da farsa política implementada pelo Governo Lula, da mesma maneira que fazia o Governo Fernando Henrique Cardoso para vender à sociedade determinadas matérias, numa panacéia de resolver os males do Brasil. De fato, nada mais são do que velhas propostas irresponsáveis de aprofundamento do projeto neoliberal, de privatização enrustida, como a que está sendo apresentada à Casa e à opinião pública como se fosse importante, que é o projeto de PPP – Parceria Público-Privada. Trata-se de um velho projeto de privatização viabilizado na Inglaterra, com Margareth Thatcher, que foi um fracasso absoluto. Portanto, não passa de uma

privatização enrustida, do mesmo modo que outras matérias também foram apresentadas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sei que a conclusão da chamada pauta pendente na Casa já iniciará de forma impossibilitada, porque, de fato, a grande maioria das matérias referentes à reforma do Judiciário ainda não foram votadas, visto que há mais de 200 emendas destacadas a serem votadas. Como o Governo editou novas medidas provisórias, já passa a obstaculizar a votação da reforma do Judiciário e também outras matérias.

Espero que o Senado tenha a sensibilidade necessária de não fazer aquilo que o Regimento autoriza, mas não impõe, que é o esvaziamento das sessões deliberativas em razão da conjuntura política eleitoral. Não adianta ninguém vir com discurso demagógico, dizendo que a eleição é muito importante e, portanto, todos os Parlamentares devem estar envolvidos no processo. Todos nós sabemos que podemos nos envolver no debate eleitoral sexta-feira, sábado, domingo, segunda-feira ou quinta-feira. Muitas vezes esta Casa funciona, de fato, apenas às terças e quartas-feiras, porque às quintas-feiras já se colocam em pauta matérias que não são polêmicas, tendo em vista que muitos Parlamentares viajam.

Espero que tenhamos a sensibilidade necessária para não repetir aquilo que é autorizativo, mas para o que, efetivamente, não existe imposição nenhuma de se fazer.

Fica muito feio para esta Casa não ter, durante sessenta dias, sessões deliberativas, com os Parlamentares recebendo exatamente o mesmo salário, e muitos fazendo demagogia, dizendo que estão defendendo a democracia representativa, quando nada mais estão fazendo do que defendendo seus interesses eleitorais nos Municípios espalhados pelo País, algo que efetivamente eles têm prazo para fazer mesmo dando conta da agenda da Casa.

Outra coisa que considero importante – e espero que esta Casa tenha autoridade política para conseguir viabilizar e que a base de bajulação do Governo, em vez de defender as suas corriolas empregadas possam defender o interesse público – é ouvirmos nesta Casa o Presidente do Banco Central e o Presidente do Banco do Brasil, personalidades do chamado coração do Governo, que representam justamente a política econômica que tem patrocinado crimes contra a administração pública de forma vexatória e vergonhosa.

Eu vou apresentar, Senador Romeu Tuma, e já devíamos ter feito isto, todos reconhecemos, uma emenda à Constituição para que determinadas autoridades, agentes públicos, seja quem for, tenham a obrigação de prestar esclarecimentos a esta Casa. Imaginem,

o Presidente do Banco Central, que não é um cargo qualquer... Aliás, no cínico memorial das contradições do tribunal de inquisição que levou à minha expulsão do PT, uma das coisas era justamente o fato de eu não ter votado em Henrique Meirelles. Então, imaginem alguém que comprou um mandato de Deputado Federal do PSDB, renunciou a este mandato para assumir a Presidência do Banco Central, alguém que foi presidente mundial do sexto maior conglomerado financeiro do mundo. E não é à toa que o Bank Boston, a quem ele serviu, por ser o segundo maior credor do Brasil, foi quem mais ganhou com essa ortodoxia monetária patrocinada por ele e pelo Governo Lula. Aquele mesmo senhor foi acometido de uma amnésia seletiva e esqueceu de comunicar à Justiça Eleitoral R\$53 milhões. Já imaginaram o que é isso? Um outro, o Presidente do Banco do Brasil, esqueceu de comunicar milhares de dólares. Essas coisas acontecem, e simplesmente não se estabelecem os procedimentos investigatórios, os mecanismos importantes e necessários.

Espero que essas autoridades venham a esta Casa e prestem os esclarecimentos necessários. Nada pior, para o aprimoramento da democracia representativa, quando o pobre, o ladrão de galinha, o pobre da periferia é punido com eficácia e o rigor da lei; e um banqueiro, um grande político, um grande empresário, uma autoridade, seja Presidente do Banco Central ou da República, cometem crimes contra a administração pública e, simplesmente, a resposta é o silêncio sepulcral. Espero que esta Casa estabeleça os procedimentos investigatórios necessários para garantir as investigações necessárias e a punição dessas personalidades políticas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senadora, há duas medidas provisórias trancando a pauta. Hoje, foram lidas mais três, e há um projeto de lei de urgência do Governo central. Então, estamos com a pauta bem bloqueada.

Senador Eduardo Suplicy, tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra por vinte minutos.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero tratar, hoje, de dois assuntos. O primeiro é que seria interessante que, mesmo nesta semana não deliberativa de trabalhos, pudéssemos ter uma reunião na Comissão de Assuntos Econômicos para ouvirmos especialmente o Presidente do Banco Central e, possivelmente até, o Presidente Casseb, do Banco do Brasil.

Também quero falar de um assunto muito importante para o Brasil, mas com espírito de júbilo, porque

tive a oportunidade de assistir a “Pelé Eterno”, filme de Aníbal Massaini sobre os mais de trezentos e cinquenta gols registrados dos mais de mil gols de Pelé. Feliz foi o diretor ao conseguir documentar a história de Pelé desde menino, filho do jogador Dondinho e que teve uma infância muito modesta. Ele realizou os mais diversos trabalhos que um menino de família sem grande remuneração pode fazê-lo.

Gostaria de fortemente recomendar a cada brasileiro e mesmo a pessoas no exterior que assistam ao filme, que faz muito bem às pessoas, prezado Senador Romeu Tuma, que preside os trabalhos da Casa. Trata-se de um filme importante para a afirmação dos brasileiros como negros, pois Pelé inclusive descreve como ele, na condição de negro, conseguiu manter uma fé extraordinária. É também um exemplo de determinação.

Há uma cena notável no filme, Senadora Heloísa Helena, quando Pelé conta que, ao lado de seu pai, ouviu o jogo Brasil X Uruguai, no Maracanã, pelo rádio. Seu pai era um grande jogador de futebol que, em certo momento da vida, sofreu uma grave contusão e não pôde mais continuar. Mas, eis que o Pelé se surpreende quando percebe, na hora em que o Uruguai fez dois a um e daí vence a Copa do Mundo em 1950, seu pai Dondinho chorar. Naquele instante ele disse a seu pai que ele iria fazer de tudo para ajudar o Brasil a ser campeão. É uma coisa bonita!

Depois, o talento, a dedicação do Pelé, sua coragem para enfrentar os adversários, que por vezes e com tanta frequência eram muito duros com ele. Uma das coisas interessantes que li a respeito do filme foi o depoimento de um dos marcadores do Pelé – acho que é o Schultz, um beque alemão –, dizendo que o que mais o impressionava no Pelé era o seu próprio olhar. Porque o Pelé olhava olho no olho para seu marcador, e olhava de tal maneira que – vejam – descobriu-se depois que o Pelé tinha miopia, problema de vista. Mas uma das suas qualidades, segundo disseram, era que o Pelé era capaz de ter uma visão de 360 graus, simplesmente conseguia ver o campo todo. Mas ele estava sempre com a cabeça erguida olhando para cima, tendo a visão completa do campo. Mas o que o Schultz mencionou é que, como Pelé olhava com tanta firmeza o seu marcador que este ficava com receio, na hora que em ele foi olhar os seus olhos, o Pelé já tinha escapado com bola e tudo.

Os corintianos, os palmeirenses, os vascaínos, os flamenguistas, os torcedores de todas as torcidas, ao verem esse filme, também ficarão emocionados, maravilhados com o talento notável de Pelé.

Gostei tanto do filme que telefonei no dia seguinte para o Pelé e para o Aníbal Massaíni dizendo: “Logo que se iniciarem os trabalhos no Senado Federal, farei um pronunciamento”. E aqui estou cumprindo e recomendando a todos os brasileiros a assistirem a esse filme. Inclusive tenho sugerido à Prefeita Martha Suplicy, de São Paulo, que nos Centros Educacionais Unificados, que são agora os cinemas e teatros, na periferia de São Paulo, abra-se a oportunidade para todas as crianças e adultos assistirem a esse filme devido à inspiração que lhes poderá dar para acreditarem em si próprias, para terem muita auto-estima e conseguirem superar os grandes obstáculos que, por vezes, as pessoas têm na vida. Assim como a Senadora Heloísa Helena que, vindo do sertão de Alagoas, se constitui num exemplo de mulher: com uma auto-estima formidável, soube dar os passos, por exemplo, para estar aqui no Senado.

Senadora Heloísa Helena, recomendo este filme a V. Ex<sup>a</sup> e ao Senador Eduardo Azeredo para que o assistam. O Senador, inclusive, como mineiro, sabe que o Pelé é de Três Corações, justamente onde ele teve essa origem humilde. Como esse filme fará bem! Eu já era torcedor do Santos, porque meu pai, em 1912, morava em Santos aos 16 anos, foi fundador e jogou no primeiro time amador do Santos. Então, quando eu era menino, meu pai costumava levar-me aos campos de futebol, e comecei a gostar do Santos ao tempo ainda – a Senadora Heloísa Helena não vai entender tanto, mas o Senador Romeu Tuma vai entender – de Manga, Hélivio, Ivan, Ramiro, Formiga e Zito, 109, Antoninho, Nicássio, Vasconcelos e Tite. O Senador Romeu Tuma sabe o que é isso. Até que, em 1956 – eu tinha 15 anos –, chegou o Pelé e foi uma maravilha! O Santos parecia o que é hoje. Ontem, goleou de 6 X 0 o Payssandu. Com todo o respeito às pessoas de Belém do Pará.

Sabem por que o Santos está jogando tão bem há três jogos? No dia seguinte, liguei para o Pelé, que não estava e ligou-me depois. Naquela tarde, Pelé foi assistir ao filme em companhia dos atuais jogadores do Santos, em Santos. Ficaram tão inspirados que venceram naquela noite. Até agora não pararam de vencer. Ontem, golearam de 6 X 0! Imaginem se todas as pessoas no Brasil assistirem ao filme. Vai fazer muito bem às pessoas.

O Presidente Lula convidou-me para assistir ao filme no Palácio do Planalto. No entanto, eu estava em missão nos Estados Unidos com uma delegação de Parlamentares que foi dialogar com os senadores

e deputados norte-americanos. Não pude ir. Depois, tive a felicidade de assistir ao filme.

Da mesma maneira que meu pai incentivou-me a gostar do Santos, levei meus filhos Eduardo, o Supla, André e João. Os três são santistas. Até o meu neto de dois anos nasceu e recebeu uma camisa do Santos. É algo muito próprio dos brasileiros que gostam de futebol.

Fica a minha recomendação para que assistam ao filme “Pelé Eterno”, de Aníbal Massaini. Assistir a ele fará muito bem a cada brasileiro e brasileira – as mulheres também vão gostar! Chorei logo no início do filme ao rever aquelas cenas, inúmeras delas muito comoventes. Acredito que vê-las só fará bem ao ser humano e a nós, brasileiros.

Na sexta-feira, diante das reportagens das revistas **IstoÉ** e **Veja**, resolvi telefonar para o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, pessoa que, avalio, tem merecido o respeito desta Casa – sei que a Senadora Heloísa Helena diverge de mim nesse aspecto, aliás é bom que haja o princípio do respeito pelas diferenças. Muitos Senadores e também o Senador Eduardo Azeredo – tenho observado nos diálogos havidos na Comissão de Assuntos Econômicos – têm demonstrado ter pelo Presidente Henrique Meirelles grande respeito pela seriedade com que ele tem se conduzido.

Surgiram algumas dúvidas sobre suas declarações de rendimentos, de bens e a de domicílio eleitoral. Telefonei para S. Ex<sup>a</sup> e falei-lhe sobre essas dúvidas, dizendo que, num caso como esse, se estivesse em sua posição, procuraria esclarecer de pronto esse assunto perante os Senadores na Comissão de Assuntos Econômicos, que tem, justamente, a responsabilidade de apreciar, argüir e acolher ou rejeitar indicações para a presidência e Diretorias do Banco Central.

Aliás, o Presidente Henrique Meirelles tem feito questão de estar aqui periodicamente – em maio ou junho último, S. Ex<sup>a</sup> esteve aqui prestando esclarecimentos. Disse a S. Ex<sup>a</sup> que, tomar a iniciativa de comparecer à Comissão de Assuntos Econômicos – algo que poderia ser combinado com o Presidente Ramez Tebet – só fará S. Ex<sup>a</sup> ser mais respeitado. Nessa ocasião, o Presidente Henrique Meirelles até poderia comentar as informações mais recentes relativas à economia brasileira, que têm demonstrado uma melhoria significativa no que diz respeito aos indicadores da atividade na agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços. A taxa de emprego, por três meses, vem consistentemente melhorando, tanto pelo índice do IBGE quanto do Dieese; a taxa de inflação tem se

mantido sob controle, em níveis bastante razoáveis para os padrões históricos da economia brasileira; o equilíbrio externo está acontecendo, ou seja, há uma combinação de equilíbrio externo, inflação bastante controlada e economia passando a crescer de acordo com a expectativa de tantos que desejam a melhoria da economia brasileira, com a melhoria também das oportunidades de emprego. Avalio que poderia ser essa uma reunião muito positiva.

O Presidente Henrique Meirelles agradeceu-me a iniciativa e disse que iria dialogar com o Ministro Antonio Palocci. Eu disse que conversaria com o presidente da comissão, Senador Ramez Tebet, o que de fato fiz. S. Ex<sup>a</sup> me disse que, havendo um número suficiente e significativo de senadores aqui, a reunião poderia acontecer, quem sabe, amanhã ou quarta-feira.

Observo, contudo, Senador Romeu Tuma, que já temos hoje, segunda-feira, em que pese o fato de nenhuma das sessões desta semana ser deliberativa – e o Senador Eduardo Azeredo me disse isso há pouco –, um número significativo de senadores aqui presentes.

Havendo esse número significativo, a reunião poderia se dar amanhã, e poderíamos contar também com a presença do presidente do Banco do Brasil, Carlos Casseb\*, que aproveitaria a oportunidade para também prestar esclarecimentos quanto às dúvidas que foram levantadas.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo com muita honra.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Senador Eduardo Suplicy, de início eu gostaria de dizer que nós, da Oposição, vemos situações diferentes nos casos que envolvem o presidente do Banco do Brasil e o presidente do Banco Central. Quanto ao Banco do Brasil, nós tivemos oportunidade de colocar, houve um patrocínio, a compra de mesas em um *show* beneficente, a favor de um partido político. Isso já foi reconhecido. O próprio presidente do Banco disse que o pessoal da área de *marketing* fez isso sem que ele soubesse. Então, é uma questão diferente de uso irregular de recursos de um banco público.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Permita-me apenas dizer que, neste ponto, estou de acordo com a avaliação que V. Ex<sup>a</sup> faz. Houve um procedimento incorreto, que, felizmente, foi sustado, corrigido. A Oposição tem todo o direito de se manifestar. Inclusive, nós, do Partido dos Trabalhadores, dissemos à Direção Nacional, na reunião da executiva que se realizou no sábado retrasado, que esse procedimento é totalmente inaceitável. Ainda bem que foi

corrigido, porque sempre fomos muito críticos quanto a procedimentos dessa natureza e não poderíamos admiti-los.

**O Sr. Eduardo Azeredo** (PSDB – MG) – Sim, perfeito! Quanto a essa questão, pela Oposição, vamos apresentar requerimento amanhã para que o Banco do Brasil explicithe todos os patrocínios que fez, o que deverá ajudar a esclarecer o caso. Com relação ao Banco Central, V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem quando disse que o Presidente Henrique Meirelles é um homem muito preparado, que ocupa um cargo extremamente importante. Quando esteve aqui no Senado, soube traduzir em palavras suas intenções, seu plano à frente da área monetária do Brasil. O que queremos é que haja um esclarecimento cabal. Não se discutem atitudes dele em relação à sua atividade no Banco Central. A imprensa tem veiculado questões de sua vida particular. Entretanto, pelo cargo que ocupa, evidentemente, as questões que lhe dizem respeito particularmente também precisam ser devidamente esclarecidas. Esperamos que possa comparecer aqui de maneira democrática. Pela experiência e pela posição que tem, tenho certeza de que poderá sair-se muito bem. De antemão, quero dizer que o PSDB não faz restrição à atuação do Presidente Henrique Meirelles, nós mantemos o respeito por S. Ex<sup>a</sup> e queremos que isso seja devidamente esclarecido. Vir aqui ao Senado seria uma oportunidade muito boa sim. Nunca é demais lembrar que o chamado “Risco Lula”, que levou o Brasil até dois mil e tantos pontos, com o dólar chegando perto de R\$ 4, aconteceu porque existiam dúvidas quanto à atuação, ao assumir, do Presidente Lula relativamente à questão monetária do Brasil. Com a indicação do Presidente Henrique Meirelles, que é um homem reconhecido mundialmente, houve de imediato um apaziguamento das expectativas. Apesar de achar que deveria ser um pouco mais ambicioso, audacioso, na questão dos juros, reconhecemos que ele foi importante para o processo de transição de governo que aconteceu. Já é hora de começar a avançar um pouco mais porém. Como mencionei em meu pronunciamento, o crescimento que o Brasil vive no momento não pode ser confundido: é um crescimento que acontece porque a economia nacional está aquecida e isso aquece a nossa atividade exportadora e, especialmente, os segmentos que trabalham na exportação. Nós não estamos cegos e não queremos menosprezar esse crescimento, mas não queremos também que se iluda o governo e iludam-se os brasileiros, porque vários outros pontos precisam ser enfrentados pelo governo

para garantir um crescimento e um desenvolvimento de fato neste País.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Azeredo. Acredito que as autoridades monetárias, o Copom, poderão dar passos nesse sentido agora, inclusive com a compreensão de que a taxa de juros, se cair moderadamente, poderá contribuir para o aumento da oferta de bens e serviços; poderá contribuir para os investimentos, o que resultará no aumento da oferta de bens e serviços, e isso poderá contribuir igualmente para a estabilidade de preços.

Então, para obter a estabilidade de preços não se deve apenas breçar a demanda por bens e serviços, mas, sim, estimular o crescimento da oferta de bens e serviços.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (Sem Partido – AL) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Senadora Heloísa Helena, concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (Sem Partido – AL) – Senador Suplicy, é apenas para complementar, porque tive oportunidade de falar sobre isso há pouco. V. Ex<sup>a</sup> defende a vinda das autoridades públicas. Sei que V. Ex<sup>a</sup> poderá, inclusive, assinar comigo uma proposta de alteração da Constituição – o que já deveríamos ter feito – criando a obrigatoriedade de qualquer agente público ter de vir prestar esclarecimentos ao Congresso Nacional, e não apenas os Ministros. Quero apenas complementar, porque o Senador Eduardo Azeredo tratou da questão do Presidente do Banco do Brasil, da denúncia de que o departamento de *marketing* estava utilizando dinheiro público como uma medíocre caixinha de objetos pessoais. Não se pode favorecer quem quer que seja, tenha um tucaninho ou uma estrelinha na lapela, já que isso caracteriza crime contra a administração pública. Penso que S. S<sup>a</sup> não tem que vir apenas por isso. Ele tem que explicar as denúncias – embora não exista gradualidade da corrupção, ou seja, não há o meio honesto e o mais honesto –, tem que explicar o porquê, por exemplo, de ter omitido, na sua declaração, mais de US\$500 mil, e se está envolvido em determinadas operações de um banco americano que está sendo investigado pelo Ministério Público de Nova Iorque por lavagem de dinheiro. Então, não se trata de uma coisinha qualquer, embora não seja coisa pequena utilizar o espaço público para favorecer corriolas políticas, sejam elas de quem forem. E no caso do Presidente do Banco Central, é fundamental que ele venha, porque não se trata de algo simples. E estou convicta de que V. Ex<sup>a</sup> também não considera

simples omitir da Justiça Eleitoral R\$50 milhões. Não é algo simples ou uma coisa qualquer. Senador Eduardo Suplicy, sei que V. Ex<sup>a</sup> pensa tal qual os velhos humanistas espanhóis – é como também penso –, que a lei deve ser flexível para o fraco, firme para o forte e implacável para o contumaz. Sei também que V. Ex<sup>a</sup> compartilha das idéias da grande Hanna Arendt – não tenho dúvida disso –, que dizia algo muito bonito: que podemos julgar fenômenos éticos e morais da mesma forma como sabemos dizer se uma rosa do nosso jardim é mais bonita do que a outra, porque temos capacidade de pensar. Nesta Casa, então, onde o mais besta não anda, voa, e onde alguns realmente compõem o verdadeiro serpentário da política nacional, com certeza temos obrigação de analisar esse caso com serenidade, com cautela, dando espaço necessário para que as pessoas se expliquem. É de fundamental importância dizer que não se trata apenas de “denuncismo” irresponsável, mas de indícios relevantes de crimes contra a Administração Pública. V. Ex<sup>a</sup>, como eu e muitos outros da Casa, sabe o que são a dor e o significado, para uma sociedade que quer aprimorar a sua democracia representativa, de uma pessoa grande patrocinar um crime e a resposta ser o silêncio da omissão e da cumplicidade. Um pobre – muitas vezes, o mais pobre – acaba sendo atingido com o rigor, com a voracidade e com a ferocidade da lei, quando, muitas vezes, ele está fazendo alguma coisa para sobreviver. Então, saúdo o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> que, como sempre, inspira-me pela generosidade e pela emoção, também quando fala em determinados filmes. Vou levar meus meninos para assistir ao filme sobre Pelé.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP)

– Que idade têm seus meninos?

**A Sr<sup>a</sup> Heloísa Helena** (Sem Partido – AL) – O “bebezinho” tem 18 anos e o primeiro, 20.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP)

– Eles vão gostar muito do filme **Pelé Eterno**. Pode ter certeza.

Tenho convicção, até porque o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, disse-me, que seus atos estão respaldados pela lei, de que S. Ex<sup>a</sup> poderá vir aqui. Tomando essa iniciativa, os fatos se esclarecerão muito melhor, inclusive do ponto de vista do Governo Lula, para tranqüilidade de todos que desejam o sucesso da evolução da economia brasileira.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Os Srs. Senadores Luiz Otávio e Marcos Guerra enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210 inciso I e o § 2º do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Constituição Federal, em seu artigo 142, caracteriza nossas Forças Armadas – constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica – como instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina e subordinadas à autoridade suprema do Presidente da República.

A Carta Magna acrescenta que as Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos Poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes Poderes, à salvaguarda da lei e da ordem.

O que o texto constitucional não nos permite entrever, Sr. Presidente, é o relevante e significativo serviço de caráter social que as três instituições militares nacionais prestam ao País, em especial à sua juventude. Quero, portanto, emprestar a este pronunciamento o objetivo de corrigir essa injustiça e enaltecer, devidamente, os inúmeros benefícios que as Forças Armadas proporcionam à nossa mocidade e, por conseqüência, à sociedade brasileira como um todo.

Sr. Presidente, no ano em que completam 18, todos os jovens brasileiros devem proceder a um ato obrigatório em nosso País: o alistamento para o serviço militar.

Muito se discute a respeito da obrigatoriedade do serviço militar no Brasil. Não é essa a questão que pretendo abordar, Sr. Presidente. O que pretendo, neste pronunciamento, é demonstrar os benefícios que o período passado nos quartéis tem proporcionado à nossa mocidade, especialmente aos jovens de baixa renda; benefícios que têm natureza não apenas moral, como também, em tempos mais recentes, profissional e econômica.

Antes de tudo, é preciso desconstruir um mito: o de que os jovens têm medo ou aversão ao serviço militar. Trata-se de uma impressão das mais equivocadas, sem qualquer correspondência com a realidade. Em 2002, a **Folha de S.Paulo** realizou uma enquete com adolescentes da capital paulista e constatou que, para a maior parte deles, o serviço militar não assusta.

Antes o contrário: o serviço militar, para muitos, é uma etapa ansiosamente esperada, uma meta a alcançar. Repetindo um trocadilho que a **Folha** utilizou em sua reportagem, a farda não é um fardo. Alistar-se

e descobrir seu nome entre os incorporados ao serviço militar corresponde, especialmente para o jovem das classes menos privilegiadas, a uma aprovação no vestibular.

A verdade é que não há vagas anuais suficientes nas Forças Armadas para suprir a demanda dos jovens que, voluntariamente, desejam prestar o serviço militar. Por diversos motivos – o principal deles referente a questões orçamentárias –, o número de vagas oferecidas nas casernas, há tempos, está aquém da quantidade de alistados voluntários.

Essa situação vem se agravando mais e mais nos últimos anos. O percentual de candidatos incorporados em relação ao número de alistados vem diminuindo desde a década de 1980.

Em 1987, por exemplo, dos quase um milhão e 400 mil jovens que se alistaram, cerca de 130 mil – 9,33% dos alistados – foram incorporados. A partir do início dos anos 90, esse percentual vem caindo progressivamente. Em 2001, mais de um milhão e meio de jovens se alistaram, mas apenas cerca de 78 mil foram incorporados ao serviço militar.

Em outras palavras, Sr. Presidente, pouco mais de 5% dos alistados foram aproveitados para o serviço. É um percentual de incorporação muito pequeno, especialmente quando temos em vista que a proporção de voluntários é, sem sombra de dúvida, superior a esses 5%. Ou seja: milhares de jovens, ansiosos pela convocação e dispostos a prestar o serviço militar, voltam para casa frustrados, levando no bolso uma dispensa que não pediram.

Em 2002, a situação dramática do serviço militar atingiu o paroxismo. Numa decisão inédita na história brasileira, 44 dos 52 mil recrutas convocados em março daquele ano foram dispensados antes da conclusão do serviço militar.

Essa medida drástica e extrema foi motivada pelo bloqueio de 42% do orçamento de R\$5,2 bilhões que havia sido previsto para as Forças Armadas naquele ano. A dispensa antecipada dos recrutas foi apenas uma das inúmeras medidas que os militares tiveram de tomar para conter despesas e acomodar-se ao novo e reduzido orçamento.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, lembro-me que, à época, ouvi, de muitas pessoas, o mesmo questionamento: todo o barulho que os militares fizeram a respeito dessa dispensa antecipada não seria tempestade em copo d'água? Afinal, a antecipação da dispensa em alguns meses não teria todo esse impacto na vida dos 44 mil recrutas liberados.

Sr. Presidente, esse raciocínio não poderia ser mais equivocado. Nesse particular, faço minhas as palavras ditas, à época, pelo General Luiz Gonzaga Lessa, presidente do Clube Militar: “Quando se libera prematuramente um soldado, estamos deixando, na sua formação, grandes lacunas.”

A verdade contida nessas palavras pode ser comprovada por uma simples conversa com qualquer pessoa que tenha cumprido o serviço militar obrigatório. Eu, particularmente, desconheço pessoa que tenha servido e não tenha avaliado o tempo passado na caserna como uma experiência essencialmente positiva.

Para não precisarmos ir muito longe, peço licença a V. Ex<sup>as</sup> para dar meu próprio depoimento de reservista.

Fui um dos brasileiros que tiveram o privilégio de servir às Forças Armadas do seu País. Servi como tenente R2 no Município de Marabá, no Pará, e posso afirmar que foi uma das experiências mais marcantes, satisfatórias e gratificantes de toda a minha vida.

Somente hoje, observando em retrospecto meu tempo na caserna, é que percebo a dimensão da importância que o serviço militar teve na minha formação moral.

Sr. Presidente, é triste constatar que a educação, no Brasil, ainda apresenta falhas graves. Há muito a caminhar antes de atingirmos níveis ideais no que diz respeito à formação intelectual de nossos cidadãos.

Nesse particular, as Forças Armadas estão, há décadas, contribuindo de forma relevante para a educação do nosso povo. A experiência do serviço militar é determinante para vários níveis da formação do jovem brasileiro, complementando a educação formal das escolas tradicionais com a transmissão de ensinamentos práticos e de valores essenciais para a vida em comunidade.

Um desses valores é a prática da democracia. Durante o serviço militar, não há qualquer tipo de distinção entre os recrutas. Negros, brancos, ricos, pobres, todos têm os mesmos deveres e os mesmos direitos, todos se sujeitam às mesmas tarefas, todos vestem a mesma farda. Todos são iguais perante as normas. Esse tipo de experiência ensina, como me ensinou, a ver no próximo um igual e a enxergar o outro como ele é, para além do poder econômico, do nível educacional e da cor da pele.

Outro valor é a responsabilidade. Antigamente, o jovem arrimo de família fazia jus à dispensa do serviço militar. Hoje, com o quadro de escassez de emprego que enfrentamos, a situação se inverteu: o recruta, muitas

vezes, é, ele próprio, o arrimo de sua família, com o parco soldo que recebe durante o serviço militar.

Em outras palavras, Sr. Presidente, o serviço militar tornou-se, no Brasil de hoje, uma opção de emprego e de formação profissional para o jovem brasileiro.

Essa nova faceta da caserna foi percebida e está sendo explorada pelo Palácio do Planalto. Recentemente, o Presidente Lula anunciou que, neste ano, o Governo pretende viabilizar a incorporação de cem mil novos recrutas, numa tentativa de combater o desemprego e afastar o jovem da criminalidade, em especial nos grandes centros urbanos.

Essa iniciativa vem somar-se ao Projeto Soldado Cidadão, que promoverá, neste ano, a incorporação especial de 24,5 mil pessoas em todo o País. Poderão participar, além dos jovens que completam 18 anos em 2004, os jovens que foram dispensados a partir de 2001.

Por meio do Projeto Soldado Cidadão, as Forças Armadas estão oferecendo um programa de treinamento profissionalizante e de noções de civismo e cidadania aos jovens incorporados, com a possibilidade, havendo disponibilidade de vagas, de estender a oferta a jovens não incorporados.

Para desenvolver o programa, o Ministério da Defesa conta com a parceria do Senai, do Senac, da Confederação Nacional do Comércio, da Confederação Nacional da Indústria e da Fundação Centro Federal de Educação Tecnológica. Os cursos oferecidos cobrem várias áreas profissionais, como telecomunicações, mecânica de automóveis, construção civil, preparação e conservação de alimentos, confecção, eletricidade, comércio, informática e saúde.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, as Forças Armadas, como pudemos verificar, desempenha importante papel educativo na formação moral do jovem brasileiro. Recentemente, e por motivos conjunturais, somaram-se aos tradicionais benefícios cívicos do serviço militar o combate ao desemprego e o afastamento do jovem da criminalidade.

Não obstante a importância das recentes iniciativas do Governo Lula que tentam associar o serviço militar à formação profissional e ao emprego, não se deve perder de vista o bem maior proporcionado pelas Forças Armadas aos jovens: uma forte base moral e cívica, que prepara o jovem para a vida em sociedade e para o pleno exercício da cidadania.

O próprio Presidente fez questão de frisar esse ponto quando disse: “Eu não estou preocupado apenas com a formação profissional. Estou preocupado, também, com a formação do homem, porque hoje há

um processo de desagregação familiar conduzido pela pobreza”. Ao fazer tal afirmação, o Presidente Lula ecoa as palavras do Papa João Paulo II, que assim se pronunciou acerca do serviço militar: “O serviço militar aprimora e fortifica o caráter das pessoas, preparando-as para enfrentar com mais segurança e coragem as provas da vida.”

De fato, as Forças Armadas têm se consolidado como as guardiãs de valores cruciais como a disciplina, a hombridade, a solidariedade, a democracia e o amor à Pátria. E têm, ao longo dos anos, transmitido esses valores a todos os jovens que passam por seus quadros.

Minhas congratulações, portanto, às Forças Armadas brasileiras, que, sem alarde, tanto fazem pela educação em nosso País. E meus votos de sucesso ao Projeto Soldado Cidadão, que acrescenta a formação profissional ao extenso rol de benefícios proporcionados pelo serviço militar ao jovem brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, muito obrigado.

**O SR. MARCOS GUERRA** (PSDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, será que o Brasil conhece “aquele tipo de uma raça que, entre as formadoras de nossa nacionalidade, se perpetua a vegetar de cócoras, incapaz de evolução e impenetrável ao progresso?”

Essa pergunta foi feita por Rui Barbosa, em um discurso que se tornou célebre. Referia-se a Jeca Tatu, o personagem criado por Monteiro Lobato para caracterizar o caboclo brasileiro, o matuto – aquele indivíduo que parece ser indolente, preguiçoso, desinteressado de tudo o que o rodeia.

Na verdade, Jeca Tatu – como o retratou Lobato, e Rui o immortalizou, representa o brasileiro sem instrução e sem cultura, subnutrido, atormentado por mil mazelas físicas e morais, ameaçado por endemias e epidemias, às vezes causadas pela própria ignorância: doença de Chagas, esquistossomose, tuberculose, lepra, opilação, malária, febre amarela, dengue, cólera, e tantas outras, que periodicamente retornam às manchetes dos noticiários e assustam a população.

Depois de algum tempo, o número de mortos diminui, as notícias são esquecidas, e as pessoas continuam suas vidas, até que um novo surto se manifeste.

Com a migração dos caboclos para as periferias urbanas, com toda a bagagem de poucos bens e muitas misérias, as doenças “da roça” passaram a ameaçar também as camadas socioeconômicas mais altas. Hoje em dia, estamos todos expostos às doenças contagiosas, Senhor Presidente, pois os agentes

transmissores não fazem distinção entre as classes sociais e econômicas.

Ao menos por isso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é preciso que as providências necessárias ao controle e, se possível, à erradicação desses males sejam tomadas. Para tanto, devemos identificar primeiro os responsáveis.

Sr. Presidente, enquanto a sociedade brasileira esteve dominada por uma economia agroexportadora, com base na monocultura cafeeira, o que se exigia do sistema de saúde era, principalmente, uma política de saneamento, destinada aos espaços de circulação das mercadorias exportáveis e à erradicação ou controle das doenças.

Por essa razão, desde o final do século XIX até o início da década de 60, no século passado, predominou a estratégia das campanhas sanitárias. Popularizou-se a figura do agente de saúde, logo apelidado de “mata-mosquito” pela população urbana.

Gradualmente, após o controle das epidemias nas grandes cidades, o modelo campanhista deslocou sua ação para o campo, tendo como foco o combate às chamadas endemias rurais. Naquela época, a principal atividade econômica era a agricultura.

Permitam-me, nobres Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, uma breve síntese da questão. Desde a 2ª Guerra Mundial, foram criadas, no Brasil, três instituições bastante eficazes contra as endemias e pandemias que assolavam o nosso território: a Campanha Nacional da Malária, o Departamento Nacional de Endemias Rurais e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP). Todas essas organizações buscaram desempenhar-se de suas tarefas, de forma satisfatória.

Com o tempo, as duas primeiras foram reunidas na SUCAM (Superintendência das Campanhas de Saúde Pública), e o SESP, transformado na Fundação Nacional de Saúde Pública. Segundo as pesquisas que efetuei, estas duas novas organizações mantiveram o mesmo padrão de eficácia das anteriores, em benefício das populações interioranas. Finalmente, essas últimas entidades sanitárias foram integradas na Fundação Nacional de Saúde.

O **Jornal de Medicina**, na edição de janeiro de 2000, sob o título “Epidemias – elas estão de volta”, informa que a Fundação Nacional de Saúde estava “fadada a ser o túmulo da saúde pública brasileira, já que foi submetida a um processo de sucateamento, degradação e desestímulo funcional. Posteriormente, as tarefas que lhe competiam foram repassadas aos municípios, ainda que esses se mostrassem incapazes

de realizá-las”. Tudo isto, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ocorreu no Governo Collor.

Sr. Presidente, nobres Colegas, talvez V. Ex<sup>as</sup> estejam se perguntando por que motivo, em vez de discutir aspectos relacionados ao mundo do trabalho, estou abordando este tema de saúde pública.

Assim que tomei posse nesta Casa, recebi um ofício do Presidente da Câmara Municipal de Colatina (ES), Genivaldo José Lievore, encaminhando-me um Requerimento, de autoria do Vereador Luiz Antônio Murad, aprovado em sessão ordinária, no qual eram solicitadas as necessárias gestões para a “reativação da SUCAM da Fundação Nacional de Saúde”.

Naquele documento, o Vereador esclarece “que tal solicitação objetiva combater eficazmente as Endemias e Epidemias que estão sempre voltando, como Malária, Tifo, Dengue, Febre Amarela, pois a política de saúde de muitos pequenos e médios municípios deixa a desejar, e bem sabemos que os insetos desconhecem fronteiras de Estados e Municípios”.

Na seqüência, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, enviei ofício ao Exm<sup>o</sup> Ministro da Saúde, Humberto Sérgio Costa Lima, encarecendo-lhe o obséquio de verificar a possibilidade de reativação daquela Superintendência, já que as políticas de saúde adotadas em municípios adjacentes diferem sobremaneira, necessitando, portanto, de uma coordenação atuante, para um combate efetivo a esses males que castigam a população.

Fui informado, posteriormente, que o último documento foi encaminhado à Secretaria de Vigilância em Saúde – SUS, vinculada ao Ministério da Saúde, em cujo âmbito o assunto se insere.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, essa última tramitação do pedido me trouxe a quase certeza de que fechou-se o circuito, e nenhuma decisão será tomada.

Recentemente, tive em minhas mãos o Relatório Final da Primeira Conferência Nacional de Vigilância Sanitária. Entre as deliberações, constam:

**“b)** – incluir a participação do Município na formulação de políticas e na execução de ações de Vigilância Sanitária realizadas, em seu território, por outros níveis de governo, com atenção às prioridades e características locais, e a elaboração de projetos a partir de demandas da comunidade; e

**c)** – a descentralização deve garantir que sejam realizadas ações de Vigilância Sanitária em todos os municípios, de forma compatível com o nível de gestão (...), efetivando a Vigilância Sanitária no contexto do SUS;”

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sem orientação técnica e com poucos recursos, como irão os pequenos municípios do interior enfrentar endemias e epidemias? Tuberculose, sarampo, dengue, malária, cólera, hanseníase, embora pareçam enfermidades do passado, têm feito milhares de vítimas a cada ano no Brasil.

Nunca conseguimos erradicar totalmente a febre amarela. E mais, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o mosquito transmissor da dengue – o **Aedes Aegypti** – é também o vetor responsável por transformar a febre amarela silvestre em urbana. Mas, enquanto a febre amarela é uma ameaça, a tuberculose já está disseminada pelo Brasil e pelo planeta. Havia um falso mito de que era uma doença do passado; na verdade, o mundo vive uma pandemia de tuberculose. 22 países concentram 80% dos casos de tuberculose; o Brasil, entre eles, ocupa o quinto lugar em número de casos notificados. Aqui, a tuberculose nunca chegou a ser controlada e continua sendo um problema de saúde pública.

O mesmo ocorre com a hanseníase ou lepra, que está diretamente associada à pobreza e a falta de higiene, com a meningite e com o cólera. Entretanto, Sr. Presidente, por que as doenças voltam?

Na opinião do Conselho Federal de Medicina, vários fatores contribuem para o reaparecimento das doenças, que é inversamente proporcional aos investimentos na área da Saúde. Dentre eles, destaca-se o abandono das medidas de prevenção e controle.

Sabe-se que a Fundação Nacional de Saúde vem se organizando, há algum tempo, para enfrentar esses problemas, inclusive ampliando as campanhas de vacinação, montando uma coordenação específica para tratar de doenças antigas e novas, encaminhando técnicos ao exterior para treinamento. Essas providências devem resultar na criação de uma equipe de epidemiologistas em reais condições de investigar as doenças e estabelecer as diretrizes para combatê-las.

Ocorre, no entanto, nobres Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que a saúde e a vida de milhões de brasileiros estão em perigo. E não são somente as populações

pobres ou as do campo. Todos os brasileiros estão em risco! A humanidade está em risco, Sr. Presidente! Na última epidemia de sarampo, por exemplo, o vírus veio da Itália para São Paulo. A economia globalizada estimulou os movimentos migratórios. Com isso, aboliram-se as fronteiras também para as doenças.

Segundo os especialistas, porém, a principal causa é o desequilíbrio da natureza, resultante da derrubada das matas e da invasão das áreas onde vivem animais e mosquitos.

Em termos da competência do Poder Legislativo nesta questão, Sr. Presidente, é preciso discutir o financiamento da saúde. A Inglaterra, que tem uma população três vezes menor que a nossa, investe dez vezes mais nessa área. E em saúde, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como em tudo na vida, é melhor prevenir que remediar.

Para evitar o ressurgimento e o recrudescimento dessas doenças, são imprescindíveis as ações de prevenção, porque, quando uma doença encontra as condições sociais e se instala, fica muito mais difícil a sua erradicação. E infelizmente, em nosso País, existem as condições propícias a essas moléstias, em razão do baixo nível de qualidade de vida da maioria do povo brasileiro.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no momento em que o Congresso define os parâmetros para a elaboração do Orçamento, precisamos considerar que, como ouvi outro dia, de um prefeito capixaba, os brasileiros estão morrendo por descaso das autoridades da área de saúde pública.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)  
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Romeu Tuma. PFL – SP)  
– Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)*

**(OS 15453/04)**

**PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº092 , DE 2004**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso das suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

Considerando que o sistema informatizado que controla a base de dados do Histórico Funcional e do Pagamento dos senadores, bem como dos servidores inativos, pensionistas, do Quadro de Pessoal do Senado, é ferramenta básica para o cumprimento das atividades de gestão de recursos humanos;

Considerando que a política de reengenharia e modernização da atual administração do Senado exige o emprego de instrumentos modernos e atualizados, objetivando dar celeridade e pronta informação aos seus usuários;

Considerando que está em curso implantação de novo sistema de recursos humanos,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Especial, para continuar a implementação dos trabalhos de conferência e correção dos dados atualmente existentes no banco de dados do Histórico Funcional e do Pagamento dos ex-Senadores, Servidores Inativos, Pensionistas, com a seguinte composição:

MATRÍCULA	NOME
00448	Cláudia Silva Fontenele
01039	Carlos Alberto da Silva Pinheiro
01180	Pedro Lima
01801	César Augusto Nobre Lustosa de Barros
01856	Marco Antonio José de Souza
02484	Angélica Passarinho Mesquita
03085	Eufrásio Pereira da Silva
03168	Marise Cristina Tavares
03447	Glória Maria de Jesus (SEEP)
04095	Walmir de Castro Santos
04106	José Raimundo Neto
04136	Jorge Luiz Peçanha Almeida
04229	Ana Maria Giovenardi
04336	David Alves de Carvalho
04372	Célia Regina França Pessoa
04396	Rita de Cássia da Silva Roberto
04422	Cleusa Maria Gonçalves Marimon
04562	Jovones Elias Batista
04607	Jorge Antonio Alves da Silva
04614	Carlos Roberto Marcelino
05000	Edgar Sérgio de Souza Coátio
05089	Ivete Lemos de Andrade
05149	Maria de Fátima Corrêa de Mello
05201	Newton Martins Sobrinho
05211	Manoel Euzébio Ribeiro
05306	Nilton Waldir Ferreira da Silva
05311	Lindomberto Nogueira Lyra
05315	Nilzélia Ramos Campeche

II - Designar o servidor EDGAR SERGIO DE SOUZA COÁTIO, matrícula 05000, para exercer a presidência da presente Comissão.

III - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da presente Comissão.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2004.

Senado Federal, 14 de julho de 2004.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
 Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL  
(52ª LEGISLATURA)**

	<b>BAHIA</b>	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		<b>SANTA CATARINA</b>
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	<b>MARANHÃO</b>	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		<b>ALAGOAS</b>
PFL	Roseana Sarney		Heloísa Helena
	<b>PARÁ</b>	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		<b>SERGIPE</b>
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	<b>PERNAMBUCO</b>	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		<b>AMAZONAS</b>
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	<b>SÃO PAULO</b>	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		<b>PARANÁ</b>
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	<b>MINAS GERAIS</b>	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		<b>ACRE</b>
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	<b>GOIÁS</b>	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		<b>MATO GROSSO DO SUL</b>
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	<b>MATO GROSSO</b>	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		<b>DISTRITO FEDERAL</b>
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	<b>RIO GRANDE DO SUL</b>	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		<b>TOCANTINS</b>
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	<b>CEARÁ</b>	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		<b>AMAPÁ</b>
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	<b>PARAÍBA</b>	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		<b>RONDÔNIA</b>
PMDB	José Maranhão	PMDB	- Paulo Elifas
	<b>ESPÍRITO SANTO</b>	PT	- Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PSDB	Marcos Guerra		<b>RORAIMA</b>
PL	Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	<b>PIAUI</b>	PDT	- Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	- Romero Jucá

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)**  
**Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

**TEMPORÁRIA**  
(07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)**  
**Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
<b>PMDB</b>	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

## 1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

**TEMPORÁRIA**  
(07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)**  
**Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
<b>PMDB</b>	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

\*Vaga cedida pelo PFL

\*\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO  
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA  
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)  
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)  
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
<b>PFL</b>	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
<b>PDT - PPS</b>	
(vago)	(vago)

\*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: [sscomcae@senado.gov.br](mailto:sscomcae@senado.gov.br)

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA  
(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)**  
**Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho  
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.  
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344  
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
(29 titulares e 29 suplentes)

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**  
**Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes\* (PMDB-AP)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO  
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)  
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)  
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Lúcia Vânia	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.  
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)**

**Vice-Presidente: (vago)**

**Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
<b>PDT</b>	
(vago)	1. (vago)

\* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS  
DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)  
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)  
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: [sscomcas@senado.gov.br](mailto:sscomcas@senado.gov.br)

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE  
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes\*(PMDB-AP)  
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)  
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
<b>PFL</b>	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
<b>PSDB</b>	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. (vago)

\*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz  
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113515 Fax: 3113652  
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
(23 titulares e 23 suplentes)

**Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)**  
**Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
<b>PSDB</b>	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E - Mail: sscocccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS  
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E  
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS  
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO  
(7 titulares e 7suplentes)  
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati  
Vice-Presidente: Pedro Simon  
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
<b>PMDB</b>	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
<b>PT</b>	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
<b>PSDB</b>	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
<b>OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)</b>	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo  
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3113972 Fax: 3114315  
E - Mail: [sscomccj@senado.gov.br](mailto:sscomccj@senado.gov.br)

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
(27 titulares e 27 suplentes)

**Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)**  
**Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
<b>PFL</b>	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**  
**(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)**  
**Vice-Presidente: (vago)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Almeida Lima	2. (vago)

\* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

\*\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

\*\*\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares  
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.  
Telefone: 3113498 Fax: 3113121  
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**  
**PERMANENTE**  
**9 (nove) titulares**  
**9 (nove) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE**  
**PERMANENTE**  
**7 (sete) titulares**  
**7 (sete) suplentes**  
**(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**



**SENADO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

**PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS**  
**(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>			
<b>IDELI SALVATTI-PT</b>	<b>SC-2171/72</b>	<b>1-ANA JÚLIA CAREPA-PT</b>	<b>PA-2104/10</b>
<b>SIBÁ MACHADO</b>	<b>AC-2184/88</b>	<b>2-DELCÍDIO AMARAL-PT</b>	<b>MS-2451/55</b>
<b>ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE</b>	<b>SE-2201/04</b>	<b>3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB</b>	<b>AC-1078/1278</b>
<b>AELTON FREITAS-PL</b>	<b>MG-4018/4621</b>		
<b>DUCIOMAR COSTA-PTB</b>	<b>PA-2342/43</b>		
<b>PMDB</b>			
<b>NEY SUASSUNA</b>	<b>PB-4345/46</b>	<b>1-VALMIR AMARAL</b>	<b>DF-1961/62</b>
<b>LUIZ OTAVIO</b>	<b>PA-3050/1026</b>	<b>2-ROMERO JUCÁ</b>	<b>RR-2112/13</b>
<b>GERSON CAMATA</b>	<b>ES-1403/3256</b>		
<b>JOÃO ALBERTO SOUZA</b>	<b>MA-1411/4073</b>		
<b>PFL</b>			
<b>CÉSAR BORGES</b>	<b>BA-2212/13</b>	<b>1-JORGE BORNHAUSEN</b>	<b>SC-4206/07</b>
<b>EFRAIM MORAIS</b>	<b>PB-2421/22</b>	<b>2- PAULO OCTAVIO</b>	<b>DF-2011/19</b>
<b>JOAO RIBEIRO</b>	<b>TO-2163/64</b>		
<b>ANTONIO CARLOS MAGALHÃES</b>	<b>BA-2191/92</b>		
<b>PSDB</b>			
<b>ARTHUR VIRGILIO</b>	<b>AM-1201/1301</b>	<b>1-LEONEL PAVAN</b>	<b>SC-4041/4014</b>
<b>ANTERO PAES DE BARROS</b>	<b>MT-1248/1348</b>		
<b>PDT</b>			
<b>OSMAR DIAS</b>	<b>PR-2124/5</b>	<b>1-ALMEIDA LIMA</b>	<b>SE-1312/1427</b>
<b>PPS</b>			
<b>MOZARILDO CAVALCANTI</b>	<b>RR-1160/1162</b>		

**REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS**  
**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**  
**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**  
**SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**  
**Email: jcarvalho@senado.gov.br**  
**ATUALIZADA EM: 26-03-04**

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS  
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)  
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
<b>PMDB</b>	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

\* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003  
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE  
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)  
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
<b>PFL</b>	
Efraim Morais	1. César Borges
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.  
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho  
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.  
Telefone: 3113935 Fax: 3111060  
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA  
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)  
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
<b>PMDB</b>	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
<b>PFL</b>	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos  
Telefone 3111856 Fax: 3114646  
E - Mail: mariadul@senado.br

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**  
**(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)**  
**Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
<b>PMDB</b>	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
<b>PFL</b>	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
E - Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS  
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR  
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Marcelo Crivella  
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe  
Relator: Senador Rodolpho Tourinho**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
<b>PMDB</b>	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
<b>PSDB</b>	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

\*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.  
E - Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA  
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes**

**Presidente: Senador Jefferson Péres  
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti**

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
<b>PMDB</b>	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
<b>PFL</b>	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
<b>PSDB</b>	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
<b>PDT</b>	
Jefferson Péres	1. (vago)
<b>PPS</b>	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello  
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa  
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas  
E - Mail: [luciamel@senado.gov.br](mailto:luciamel@senado.gov.br)

**8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**  
**(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)**  
**Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)</b>	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
<b>PMDB</b>	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
<b>PFL</b>	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
<b>PSDB</b>	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
<b>PDT</b>	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
<b>PPS</b>	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

\* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente  
Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa  
Telefone: 3114607 Fax: 3113286

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

**COMPOSIÇÃO**  
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

**1ª Eleição Geral:**

19.04.1995

**2ª Eleição Geral:**

30.06.1999

**3ª Eleição Geral:**

27.06.2001

**4ª Eleição Geral:**

13.03.2003

**Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA**  
**Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES**

<b>PMDB</b>					
<b>Titulares</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>	<b>Suplentes</b>	<b>UF</b>	<b>Ramal</b>
(Vago)	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
<b>PFL<sup>5</sup></b>					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
<b>PT<sup>1</sup></b>					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago)	DF	2285	3. Eduardo Suplicy	SP	3213
<b>PSDB<sup>5</sup></b>					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
<b>PDT</b>					
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
<b>PTB<sup>1</sup></b>					
(Vago)			1. Fernando Bezerra	RN	2461
<b>PSB , PL e PPS</b>					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 16.04.2004)

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e  
311-5256  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/etica](http://www.senado.gov.br/etica)

## **CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

(Resolução nº 17, de 1993)

### **COMPOSIÇÃO**

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

**1ª Designação:** 16.11.1995  
**2ª Designação:** 30.06.1999  
**3ª Designação:** 27.06.2001  
**4ª Designação:** 25.09.2003

**COMPOSIÇÃO**

<b>SENADORES</b>	<b>PARTIDO</b>	<b>ESTADO</b>	<b>RAMAL</b>
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

## CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

### COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko  
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

<b>PMDB</b>
Senador Papaléo Paes
<b>PFL</b>
Senadora Roseana Sarney (MA)
<b>PT</b>
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
<b>PSDB</b>
Senadora Lúcia Vânia (GO)
<b>PDT</b>
Senador Augusto Botelho (RR)
<b>PTB<sup>5</sup></b>
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
<b>PSB</b>
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
<b>PL</b>
Senador Magno Malta (ES)
<b>PPS</b>
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)

# CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente nato:** Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>PRESIDENTE</u></b> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<b><u>PRESIDENTE</u></b> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<b><u>1º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Deputado Luiz Piauhyllino (PTB-PE)	<b><u>2º VICE-PRESIDENTE</u></b> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<b><u>1º SECRETÁRIO</u></b> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<b><u>2º SECRETÁRIO</u></b> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<b><u>3º SECRETÁRIO</u></b> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<b><u>4º SECRETÁRIO</u></b> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u></b> Deputado Maurício Rands (PT-PE)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u></b> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Carlos Melles (PFL-MG)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

# CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

**Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO**

**Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPTÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccs](http://www.senado.gov.br/ccs)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)  
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

**COMISSÕES DE TRABALHO**

**01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002)*

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) \*
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) \*

\* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

**02 - Comissão de Tecnologia Digital**

*(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

**03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária**

*(constituída na Reunião de 02/09/2002)*

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

**04 - Comissão de TV a Cabo**

*(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)*

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

**05 - Comissão de Concentração na Mídia**

*(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)*

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

# **COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

Representação Brasileira

## **COMPOSIÇÃO**

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

### **MEMBROS NATOS <sup>(1)</sup>**

<b>Senador EDUARDO SUPPLY</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	<b>Deputada ZULAIÊ COBRA</b> Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

### **SENADORES**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)</b>	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
<b>PMDB</b>	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCA (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
<b>PFL</b>	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
<b>PPS</b>	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

### **DEPUTADOS**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PT</b>	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
<b>PFL</b>	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
<b>PMDB</b>	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
<b>PSDB</b>	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
<b>PPB</b>	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
<b>PTB</b>	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SA (PTB/SP)
<b>PL</b>	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
<b>PSB</b>	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
<b>PPS</b>	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

[cpcm@camara.gov.br](mailto:cpcm@camara.gov.br)

[www.camara.gov.br/mercosul](http://www.camara.gov.br/mercosul)

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA**  
**(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente: Deputado CARLOS MELLES**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Deputado <b>ARLINDO CHINAGLIA</b> (PT-SP)	<b>LÍDER DA MAIORIA</b> Senador <b>RENAN CALHEIROS</b> (PMDB-AL)
<b>LÍDER DA MINORIA</b> Deputado <b>JOSÉ THOMAZ NONÔ</b> (PFL-AL)	<b>LÍDER DA MINORIA</b> Senador <b>SÉRGIO GUERRA</b> (PSDB -PE)
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado <b>CARLOS MELLES</b> (PFL-MG)	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador <b>EDUARDO SUPPLY</b> (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4552  
[sscop@senado.gov.br](mailto:sscop@senado.gov.br)  
[www.senado.gov.br/ccai](http://www.senado.gov.br/ccai)



**EDIÇÃO DE HOJE: 338 PÁGINAS**